



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO – CAMPUS JOÃO PESSOA  
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIA**

**LEONARDO DOURADO MELO**

**DIZEM QUE ELE É ENVOLVIDO COM DROGA:  
análise de narrativas judiciais acerca de homicídios de jovens negros  
em Santa Rita - PB**

**JOÃO PESSOA  
2024**

**LEONARDO DOURADO MELO**

**DIZEM QUE ELE É ENVOLVIDO COM DROGA:  
análise de narrativas judiciais acerca de homicídios de jovens negros  
em Santa Rita - PB**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito de João Pessoa do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial da obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Dr. Roberto Efrem Filho

**JOÃO PESSOA  
2024**

**Catálogo na publicação**  
**Seção de Catalogação e Classificação**

M528d Melo, Leonardo Dourado.

Dizem que ele é envolvido com droga: análise de narrativas judiciais acerca de homicídios de jovens negros em Santa Rita - PB / Leonardo Dourado Melo. - João Pessoa, 2024.

93 f. : il.

Orientação: Roberto Efrem Filho.  
TCC (Graduação) - UFPB/CCJ.

1. Homicídios. 2. Jovens negros. 3. Gestão judicial da morte. I. Efrem Filho, Roberto. II. Título.

UFPB/CCJ

CDU 34

**LEONARDO DOURADO MELO**

**DIZEM QUE ELE É ENVOLVIDO COM DROGA:  
análise de narrativas judiciais acerca de homicídios de jovens negros  
em Santa Rita - PB**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito de João Pessoa do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial da obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Dr. Roberto Efrem Filho

**DATA DA APROVAÇÃO: 17/10/2024**

**BANCA EXAMINADORA: 17/10/2024**

Documento assinado digitalmente  
 **ROBERTO CORDOVILLE EFREM DE LIMA FILHO**  
Data: 04/11/2024 16:35:01-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**PROF. DR. ROBERTO EFREM FILHO  
(ORIENTADOR)**

Documento assinado digitalmente  
 **BRUNA STEFANNI SOARES DE ARAUJO**  
Data: 04/11/2024 17:43:25-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**PROFA. DRA. BRUNA STÉFANNI SOARES DE ARAÚJO  
(AVALIADOR)**

Documento assinado digitalmente  
 **BRENO MARQUES DE MELLO**  
Data: 04/11/2024 17:06:29-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**PROF. ME. BRENO MARQUES DE MELLO  
(AVALIADOR)**

## AGRADECIMENTOS

Escrever os agradecimentos inevitavelmente me coloca no passado; lembro-me de todos os momentos em que o amor e o afeto se fizeram presentes. Senti-los é ser atravessado por uma força muito bonita e particular. Isso me põe em contato com o sagrado e me faz ser e estar no mundo. Agradeço a todos aqueles que amo verdadeiramente, a todos que fazem da vida uma história bonita.

A família, o primeiro lugar de amor e pertencimento, é uma relação adensada pela força do sangue. Agradeço à minha mãe, ao meu pai, ao meu irmão e às minhas irmãs por todo o cuidado na criação, pelo apoio e por acreditarem em mim. Penso na família e sou levado para a infância. A infância tem cor, sabor, sensações, e as memórias mais gostosas residem na casa da minha prima. Maria, Jaine e Beatriz (Bia), agradeço por todas as memórias construídas, pelos abraços e pelo acolhimento, por crescer com vocês.

Agradeço a Sandro, Tati, Carla, Kelly, Rosa e Rosângela, meus professores da escola, por todos os conhecimentos, pelo cuidado, por fazer do processo pedagógico um momento de afeto. Foi com vocês que o mundo, como era apresentado, expandiu-se, adquirindo novos contornos e possibilidades. Como foi especial viver o último ano da escola, relações de amizade que se intensificaram de forma tão potente e sensível. Todos os momentos e as conversas, carregadas de um sentimento de encerramento e de um futuro desconhecido, foram acolhidos por uma conexão e amor palpáveis. Agradeço a todos do terceiro ano Plutão por ressignificarem a forma como enxergo e vivo o amor.

João Pessoa, um local desconhecido, com rostos desconhecidos, longe daquilo que eu conhecia como realidade. Entre o medo e o entusiasmo, Bia e Babi fizeram meus primeiros momentos aqui terem o conforto de casa. Agradeço a elas por dividirem o peso da rotina durante todos os anos da graduação. Agradeço também a Gabi, Vitória, Pedro Casqueiro, Lara, Yasmin Sales e Pirem por dividirem as ansiedades do primeiro período.

Durante a pandemia, o grupo de estudos sobre Direito Penal se tornou um dos meus refúgios no isolamento social. Entre os conteúdos, surgiram segredos, medos, vivências e uma grande expectativa em relação ao futuro. Sou grato a Vitória e a Gabi por compartilharem momentos especiais em um contexto tão delicado. Nesta jornada universitária, sou grato a todas as pessoas dos grupos de extensão com quem tive a oportunidade de me conectar, especialmente a Vic, Renata, Ian, Nat, Marília, Yasmin, Felipe, Saulo e Bia. Agradeço também ao meu orientador Roberto, por ser uma verdadeira fonte de inspiração e por todos os ensinamentos ao longo da graduação.

Agradeço ao meu grupo de amigos, CPI, por me ajudar a ressignificar a cidade, por todas as memórias que construímos juntos, pelos risos e por suavizar o peso da vida adulta. Agradeço a Anderson por todo apoio, pelo local de conforto e ensinamento, sempre presente na nossa amizade.

Vivi e vivo a universidade e a cidade intensamente. Entre o medo e a curiosidade, sinto-me aberto para o inesperado da vida. Parafraseando Toquinho: o futuro, sem pedir licença, muda a nossa vida e depois convida a rir ou chorar.

Agradeço a todos que chegaram, aos que se foram e àqueles que permanecem.

Cada detento uma mãe, uma crença  
Cada crime uma sentença  
Cada sentença um motivo, uma história de lágrima  
Sangue, vidas e glórias, abandono, miséria, ódio  
Sofrimento, desprezo, desilusão, ação do tempo  
Misture bem essa química  
Pronto, eis um novo detento

(Trecho de "Diário de um detento", música composta por Mano Brown e Josemir Prado e lançada no álbum "Sobrevivendo no inferno", de Racionais MC's, em 1997)

## RESUMO

De acordo com o "Mapa da Violência 2014: os jovens do Brasil", o município paraibano de Santa Rita foi classificado, em 2012, como a cidade mais violenta para jovens negros no país. Esta monografia representa um esforço analítico para compreender a gestão judicial dos homicídios de jovens negros nesse contexto. Para alcançar esse objetivo, investiguei como as dinâmicas de criminalização são constituídas e mobilizadas nas narrativas judiciais dos casos analisados, considerando as interações entre diferentes agentes de Estado. Examinei, também, como as relações de poder moldam a reconstituição dos fatos, dos contextos e dos sujeitos envolvidos, particularmente no que diz respeito às vítimas e aos algozes. O procedimento metodológico adotado baseou-se em uma pesquisa empírica qualitativa, centrada na análise de conteúdo de dez processos judiciais sobre homicídios, o que permitiu explorar como essas narrativas judiciais criam significados, atribuem sentidos e conferem (i)legitimidade à vida e à morte de jovens negros. A partir das categorias analíticas emergentes no trabalho de campo, busquei entender como os procedimentos burocráticos são instrumentalizados no processo de criminalização tanto das vítimas quanto de seus algozes. A pesquisa foi fundamentada em um referencial teórico sobre raça, classe, gênero e território, aliado aos estudos da Antropologia do Direito. Portanto, demonstro como as relações de poder exercem influência decisiva na definição de quem é legitimado como vítima e quem é criminalizado como algoz, moldando os significados atribuídos à violência e determinando a maneira como a morte é gerida judicialmente.

**Palavras-chave:** homicídios; jovens negros; gestão judicial da morte.

## ABSTRACT

According to the "Map of Violence 2014: Youth in Brazil", the city of Santa Rita in Paraíba was classified in 2012 as the most violent city for young Black individuals in the country. This Final Paper represents an analytical effort to understand the judicial management of homicides involving young Black individuals in this context. To achieve this goal, I investigated how the dynamics of criminalization are constituted and mobilized in the judicial narratives of the analyzed cases, considering the interactions between different state agents. I also examined how power relations shape the reconstruction of facts, contexts, and the subjects involved, particularly regarding the victims and their perpetrators. The methodological procedure adopted was based on qualitative empirical research, centered on the content analysis of ten judicial processes concerning homicides. This allowed me to explore how these judicial narratives create meanings, assign significance, and confer (il)legitimacy to the lives and deaths of young black individuals. Drawing on the emerging analytical categories from the fieldwork, I sought to understand how bureaucratic procedures are instrumentalized in the criminalization process of both the victims and their perpetrators. The research was grounded in a theoretical framework on race, class, gender, and territory, combined with studies from the Anthropology of Law. Therefore, I demonstrate how power relations have a decisive influence on defining who is legitimized as a victim and who is criminalized as a perpetrator, shaping the meanings attributed to violence and determining how death is judicially managed.

**Key-words:** homicides; young black people; judicial management of death

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>09</b>
1.1 “A cidade mais violenta para jovens negros no país”.....	09
1.2 Procedimentos metodológicos e o trabalho de campo.....	13
1.2.1 O olhar para os casos através das categorias de análise .....	23
1.3 Estrutura do texto.....	26
<b>2 QUEM MORREU? VIOLÊNCIA, CRIME E CRIMINALIZAÇÃO.....</b>	<b>28</b>
2.1 “A vítima era envolvida na criminalidade”.....	28
2.1.1 “A vítima foi executada pela briga entre as facções criminosas”.....	36
2.3 “Cadáver de sexo masculino, de cor parda”.....	46
<b>3 QUEM MATOU? A CRIMINALIZAÇÃO OU A CONSTRUÇÃO DE UMA SUJEIÇÃO CRIMINOSA.....</b>	<b>51</b>
3.1 “Sobre eles recaem dezenas de acusações de homicídios” .....	51
3.2 “Deverá prevalecer o princípio <i>in dubio pro societate</i> ” .....	59
3.2 Entre a Redenção e a Criminalização: o embate entre religião e a sujeição criminal na construção da identidade do indivíduo.....	65
<b>4 O INQUÉRITO NO GERENCIAMENTO INSTITUCIONAL DAS MORTES.....</b>	<b>70</b>
4.1 “Ao prestar esclarecimentos na sede policial”: a construção da verdade policial e seu impacto na criminalização.....	70
4.2 “Solicito prazo razoável para a conclusão das investigações”.....	75
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>82</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>87</b>

## 1 INTRODUÇÃO

### 1.1 “A cidade mais violenta para jovens negros no país”

A presente monografia dá continuidade às análises realizadas no projeto de pesquisa e iniciação científica do qual participei entre 2023 e 2024, intitulado “A Gestão Judicial da Morte: Relações de Poder em Narrativas Judiciais sobre Homicídios de Jovens Negros em Santa Rita – PB” e coordenado pelo Prof. Dr. Roberto Efrem Filho, da Universidade Federal da Paraíba. O texto corresponde a um esforço de analisar as relações de poder que compõem a gestão judicial das mortes de jovens negros em Santa Rita-PB, ocorridas no ano de 2012. Ao operacionalizar este objetivo central, investiguei a forma como as dinâmicas de criminalização são constituídas e acionadas nas narrativas judiciais dos casos analisados. Para isso, examinei como diferentes relações de poder influenciam a reconstituição dos fatos, dos contextos e dos sujeitos envolvidos, sobretudo vítimas e algozes.

Santa Rita, localizada na Região Metropolitana de João Pessoa, é uma das cidades mais importantes e populosas da Paraíba, com uma área territorial de aproximadamente 718.576 km<sup>2</sup> e uma população de cerca de 149.910 habitantes, segundo o censo do IBGE de 2022. O município abriga o Departamento de Ciências Jurídicas (DCJ) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), onde tive a oportunidade de realizar metade da minha graduação. O curso de Direito em Santa Rita foi criado em 2009 no âmbito do Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), funcionando inicialmente no Prédio dos Jesuítas, em João Pessoa. Em 2014, com a conclusão das obras do novo campus, o DCJ foi transferido definitivamente para a cidade.

O Departamento de Ciências Jurídicas é amplamente reconhecido por suas intensas atividades de pesquisa e extensão, tive a oportunidade de participar ativamente dessas iniciativas. Atuei como extensionista no Núcleo de Extensão Popular Flor de Mandacaru (NEP), que desenvolve projetos em três frentes: 1) Conflitos Territoriais Urbanos e Rurais; 2) Lutas Antirracistas; e 3) Gênero, Feminismo e Sexualidade. Durante minha participação, concentrei-me principalmente nas duas primeiras áreas. Além disso, fui introduzido à iniciação científica sob a orientação do Prof. Dr. Roberto Efrem Filho, por três anos. Nos dois primeiros projetos, explorei as controvérsias judiciais envolvendo a acusação de ativismo judicial contra os ministros do STF, e, no último, dediquei-me ao estudo da gestão judicial das mortes de jovens negros. Essa formação abrangente, que integra pesquisa e extensão, me proporcionou uma compreensão profunda das disputas nas relações jurídicas, promovendo a

acumulação de conhecimentos teóricos e práticos que criaram condições para a elaboração desta monografia.

Os dados do estudo “Mapa da Violência 2014: Os Jovens do Brasil”, coordenado por Julio Jacobo Waiselfisz, revelam que o município de Santa Rita foi apontado como "a cidade mais violenta para jovens negros no país" (G1, 2014). O levantamento mapeou um índice alarmante de 348,1 homicídios por 100 mil jovens negros na cidade paraibana em 2012. Santa Rita ocupou a 16ª posição nacional e a primeira no estado da Paraíba em número de assassinatos, com 129 homicídios registrados no mesmo ano, o que resultou em uma taxa de 105,7 assassinatos por 100 mil habitantes. Dentre esses homicídios, 87 foram de jovens, colocando o município na quarta posição nacional e na primeira posição estadual, com uma taxa de 262,4 homicídios por 100 mil jovens. Desses 87 jovens assassinados, 85 eram negros. Os resultados da pesquisa revelam que há um perfil racializado das pessoas assassinadas na cidade, evidenciando que jovens negros figuram como as vítimas predominantes nos casos de homicídios.

Nesta monografia, busco compreender, por meio de uma pesquisa empírica qualitativa baseada na análise de conteúdo de processos judiciais sobre crimes de homicídio, como as narrativas judiciais criam significados, sentidos e (i)legitimidade para a vida e a morte de jovens negros. Portanto, o procedimento metodológico utilizado para a condução das análises baseou-se no exame de dez processos judiciais conduzidos pela 1ª Vara Mista do Fórum de Santa Rita, Juiz João Navarro Filho. Dentro dos autos judiciais, observei os elementos que compõem a condução dos casos desde a abertura do inquérito policial, incluindo a construção das linhas de investigação, até as práticas cartoriais e judiciais - da propositura da denúncia até a última movimentação processual.

O processo de homicídio, de maneira geral, é construído a partir da reconstituição de um fato, que tem como acontecimento central a morte, com a identificação da vítima e do seu algoz. Esse processo resulta na construção de um enredo, elaborado por meio de uma estrutura burocrática predefinida, com o objetivo de apresentar uma resolução para o caso. Durante a análise dos processos, observei que a vida e a morte dos jovens negros perdem sua abstração à medida que são codificadas nos autos judiciais. Ao examinar os autos, não estou acessando as experiências dos sujeitos em sua totalidade, mas sim a vida/morte desses jovens traduzida e moldada pelos mecanismos burocráticos. Quando a morte torna-se um homicídio, há a reinterpretação de um evento pelas formas de inteligibilidade do Estado, que tem como resultado a produção de documentos. Esses registros dotados de fé pública, carregam,

socialmente, a "verdade" sobre a vida, substituindo a complexidade da existência por uma versão institucionalizada, constituindo o que Foucault (2006) chama de *regimes de verdade*.<sup>1</sup>

Essa constatação reforça a importância dos autos judiciais como uma instância central na análise da gestão institucional dos homicídios dos jovens negros, pois as narrativas judiciais consolidadas nos documentos criam novos significados para as experiências das vítimas e algozes. Entendo, portanto, o processo para além de um simples desdobramento formal de uma ação estatal, sendo também uma ferramenta construída por sujeitos - juízes, promotores, defensores, advogados e delegados - e permeada por conflitos e tensões (Ferreira, 2022, p.5). As tensões surgem, especialmente, com a constante evocação de crenças morais criminalizantes e proibicionistas, que, em todos os processos, fazem do crime uma parte integral das experiências das vítimas e algozes (Nascimento, 2021, p. 15). Dessa maneira, olhei para os processos não como um fim em si, mas busquei enxergar através deles, através de inúmeros procedimentos burocráticos que criam a morte e a vida dos jovens negros. Sendo assim, para compreender a produção institucional da morte (Medeiros, 2018), observei a forma como os agentes de Estado, na produção de documentos e verdades institucionais, gerenciam não só a morte como a vida dos jovens negros.

Ao fazer a filtragem dos processos que compõem o *corpus*<sup>2</sup> da pesquisa, verifiquei uma padronização das vítimas e dos algozes, que, em sua grande maioria, são corporificados por jovens negros. Essa padronização revela não apenas que jovens negros são mais suscetíveis a serem mortos, mas também que existe uma aproximação das experiências sociais de vítimas e algozes - algo que Efreim Filho (2017) já havia notado em seu texto “Os meninos de Rosa” Relações de poder como raça, território, gênero e classe estruturam e tensionam a condução burocrática dos homicídios, refletidas a partir da reiteração de práticas desempenhadas por agentes de Estado, que criam sentidos, justificativas e legitimidade para os casos. Nas narrativas judiciais, as relações de poder atuam na configuração e na disputa das convenções morais que cercam "os fatos" e seus agentes, especialmente a vítima e o algoz.

Destaco, então, que todos os sujeitos envolvidos nos processos judiciais contribuem para a construção do Estado e, portanto, para a forma como as mortes são gerenciadas. A

---

<sup>1</sup> O regime da verdade, conforme Foucault (2006, p. 238), diz respeito à forma como a verdade é produzida e se transforma em um elemento essencial para o funcionamento e a sustentação das múltiplas relações de poder. O conceito comunica-se com a produção dos autos judiciais na medida em que os documentos judiciais representam uma versão institucionalizada da verdade, moldada pelos processos burocráticos e pelas práticas dos agentes do Estado. Esses registros não apenas documentam os eventos e decisões, mas também consolidam e legitimam uma narrativa específica sobre o caso, influenciando a percepção pública e jurídica da realidade.

<sup>2</sup> Nesta monografia, optei por deixar em itálico estrangeirismos, categorias êmicas e expressões que podem ser objeto de problematização, como *facções* e *traficantes*. Estão entre aspas as citações diretas e categorias êmicas ou sob rasura mais longas, como “a vítima foi executada pela briga entre as facções criminosas”.

gestão da morte não se restringe apenas no controle funcional dos casos, mas também como os agentes estatais reconstituem os homicídios. Com base nas contribuições de Efrem Filho (2017), essa dinâmica impede a visão do "Estado" como uma estrutura apriorística, homogênea e monolítica, e sugere a necessidade de uma complexificação do conceito de "Estado".

Nessa linha, é impossível reconstruir completamente os fatos ou o ato de violência que resultou na morte (Corrêa, 1983). As relações sociais concretas que deram origem aos atos de violência são, portanto, irrecuperáveis, e a produção do processo judicial se dá a partir da seleção de elementos que serão ou não reconhecidos juridicamente como "provas" (Nascimento, 2021). Ao analisar essa dinâmica de construção narrativa, percebi que, em todos os processos, as experiências de vida das vítimas e dos acusados são constantemente associadas à prática do crime, a partir da utilização de convenções morais mobilizadas nas narrativas dos atores jurídicos.

Noto de antemão que, na reconstituição dos fatos, todos os casos analisados foram ligados a disputas do mercado varejista de drogas na região. A conexão com a comercialização de drogas ilícitas e o estabelecimento de grupos que gerenciam esse comércio, as denominadas *facções criminosas*, ditam a forma como os casos são tratados (Medeiros, 2016). Dentro desse contexto, existe uma crença de que ninguém é morto sem explicação, se morreu era porque estava fazendo algo, o que cria um aspecto de responsabilização e culpabilização das vítimas pelas suas mortes. Portanto, a partir da ligação da vítima com o uso ou a venda de drogas ilícitas, são acionadas crenças morais que naturalizam a morte e a violência sofrida por esses sujeitos.

A construção dos documentos que compõem os autos judiciais revela como os enquadramentos morais são acionados para criminalizar vítimas e acusados. Essa dinâmica torna-se parte de uma engrenagem necropolítica (Mbembe, 2019) de racialização, que posiciona jovens negros não apenas como vítimas, mas também como culpados presumidos, em um contexto onde a morte é frequentemente naturalizada. Em todos os processos, observei que as categorias "envolvimento com drogas", "usuário" e "traficante" são amplamente utilizadas pelos agentes do Estado. Essa prática não só contribui para a criminalização automática das vítimas, deslegitimando-as ao ponto de serem vistas como 'menos vítimas' ou até mesmo 'não vítimas', como também reforça a criminalização dos autores.

Nesses casos, como destaca Flávia Medeiros (2016), ao associar as vítimas ao "envolvimento com drogas", uma série de peculiaridades são ativadas na construção das narrativas judiciais. Isso se deve ao fato de que, no interior dos processos, há um esforço para

orientar todos os procedimentos burocráticos a alcançar uma conclusão já antecipada: a morte como consequência do “envolvimento com drogas”.

Mesmo com a generalização inerente à categoria "envolvimento com drogas", ela é constantemente acionada como um fio condutor que, de forma quase automática, serve para fundamentar as mortes de jovens negro. A dinâmica demonstra que a construção da verdade institucional sobre os mortos parte da noção de um "tipo de pessoa" quase inerentemente predisposta à morte e à violência. (Efreim Filho, 2017). Há uma resposta quase automática dos agentes de Estado diante da morte de um jovem negro, demonstrando que a criminalização torna-se uma prática que transcende a realização de condutas tipificadas no Código Penal, mas que subjetiva o crime no corpo negro (Misse, 2008)

Considero, portanto, que os autos judiciais envolvendo homicídios de jovens negros representam uma instância privilegiada para a análise da gestão estatal das mortes, dos "morríveis" e dos "matáveis". No desdobramento jurídico desses crimes de homicídio, manifestam-se formas de racialização tanto na descrição evidente da vítima quanto na configuração de um ambiente de estigmatização racial que constitui o que Michel Misse (2009) denomina de *sujeição criminal*. Por fim, a análise dos casos não se concentra nos resultados específicos desses processos, mas na compreensão de como sujeitos, elementos e eventos se entrelaçam na formação das narrativas e na gestão judicial das mortes.

## **1.2 Procedimentos metodológicos e o trabalho de campo**

Na seção anterior, defini os autos judiciais como o objeto de pesquisa e destaquei sua importância na análise das narrativas judiciais. Nesta seção, abordarei os procedimentos metodológicos adotados e detalharei os processos envolvidos na coleta dos autos, que incluem desde a busca em mecanismos virtuais até as visitas ao Fórum de Santa Rita Juiz João Navarro Filho. A pesquisa é de natureza empírica e qualitativa, com foco na análise de conteúdo dos processos judiciais relacionados a homicídios de jovens negros. O processo teórico-metodológico foi dividido em três etapas: a) revisão bibliográfica; b) coleta dos autos judiciais; e c) análise dos autos.

Inicialmente, antes de aprofundar a análise dos autos judiciais, realizei uma revisão bibliográfica com o objetivo de compreender mais detalhadamente o debate acadêmico sobre questões raciais e de criminalização. A seleção dos textos estudados foi baseada em duas temáticas gerais. No primeiro momento, foram estudadas obras importantes sobre o processo de racialização e o racismo no Brasil, como "Peles Negras, Máscaras Brancas" de Fanon

(2008), "O Genocídio do Negro Brasileiro" de Abdias Nascimento (1978) e "Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira" de Lélia Gonzalez (1984). Com isso, estudei conceitos como a democracia racial (Nascimento, 1978) e a neurose cultural brasileira (Gonzalez, 1984). Esse primeiro recorte temático empreendeu forças na compreensão de como o processo de racialização foi concebido no Brasil e, portanto, como se dão as suas consequências.

Após a análise dos oito textos deste eixo temático, a revisão bibliográfica focou em compreender as especificidades sociais da violência policial, da criminalização, do assassinato de jovens negros e da política de combate às drogas. Entre os textos estudados, destacam-se "Os Meninos de Rosa: sobre vítimas e algozes, crime e violência", de Roberto Efreim Filho (2017); e "Matabilidade como forma de governo: violências, desigualdades e Estado numa perspectiva comparativa entre Florianópolis e Rio de Janeiro", de Flávia Medeiros (2018).

Parte da revisão da literatura foi realizada em conjunto com o grupo de pesquisa do qual participei. Nesse processo, os textos foram analisados tanto individualmente quanto coletivamente, por meio de debates que abordaram os principais conceitos das obras estudadas. O estudo dos textos possibilitou a construção de uma base teórica mais sólida sobre o objeto da pesquisa, com o propósito de facilitar a identificação das referências e a interpretação das categorias de análise nos autos judiciais.

Após revisão bibliográfica, coletei alguns autos judiciais através da plataforma Processo Judicial Eletrônico (PJE). O PJE é uma plataforma digital criada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) do Brasil para digitalizar e facilitar o trâmite dos processos judiciais. Para acessar a integralidade dos autos e utilizar os mecanismos avançados de busca disponíveis no PJE, foi necessário acessar a plataforma utilizando o perfil de um advogado, uma vez que a consulta pública não oferece esses filtros e não disponibiliza todos os documentos do processo.

Ao realizar a pesquisa, selecionei os filtros temporais compreendidos entre 2012 e 2013, a Comarca de Santa Rita como a jurisdição e o Tribunal do Júri na classe judicial dos processos. A imagem a seguir demonstra como esses mecanismos de busca podem ser utilizados:

**Figura 1: print screen dos filtros de busca do PJE**

Classe Judicial

Número do documento

OAB (000000 A UF)\*  
  UF

Jurisdição \*

Órgão Julgador \*

Data de Autuação  
De   Até

Após a busca, foram identificados 50 processos judiciais. Com esse resultado inicial, foi realizado um trabalho de análise para determinar em quais processos os jovens negros figuravam como vítimas. No entanto, houve uma dificuldade em fazer essa seleção, já que a identificação racial da vítima, na época, só era especificada nos laudos cadavéricos, que continham uma descrição detalhada dos corpos. Após a abertura e a análise de todos os documentos, foram encontrados 16 processos compatíveis com a pesquisa. Dentre os demais processos, a maioria era do ano de 2013, sendo que um dos casos ocorrido em 2012 envolvia uma menina, enquanto outros oito processos referiam-se a homens com mais de trinta anos de idade. Ao realizar a análise inicial dos processos, constatei que apenas nove dos dezesseis haviam transitado em julgado, enquanto os outros sete permaneciam abertos ou suspensos. Mesmo após mais de uma década desde a ocorrência dos fatos, ficou evidente o extenso lapso temporal que permeia todos os processos coletados.

Durante a graduação, estagiei no II Tribunal do Júri da comarca de João Pessoa por um ano e oito meses, entre 2022 e 2023. Nesse período, não apenas acompanhei, mas também produzi e auxiliei na elaboração de documentos que compõem os autos judiciais. Além disso, participei da condução de inúmeras sessões de júri e audiências e estava envolvido também nos bastidores dessas atividades. O contato direto e íntimo com a produção dos autos judiciais durante o estágio foi crucial para desenvolver uma *expertise* analítica dos processos, permitindo-me uma visão ampla e aprofundada dos casos. A partir desse acúmulo de experiência, recordei que os processos iniciados antes de 2020 só foram digitalizados e inseridos no PJE se ainda estivessem ativos, ou seja, sem trânsito em julgado. Desse modo, os processos de 2012 disponíveis na plataforma de busca eram necessariamente de longa

duração, enquanto os processos do mesmo ano julgados antes de 2020 - ainda em formato físico - permaneceram arquivados no Fórum.

A longa duração desses processos judiciais, em grande parte, pode ser atribuída à precariedade na administração dos inquéritos policiais. Um exemplo claro dessa problemática é o caso de Eduardo, em que, apesar da portaria de abertura do inquérito em 2012, a primeira diligência para investigação só aconteceu quatro anos após o fato, em 2016. Outros fatores também contribuíram para esse extenso lapso temporal, como réus foragidos e a falta de diligência por parte de promotores, defensores, juízes e advogados. Com a constatação desses dados, surgiu a preocupação metodológica acerca da possibilidade de o padrão temporal dos processos criar um viés para o resultado da pesquisa. Compartilhei essa inquietação com meu orientador - Roberto Efrem Filho -, e juntos decidimos que seria importante coletar os processos físicos. Assim, eu e Júlia Almeida Cordeiro - amiga e colega de pesquisa - iniciamos uma verdadeira jornada para acessar esses processos judiciais, enfrentando as diversas instâncias da burocracia.

Ao tomar essa decisão, eu sabia que não seria fácil ter acesso aos processos físicos. Como estagiário no Tribunal do Júri, testemunhei vários episódios de relutância por parte de alguns servidores em atender às demandas de pesquisadores, seja devido ao acúmulo de trabalho, à desvalorização da pesquisa ou até por discordâncias políticas com estudos considerados de cunho progressista ou de "defensores de Direitos Humanos". Posto isso, para saber como lidar com os servidores da 1º Vara Mista do Fórum de Santa Rita<sup>3</sup>, especialmente no primeiro contato, procurei informações gerais sobre a dinâmica de trabalho e atendimento. Decidi, então, consultar uma amiga que estagiou por dois anos no Fórum de Santa Rita, para entender como funcionava a 1ª Vara Mista e qual era o perfil dos servidores, assim como da juíza titular. Além de fornecer informações valiosas, ela enfatizou que o arquivo do local, onde estão armazenados os processos físicos, está praticamente abandonado, com extrema desorganização e condições insalubres, o que faz com que os servidores evitem frequentar o local. A precariedade dos arquivos judiciais tornou-se um grande obstáculo ao acesso aos autos, como demonstrarei a seguir.

Após obter essas informações prévias, demos início a uma série de visitas ao Fórum de Santa Rita. No dia 5 de julho de 2024, por volta das 10h da manhã, Júlia veio de carro até a minha casa para que pudéssemos fazer nossa primeira visita - essa foi a dinâmica estabelecida em todas as nossas idas. Entre a empolgação e a ansiedade, nós discutimos, durante o trajeto

---

<sup>3</sup> A Primeira Vara Mista do Fórum de Santa Rita é a responsável por conduzir os processos relacionados a crimes dolosos contra a vida da região.

da minha casa até o Fórum, estratégias de comunicação e abordagem que utilizamos ao entrar em contato com servidores. Definimos, portanto, que começaríamos explicando o projeto de pesquisa e o contexto que justificou a necessidade dos processos físicos. Além disso, acordamos a importância de deixar claro que o processo de busca e digitalização dos documentos seria realizado por nós, com o objetivo de demonstrar nossa disposição em assumir uma tarefa que, possivelmente, os servidores não estivessem dispostos a realizar. Em todas as nossas visitas ao Fórum, o trajeto tornou-se um momento crucial do trabalho de campo e, portanto, da própria pesquisa, por representar um espaço de reflexão e troca de ideias. Durante o percurso, discutíamos estratégias e compartilhávamos percepções sobre o andamento da pesquisa. Esse momento nos permitia construir e reconstruir o planejamento de nossas ações, ajustando as abordagens conforme surgiam obstáculos ou novas informações.

Já no Fórum, antes de nos dirigirmos para a 1º Vara Mista de Santa Rita, atravessamos o primeiro nível da burocracia: a identificação. Após passar pelo detector de metal, fomos até a recepção para nos identificarmos com nossos nome e CPF; recebemos, então, um crachá de uso obrigatório que indicava nossa condição de visitantes. Ao chegar ao cartório da 1ª Vara Mista, nós aguardamos que outras pessoas fossem atendidas até chamarmos um servidor para nos receber. Nesse momento, explicamos nossa pesquisa e nosso desejo de acessar os processos judiciais físicos. Em seguida, entregamos a solicitação formal por escrito para obter acesso aos autos judiciais. Além do contato direto com esse servidor, o ambiente pequeno possibilitou que outras pessoas presentes no local não só ouvissem o que estava sendo relatado como fizessem intervenções durante as nossas falas. As reações e expressões não eram convidativas e os questionamentos levantados pelos servidores confirmavam a dificuldade que enfrentamos para ter acesso aos processos.

Questionaram o objetivo da pesquisa, o recorte racial e como conseguimos identificar se a vítima era negra, considerando que essa informação não era registrada nos processos antigos. Eu e Julia cuidadosamente respondemos a todos os questionamentos levantados, até que o servidor que nos atendeu informou que iria entregar o requerimento à juíza assim que ela finalizasse as audiências do dia. Ao perceber que iríamos esperar a entrega do documento, o servidor informou que poderíamos ir embora e que, nos próximos dias, deveríamos entrar em contato com o cartório pelo WhatsApp - o número estava disponível em uma folha fixada na parede, ao lado do balcão de atendimento - para saber a decisão sobre o nosso requerimento.

Mandei mensagens para eles no dia 11, 12, 14, 16 e 17 de julho e, em todas as comunicações, foi informado que a juíza ainda não havia despachado e que o requerimento

estava com a sua assessora. Insatisfeito com a demora, decidi traçar um plano alternativo com objetivo de entrar em contato diretamente com a juíza ou sua assessora e assim obter uma resposta mais célere. Então, houve a necessidade de recriar o caminho burocrático apresentando, com a movimentação de atores que não estavam diretamente envolvidos na dinâmica estabelecida.

Para recriar o caminho burocrático, utilizei ferramentas que adquiri durante a minha experiência como estagiário no Fórum Criminal de João Pessoa. Embora eu tenha me desvinculado dessa função, continuo participando de um grupo no WhatsApp chamado "Estagiários TJPB", composto exclusivamente por estudantes que estagiam nos fóruns da Paraíba. No dia 18 de julho, mandei mensagem no grupo perguntando se alguém conhecia os estagiários da 1ª Vara Mista de Santa Rita. Logo em seguida, *Lucas*<sup>4</sup> identificou-se como o estagiário da vara. Com isso, entrei em contato com ele por mensagem privada e expliquei toda a situação enfrentada. *Lucas* mostrou imediatamente interesse em ajudar e, como tinha contato direto com a juíza, perguntou a ela sobre a situação do nosso requerimento.

Após o contato, *Lucas* informou que a juíza ainda não havia tomado uma decisão e que ela tinha destacado a dificuldade em identificar quais vítimas eram negras. Isso se devia ao fato de que, ao contrário dos procedimentos atuais, na época os processos não eram etiquetados com marcadores de raça e gênero<sup>5</sup>, por exemplo. Mais uma vez, expliquei a estratégia de olhar os laudos cadavéricos para identificar se a vítima era ou não negra. Além disso, ao expressar interesse em falar diretamente com a juíza, ele informou o dia em que ela estaria no Fórum e indicou que o melhor horário para encontrá-la seria após as 12h, ao final das audiências. Curiosamente, o final do expediente surgiu como o momento oportuno para estabelecer contato com a juíza, em contraste com a visão anterior apresentada pelo servidor, que havia tratado esse horário como um empecilho. A discrepância entre a visão do servidor e a de *Lucas* sobre o final do expediente ilustra que a burocracia não é uma estrutura rígida e uniforme, mas sim sujeita a interpretações e práticas variadas dependendo dos indivíduos envolvidos e do contexto.

No dia 19 de julho, eu e Julia nos dirigimos novamente ao Fórum, desta vez para falar diretamente com a juíza. Durante todo o nosso trajeto, mantive contato com *Lucas* para saber como estava o andamento das audiências. Quando chegamos no Fórum, as audiências já

---

<sup>4</sup> Foram adotados os cuidados éticos necessários para garantir o anonimato de vítimas, acusados, testemunhas e atores jurídicos, com adoção de nomes fictícios como medida de proteção.

<sup>5</sup> Atualmente, os processos são etiquetados pelos agentes de Estado com categorias como raça e gênero, refletindo uma abordagem que busca identificar e analisar as dimensões sociais e culturais envolvidas em cada caso.

tenham sido encerradas. Então, enviei mensagem para Lucas e, após a identificação na recepção, fomos até a respectiva vara. Ao chegarmos lá, Lucas nos conduziu até a sala de audiência, onde estavam presentes a juíza e o promotor, que também participou do diálogo. Na oportunidade, explicamos à juíza o nosso objeto de pesquisa e de onde surgiu a necessidade de ter acesso aos processos físicos. Diferente dos servidores, a juíza não apresentou nenhuma objeção à nossa demanda. No entanto, antes de despachar, ela disse que precisaríamos conversar com a chefe de cartório para ter acesso aos processos. Mais uma vez foi ressaltada a situação insalubre do arquivo onde estão armazenados os processos físicos. Nesse momento, outro empecilho atravessou a nossa trajetória: a chefe do cartório estava de férias e só voltaria a trabalhar na primeira semana de agosto. Apesar disso, o posicionamento da juíza nos deixou esperançosos.

Em 16 de agosto, retornamos ao Fórum de Santa Rita para acessar mais um nível da burocracia: a chefe do cartório. No entanto, ao chegarmos ao cartório da 1ª Vara Mista, o servidor que nos atendeu informou que ela estava trabalhando remotamente naquele dia e, portanto, não se achava presente. Os servidores que lá estavam não conseguiram precisar os dias em que ela estaria no Fórum, mas pediram que, da próxima vez, a gente entrasse em contato antes para “não dar viagem perdida”.

Embora não tenhamos alcançado nossa pretensão inicial, conversamos novamente com os servidores da vara sobre os detalhes da nossa pesquisa. Percebendo nosso esforço e nossa determinação em obter acesso aos processos, um dos servidores sugeriu uma alternativa mais eficiente para a coleta dos documentos. Como a gente inicialmente iria procurar os processos sem sequer saber os seus números, ele indicou que teria como listar todos os processos de 2012 através do Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas (Siscom)<sup>6</sup> e então verificar em qual caixa eles estavam armazenados. Durante o diálogo, mais uma vez foi ressaltada a situação do arquivo, que, além de ser um local insalubre, comporta processos de todas as categorias de crime, desde lesão, furto, tráfico até homicídio, e que eles não estão distribuídos por ano, mas de forma aleatória. Portanto, o trabalho de campo apresentou uma surpresa inesperada, mesmo sem conseguir o nosso objetivo inicial - conversar com a chefe do cartório -, conseguimos estabelecer um melhor diálogo com os servidores e ter acesso a informações importantes.

---

<sup>6</sup> O Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas (SISCOM) é uma plataforma antiga de administração dos processos judiciais que, atualmente, está entrando em desuso devido à crescente utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Dessa vez, entramos em contato um dia antes com os servidores pelo WhatsApp, para saber se, no dia seguinte, a chefe do cartório estaria lá. No dia 29 de agosto, retornamos ao Fórum e, ao chegar, encontramos a chefe do cartório. Explicamos todos os contatos previamente estabelecidos, incluindo o posicionamento da juíza, e detalhamos a razão pela qual precisávamos acessar os processos físicos. Ao ouvir nossas demandas, ela informou que a 1ª Vara Mista não era responsável pelos processos físicos armazenados no arquivo e que, para acessá-los, deveríamos encaminhar nosso pedido à Juíza-Diretora do Fórum. A resposta dela não apenas me causou uma grande frustração, mas também uma profunda indignação, pois, apenas após dois meses de contatos e visitas ao Fórum, nós fomos informados sobre a verdadeira competência para liberar o acesso aos processos. Nesse momento, o caminho burocrático que havíamos percorrido foi refeito, todo o diálogo estabelecido precisava ser reconstituído e direcionado para outra pessoa.

Apesar da frustração e do cansaço decorrentes das dificuldades para acessar os processos, após o contato com a chefe do cartório, fomos imediatamente até a gerência do Fórum, na tentativa de falar com a juíza-diretora. No entanto, ela não estava presente no dia. Em sua ausência, uma servidora nos atendeu e, após explicarmos novamente a pesquisa e a necessidade de acessar os processos físicos, ela mostrou-se bastante solícita. Esta servidora nos forneceu seu número de WhatsApp para que enviássemos o requerimento, que seria repassado à juíza responsável. Durante a conversa, ela também mencionou o estado precário do arquivo onde estão os processos. Independentemente de com quem falássemos - servidores, juízes ou estagiários -, todos mencionaram a precariedade em que se encontra o tal arquivo. A situação do arquivo integra-se ao processo burocrático como mais uma camada de obstáculos que nós precisaríamos superar. Além dos trâmites administrativos e da necessidade de múltiplos contatos com servidores e juízes, o estado precário do arquivo adiciona um novo nível de complexidade à burocracia.

Diante desse contexto, solicitamos um novo requerimento ao nosso orientador, para que, finalmente, o documento fosse encaminhado à juíza competente. Na segunda-feira, 02 de setembro, Júlia enviou o requerimento para a servidora responsável que, no entanto, informou-nos que não poderia encaminhá-lo imediatamente para a juíza, pois ela estava no hospital com sua filha doente. Preocupados com a demora que esse trâmite poderia levar, decidimos ir mais uma vez ao Fórum, no dia 04 de setembro. Tentamos contato com aquela servidora antes de irmos, mas ela não respondeu. Ao chegarmos na Gerência do Fórum, um servidor nos informou que tanto a juíza-diretora quanto a servidora não estavam presentes naquele dia. Após expor nossas demandas ao servidor, ele mencionou que o requerimento já

havia sido despachado e encaminhado, no dia anterior, para a juíza da 1ª Vara Mista decidir. Portanto, precisamos voltar para onde começamos, nosso ponto de partida: a 1ª Vara Mista.

Os nossos rostos já eram familiares para os servidores do cartório em questão, que, ao nos ver, imediatamente reconheciam nossas demandas. Ao chegar ao cartório, informamos ao servidor presente sobre nosso desejo de falar com a juíza titular da vara. No entanto, ele nos informou que ela estava de férias e retornaria ao trabalho somente em 11 de setembro. Além disso, sugeriu que seria mais eficaz aguardarmos um dia após seu retorno para contatá-la, já que o primeiro dia após as férias costuma ser muito movimentado devido ao acúmulo de demandas.

Para evitar mais contratempos, Júlia e eu perguntamos se esse seria realmente o último passo antes de podermos iniciar a coleta dos processos judiciais. O servidor nos informou que, além da aprovação da juíza, precisaríamos entrar em contato com a responsável pelo arquivo para agendar a busca dos processos. Durante a conversa, outro servidor interveio para destacar novamente a condição do arquivo e recomendou que usássemos máscara e luvas durante a coleta dos processos, devido à situação precária do local. Segundo ele, “é humanamente impossível permanecer mais de uma hora dentro do arquivo”. Por conta disso, ele se ofereceu para elaborar uma lista dos processos de 2012, conforme já mencionado anteriormente, para facilitar nossa busca e permitir uma localização mais eficiente dos documentos.

A nossa experiência foi marcada pela dificuldade em acessar os processos judiciais e pela sensação de ocupar um espaço que não nos reconhecia como parte legítima de seu funcionamento. No início, parecia uma tentativa frustrada de inserção, como se estivéssemos tentando forçar a entrada em um sistema que não estava aberto a nós. O Fórum se transformou, assim, em um território de resistência, tanto simbólica quanto prática, onde nosso reconhecimento como pesquisadores era constantemente tensionado. No entanto, com o passar do tempo, nossa insistência e presença constante começaram a produzir mudanças. Aos poucos, os servidores se mostraram mais receptivos, e, por meio de diálogos frequentes e contatos com diversas pessoas, conseguimos conquistar, ainda que de forma limitada, um espaço que inicialmente nos foi negado.

Na nossa última visita, no dia 13 de setembro de 2024, entrei em contato com *Lucas* - estagiário da vara - para obter informações sobre a presença da juíza no Fórum. Ele informou que tanto a juíza como a chefe de cartório estavam presentes e que as primeiras audiências do dia foram canceladas, o que as tornaria mais acessíveis. Todos os esforços para obter a permissão de acesso aos processos já realizados foram esgotados. caminho até a juíza

da 1ª Vara, que anteriormente havia indicado a possibilidade de liberar o acesso aos processos judiciais físicos, foi feito. Ao chegarmos à respectiva vara, nós comunicamos o nosso desejo de falar com a juíza, até que - após nossa insistência - um servidor chamou a sua assessora.

A assessora, por sua vez, informou-nos que só seria possível ter acesso aos processos no ano que vem, uma vez que a vara estava com muita demanda no momento e que retirar um servidor da sua função para nos acompanhar ocasionaria uma perda significativa para o trabalho. Frustrados e indignados com essa resposta, eu e Júlia começamos a argumentar sobre a importância de termos acesso aos processos físicos. Esclarecemos que precisávamos de um número reduzido de processos e que provavelmente só precisaríamos de um dia para realizar a coleta. Durante o diálogo com a assessoria, um servidor nos entregou a pesquisa que ele tinha realizado com todos os processos de 2012. Tentamos argumentar também que a lista de processos nos daria um caminho mais fácil para localizar os processos, mas ainda assim não foi suficiente. Independente das alternativas apresentadas, a assessora se mantinha irredutível na sua decisão.

Durante os esforços de tentativa de acesso aos autos judiciais físicos, eu fui constantemente atravessado por uma ansiedade crescente, causada pela falta de resultados concretos. A demora em conseguir acesso aos processos judiciais significava que eu teria menos tempo para concluir a monografia, o que me gerava grande preocupação. Com pouco menos de um mês para entregar o TCC e após conversa com meu orientador, decidi concentrar minha análise nos processos judiciais inicialmente coletados, disponíveis no PJE. Ao discutir essa questão com Roberto, refletimos sobre como o lapso temporal dos processos também representava um dado relevante a ser examinado - afinal, o tempo consiste num fator importante da gestão judicial. Foi a partir dessa reflexão que surgiu o terceiro capítulo desta monografia, como se verá. Embora eu não tenha conseguido acessar os processos físicos a tempo, percebi que o conhecimento pode ser construído não apenas a partir da análise do conteúdo dos autos judiciais, mas também pela compreensão das formas em que o acesso a esses documentos é possibilitado ou impedido (Muzzopappa e Villalta, 2011). Assim, o acesso - ou a falta dele - aos materiais pesquisados não deve ser visto como uma mera etapa inicial da investigação, mas como um objeto de análise em si, considerando o trabalho de campo como parte integrante e fundamental da pesquisa (Ferreira, 2022).

Ao vivenciar as barreiras em acessar processos judiciais físicos, percebi que a burocracia é uma manifestação das dinâmicas de poder e dos contextos institucionais que envolvem cada um dos agentes. Fatores como o acúmulo de trabalho dos servidores, a

desvalorização da pesquisa, as discordâncias políticas de nossas análises e a precariedade do arquivo tornaram-se um obstáculo central para o acesso aos autos.

Todos os interlocutores do trabalho de campo relataram a desorganização e as condições insalubres do arquivo onde os processos físicos estão armazenados. Essa situação não apenas dificulta a localização dos documentos, mas também aumenta o risco de perda de registros essenciais. A precariedade dos arquivos revela uma prática sistêmica de apagamento, na qual informações relevantes são negligenciadas ou ocultadas. Os autos judiciais, como demonstrado, vão além de meros documentos que registram a resolução de litígios. São materiais de pesquisa que oferecem subsídios fundamentais para a compreensão das dinâmicas sociais. Assim, o trabalho de campo evidencia não apenas as barreiras práticas ao acesso à informação, mas também uma cultura institucional que subestima a importância desses materiais.

Durante esse processo, percebi que a burocracia - frequentemente vista como um conjunto rígido de procedimentos - é, na verdade, formada por diversos fatores, como os mencionados anteriormente. O trabalho de campo, portanto, revelou que a burocracia não se resume a regras abstratas e pré-estabelecidas, mas é, de fato, produzida pelos próprios indivíduos no exercício de suas atividades. A dificuldade ou a facilidade de acesso aos autos judiciais é modulada pelos servidores públicos conforme contextos específicos. Compreendo que os servidores com os quais entrei em contato não apenas geram, mas constituem a própria burocracia, em um processo de sujeição de Estado<sup>7</sup>. O contexto específico de trabalho, o acúmulo de tarefas, e até mesmo a desvalorização da pesquisa ou discordâncias políticas influenciam como a burocracia é experimentada e vivida. Portanto, a burocracia deve ser entendida como um produto das interações e decisões dos indivíduos envolvidos, refletindo a forma como os servidores públicos, em sua prática cotidiana, moldam e são moldados em meio a práticas de Estado.

### **1.2.1 O olhar para os casos através das categorias de análise**

Para análise dos autos judiciais foi construída uma tabela - o instrumento de pesquisa - que contava com informações relevantes como número do processo, nomes da vítima e dos réus, data da denúncia e em qual fase o processo encontrava-se. Além disso, o instrumento

---

<sup>7</sup> Essa reflexão se baseia nas análises da tese de Efreim Filho (2017), que complexifica a compreensão do Estado ao demonstrar que ele é moldado pelas decisões e práticas dos agentes estatais, em vez de ser visto como um ente despersonalizado e apriorístico. Portanto, aqui se trabalha com a ideia de sujeição de Estado, com foco na análise da burocracia, que é determinada por sujeitos e contextos específicos.

selecionou categorias relevantes para o seu escopo, permitindo uma análise aprofundada dos processos judiciais.

Trechos dos autos judiciais foram extraídos e organizados conforme categorias específicas de análise: raça, gênero e sexualidade, território, criminalização e trabalho. Essa abordagem facilitou a identificação e a interpretação das dinâmicas sociais e jurídicas presentes em cada caso.

**Figura 2: parte da tabela do estudo dos autos judiciais**

CATEGORIAS DE ANÁLISE (Trechos do processo que incorrem nas seguintes categorias de análise)	
Categoria	Trecho do processo (com referência à página)
Raça	
Gênero e Sexualidade	
Território	
Criminalização	
Classe e trabalho	

O olhar analítico sobre os processos foi guiado pela forma como as relações de poder eram mobilizadas e se manifestavam nos casos que compõem o *corpus* da pesquisa. As categorias de análise funcionaram como lentes através das quais examinei os autos judiciais, permitindo a organização e a compreensão dos aspectos do objeto de estudo. Elas foram fundamentais para identificar padrões, destacar relações subjacentes e fornecer uma estrutura analítica capaz de viabilizar uma compreensão crítica das dinâmicas estabelecidas nos casos.

O esforço de transformar as relações de poder em categorias de análise é essencial para revelar como essas relações não apenas operam nos processos, mas também moldam e influenciam sua interpretação. A racialização, por exemplo, ao ser utilizada como categoria de análise, permitiu-me identificar como as construções raciais e o racismo afetam diretamente o desenrolar dos casos judiciais, tanto nas interações explícitas quanto nas manifestações mais sutis e implícitas de poder. Essa abordagem possibilitou desvendar camadas ocultas ou naturalizadas de poder que permeiam os processos, evidenciando suas influências na tomada de decisões e no tratamento dos sujeitos - sejam eles vítimas ou acusados.

Ao elencar as categorias de análise, compreendo que elas não incidem de forma isolada no *corpus* da pesquisa, mas se entrelaçam, formando relações complexas e

transversais, que podem ser entendidas como 'reciprocamente constituídas' (Efreim Filho, 2017, p.9) nas experiências dos sujeitos. Essas categorias revelam como diferentes formas de poder se cruzam e afetam a condução dos processos judiciais. Ao considerar essas múltiplas dimensões, é possível alcançar uma compreensão mais profunda e complexa da gestão judicial dos homicídios de jovens negros.

Na presente monografia, optei por analisar 10 dos 16 processos identificados, com o intuito de proporcionar uma análise mais detalhada e aprofundada dos casos, em virtude do tempo. Assim, examinei os seguintes casos:

- A) **Caso Pedro Henrique:** no primeiro processo, a vítima, *Pedro Henrique da Silva*, foi atingida por quatro disparos de arma de fogo em frente à sua residência. A autoria do crime foi atribuída a *Tales Rafael Cordeiros*, cuja identidade não foi confirmada, e a *Henrique dos Santos*. Até o momento, nenhuma audiência foi realizada, uma vez que *Henrique* está foragido. Como resultado, o processo está suspenso e ainda não foi julgado.
- B) **Caso Anderson e Fred:** vítimas *Anderson Carneiro Pinto e Fred Aguiar da Silva* foram atingidas por disparos de arma de fogo enquanto trafegavam de bicicleta na Rua Assis Chateaubriand, no bairro Tibiri II, em Santa Rita. Os tiros foram disparados por dois homens em uma moto vermelha. Segundo as conclusões policiais, o crime foi motivado por rivalidades entre facções criminosas. *Carlos Thomas Rocha e Claudio Mendonça da Silva* foram denunciados pela prática do crime. O processo ainda não foi julgado pelo júri popular e, durante sua tramitação, *Carlos Thomas Rocha* faleceu.
- C) **Caso Victor:** a vítima foi alvejada por disparos de arma de fogo após sair de seu estabelecimento comercial. De acordo com a denúncia, os responsáveis pelo crime foram *Tiago Melo Andrade e Tício Júnior Pereira*. Durante o andamento do processo, *Tício* faleceu, resultando na extinção de sua punibilidade. Em 17 de julho de 2023, *Tiago* foi impronunciado devido à ausência de indícios suficientes de autoria.
- D) **Caso Lucas:** *Lucas Silva Neto* foi assassinado em frente à sua casa enquanto conversava com a mãe. Segundo a denúncia, o crime teria sido motivado pelo suposto envolvimento da vítima com o tráfico de drogas. *Richarlyson Silva Guedes e Luiz Gonçalves Carvalho* foram apontados como os autores do crime, mas a denúncia foi considerada improcedente. Em 4 de novembro de

2021, os réus foram impronunciados devido à falta de indícios suficientes de autoria.

- E) Caso *Pablo*:** segundo os autos, a vítima, desconfiada de que estava sendo perseguida, teria buscado abrigo na casa da sogra. Enquanto isso, *Roberto, Cláudio e Neto* haveriam tomado conhecimento da situação e se dirigido até o local onde Pablo se encontrava. Segundo o representante do Ministério Público, eles invadiram a casa e desferiram quatro disparos de arma de fogo contra a vítima. Os motivos do crime não foram especificados na denúncia. Os réus foram pronunciados, mas ainda não há data para a realização do Júri Popular.
- F) Caso *João Victor e Alexandrino*:** de acordo com a denúncia, *Silas* e seu primo - menor de idade - foram responsáveis por matar as vítimas *João Victor e Alexandrino* com golpes de faca. Durante o Júri Popular, ambos foram absolvidos com base na tese de legítima defesa, pois o acusado alegou ter agido em resposta a ameaças feitas pelas vítimas, que se identificaram como integrantes da OKD.
- G) Caso *Matheus*:** segundo as investigações policiais, a vítima foi atingida por disparos de arma de fogo. A autoria do crime foi atribuída a *José da Silva*, conhecido como *Zé Pequeno*, e outros dois cúmplices: *Cacau*, que faleceu após o crime, e *Kaká*, menor de idade na época. O crime teria sido motivado por um engano, já que a vítima foi erroneamente identificada como o líder de um grupo rival dos autores do crime. Até o momento, o caso não foi julgado e o processo está suspenso, pois o réu está foragido.
- H) Caso *Casimiro*:** conforme a denúncia, por motivos desconhecidos, a vítima, *Casemiro*, envolveu-se em uma briga com *Humberto, Joanderson e Acerola* - que não foi identificado. Ao perceber a situação, *Casemiro* saiu correndo, mas os denunciados e o terceiro envolvido o alcançaram e desferiram golpes de faca contra a vítima, o que levou a sua morte. Humberto faleceu durante o processo e Joanderson foi absolvido após o Júri Popular, pois os jurados consideraram que não havia elementos suficientes para atribuir-lhe a autoria do crime.
- I) Caso *Rafael*:** *Zé Pequeno* e *Buscapé* foram acusados de matar a vítima, *Rafael*, como forma de retaliação, uma vez que Rafael era um dos amigos mais próximos de *Bené*, líder do grupo rival, em decorrência da disputa por pontos

de venda de drogas na região de Várzea Nova. Até o momento, o caso não foi julgado e o processo está suspenso, pois o réu está foragido.

- J) Caso *Kleyton*:** segundo a denúncia, a vítima retornava para a sua residência, “depois de passar a tarde ingerindo bebidas alcoólicas”, quando avistou o acusado *Costa* e outras duas pessoas não identificadas, todos armados, que começaram a atirar contra a vítima. O processo judicial está concluso, aguardando decisão de pronúncia ou impronúncia.

### 1.3 Estrutura do texto

O primeiro capítulo, intitulado “Quem Morreu? Crime, Violência E Criminalização ”, aborda o processo de criminalização das vítimas e a normalização de suas mortes a partir do acionamento de categorias como “tráfico ”, “envolvimento com drogas ” e “usuário ”. O capítulo descreve como, nos procedimentos legais e administrativos, essas categorias são mobilizadas de forma recorrente para justificar a violência e a morte de jovens negros de periferias. Explora por meio de casos específicos como os de *Pedro Henrique da Silva*, *Anderson Carneiro Pinto* e *Lucas Silva Neto*, como o acionamento dessas categorias resulta na criminalização das vítimas. Analiso as proximidades e distanciamentos entre crime e violência e como a territorialização é acionada nos autos. Por fim, encerro o capítulo problematizando como a raça era acionada nos autos dos processos, bem como realizei um debate sobre pardialização, tendo em vista que nove das dez vítimas foram identificadas como pardas.

No segundo capítulo, intitulado “Quem Matou? O Estigma E Construção De Uma Subjetividade Criminosa”, exploro o processo de criminalização dos acusados ao evidenciar o lugar que eles ocupam nas narrativas sociais está profundamente marcado por estigmas que os associam a um perfil de pessoa inerentemente criminoso. Esse estigma é reforçado pela ideia de que certos sujeitos, em particular jovens negros, já estão predispostos ao crime, o que antecipa a presunção de culpa em relação à presunção de inocência. A ação dos agentes do Estado ao longo do processo judicial reforça essa criminalização, seja por meio da seleção de provas frágeis, como depoimentos de “ouvir dizer”, ou pela constante associação dos réus a perfis criminais preexistentes. Essas práticas não só consolidam a ideia de que o crime está inscrito nos corpos dos acusados, mas também legitimam a construção de um ciclo de suspeição contínua sobre suas vidas. Além disso, percebo a religião é acionada nos autos e como ela pode ser utilizada para contornar os processos de criminalização.

Por fim, no último capítulo “O Inquérito No Gerenciamento Institucional Das Mortes”, analiso o papel do inquérito na criminalização dos acusados, de modo como a construção da verdade policial influencia a construção das narrativas judiciais. Também demonstro a demora significativa que os processos levaram para serem concluídos e o seu impacto na condução dos casos. Essa morosidade foi exacerbada por inúmeros pedidos de concessão de prazo feitos pelo delegado no decorrer do inquérito policial, que justificava tais solicitações mencionando o excesso de trabalho e a falta de servidores. A pressão para apresentar respostas mais rápidas sobre os casos levou à criminalização de determinados sujeitos, ainda que com fundamentos frágeis e inconsistentes.

## 2 QUEM MORREU? VIOLÊNCIA, CRIME E CRIMINALIZAÇÃO

### 2.1 “A vítima era envolvida na criminalidade”

Quando ocorre uma morte violenta, uma série de procedimentos legais e administrativos são acionados, para que assim ocorra a gestão judicial dessas mortes. Nesse sentido, o inquérito policial e o processo judicial são partes fundamentais dessa técnica, capaz de transformar uma morte em homicídio<sup>8</sup>, através da mobilização de instrumentos burocráticos como as oitivas de testemunhas e exames periciais. Esses procedimentos visam a criar justificativas e sentido para as mortes, que resultam em um entendimento coletivo sobre o ocorrido, com a apresentação da vítima, do motivo e do autor. Portanto, existe uma "tecnologia de governo" cujo propósito é produzir documentos oficiais, com fé pública, que estabeleçam a verdade institucional sobre os mortos e as circunstâncias de suas mortes (Medeiros, 2016).

A produção das mortes no contexto institucional está diretamente vinculada ao reconhecimento da vida, não em um sentido universalista, mas de forma específica, conforme os sujeitos que figuram como vítimas e algozes e aqueles competentes para a sua gestão. Para Judith Butler (2017), o reconhecimento da vida é um processo construído a partir de relações de poder, que operam de maneira desigual sobre determinados corpos. As normas sociais, políticas e culturais determinam quais corpos - quais vidas - “importam” e são dignos de luto, enquanto outras são desumanizadas ou invisibilizadas (Butler, 2017). As relações de poder conferem significados e sentidos aos corpos, moldando a forma como a violência é percebida e tratada socialmente.

O “Mapa da Violência 2014: Os Jovens do Brasil”, coordenado por Julio Jacobo Waiselfisz, ao analisar os dados do ano de 2012, destacou a cidade de Santa Rita como “a mais violenta para jovens negros no Brasil”. A pesquisa baseou-se na formação de categorias que agrupavam pessoas com relações sociais semelhantes, definidas pela intersecção de marcadores como raça, gênero e geração. Isso permitiu identificar variações nos índices de mortalidade entre diferentes grupos sociais. Os dados revelam que os jovens negros são os principais alvos de violência letal. As relações de poder que atravessam esses corpos os

---

<sup>8</sup> A ideia de transformar a morte em homicídio, conforme as contribuições de Medeiros (2018), envolve a reinterpretção de um evento pelas formas de inteligibilidade do Estado, que exerce seu poder por meio da classificação e do controle. Nesse processo, as mortes adquirem novos significados e sentidos ao serem tipificadas na legislação, culminando no seu gerenciamento institucional.

categorizam como “morríveis” e “matáveis”, sujeitos cujas mortes e desaparecimentos são frequentemente desejados (Efrem Filho, 2017)

A vida dos jovens negros - dos “morríveis” e dos “matáveis” -, portanto, constitui o que Butler (2017) chama de *vidas precárias*, a partir de compressão de que alguns sujeitos estão mais expostos às condições que possibilitam a morte. Dessa maneira, as relações de poder ensejam normas sociais e culturais que hierarquizam as vidas, resultando na morte sistemática de certos grupos, que não necessariamente provocará revolta ou indignação, pois nem todos os sofrimentos são passíveis de reconhecimento (Nascimento, 2020).

As mortes de todos os jovens negros dos autos judiciais analisados, em maior ou menor grau, foram consistentemente associadas como consequência das atividades do mercado varejista de substâncias psicoativas ilícitas, o “tráfico de drogas”. Na construção dos processos judiciais, as categorias "tráfico", "envolvimento com drogas" e "usuário" estiveram presentes desde a fase do inquérito até a sua última movimentação. Nestes casos, as vítimas eram vinculadas ao “tráfico” e os “homicídios” eram compreendidos como resultado natural dessa prática, o que gerou uma série de peculiaridades na forma como as mortes foram tratadas.

As instituições policiais, ao atuarem na gestão das mortes de jovens negros por sistemas de classificação e controle, promovem um processo de criminalização das vítimas e dos seus algozes. Os conflitos de classe, geração, gênero e território constantemente perfazem o gerenciamento da morte dos “matáveis” que são constantemente associados ao mercado varejista de drogas, como dito. Portanto, “O crime experiencia relações sociais e constitui essas relações sendo reciprocamente constituído por elas” (Efrem Filho, 2017, p.136).

Ao analisar os autos judiciais, nitidamente compreendi que, para os agentes de Estado responsáveis pela construção burocrática dos processos, os assassinatos daqueles jovens negros são quase que indissociáveis do uso ou da venda de substâncias ilícitas. Essa percepção é reforçada pela forma exaustiva como essa questão foi evocada, especialmente pelos agentes policiais durante as oitivas das testemunhas no inquérito. Nesse contexto, em todos os depoimentos em todos os processos analisados, houve o questionamento policial sobre “envolvimento com drogas” das vítimas.

A partir do esforço para estabelecer essa conexão, questionei-me sobre o que significa "envolvimento com drogas". Seria o uso? Seria a venda? Bastaria morar em uma região dominada por “facções”? Ou ter amigos e familiares que usam ou vendem substâncias ilícitas? Até que ponto essa relação, direta ou indireta, é suficiente para justificar a morte dessas vítimas?

A partir desses questionamentos, percebi que a categoria “envolvimento com drogas” é extremamente imprecisa e, na prática, não serve para determinar objetivamente qual conduta foi de fato praticada. Isso se reflete na ausência de uma categoria jurídica clara que a defina adequadamente. De qualquer forma, a categoria “envolvimento com drogas” é frequentemente invocada na produção institucional da morte, tanto para justificar a morte da vítima quanto para moldar o perfil do acusado. A imprecisão desse termo evidencia sua maleabilidade, permitindo que seja empregado em diversos contextos para construir narrativas sobre o crime e fundamentar decisões. Mesmo com a generalização inerente à categoria “envolvimento com drogas”, ela é constantemente acionada como um fio condutor que, de forma quase automática, serve para fundamentar as mortes de jovens negro.

Existe uma crença, demonstrada pela produção dos processos judiciais, de que a morte de desses jovens negros está diretamente relacionada com o “tráfico de drogas”. Ao recorrer a ferramentas de criminalização, o corpo negro morto passa a ser, para os agentes do Estado aí atuantes, o resultado de uma vida que, de alguma forma, contribuiu para o seu próprio fim.

Apesar da compreensão institucional dos agentes do Estado de que as mortes das vítimas têm uma relação previsível com o mercado varejista de drogas, a ligação da categoria “envolvimento com drogas” com os assassinatos algumas vezes não é verossímil. No processo em que *Pedro Henrique da Silva* figura como vítima, por exemplo, nove das dez testemunhas afirmaram que ele não era usuário de drogas, não vendia entorpecentes e não tinha inimigos. Essa narrativa é reforçada pelo depoimento de sua mãe, *Julia Silva Monteiro*, que declarou:

Que seu filho não é viciado em drogas. Que o seu filho não estava envolvido em qualquer tipo de ato ilícito de crime. Que seu filho tinha muitos amigos, era tranquilo, se dava com todo mundo. [...] Que seu filho não tinha inimigos e não estava sendo ameaçado.

No caso em questão, durante todo o processo nota-se o esforço da família em dissociar *Pedro Henrique* de qualquer “envolvimento” com o uso ou a venda de substâncias ilícitas, buscando assim legitimar seu status de vítima. No entanto, apenas o depoimento de *Rogério Cardoso de Oliveira*, colega da vítima, menciona que *Pedro Henrique* era usuário de drogas e que sua morte teria ocorrido devido a uma dívida relacionada ao “tráfico”, além de afirmar que a vítima estava envolvida na venda de entorpecentes na época do crime. Com base nesse testemunho, de “ouvir dizer”, o delegado de polícia ignorou todas as outras declarações e fundamentou a tese de que a vítima foi morta por questões relacionadas ao “tráfico de drogas”.

Percebe-se que todas as considerações apresentadas pela família sobre o comportamento de *Pedro Henrique* foram simplesmente ignoradas. Em contraste, um único depoimento, com pouca sustentação, foi suficiente para criminalizar a vítima e fornecer a resposta já esperada pelos agentes policiais. Como jovem negro e morador de um bairro periférico, a vítima se encontra entre a criminalização e o estigma, o que o transforma em uma "menos vítima" ou até mesmo em uma "não vítima", alguém que, segundo essa narrativa, teria contribuído para sua própria morte (Efrem Filho, 2017, pág 30).

Para Cynthia Sarti (2011), a identificação da vítima está intimamente ligada à criação de mecanismos de reparação, cujo objetivo é estabelecer um ideal de responsabilização social frente a atos de violência. Nesse contexto, os mecanismos sociais e institucionais reconhecem a transformação do indivíduo em vítima por meio de uma "gramática moral" fundamentada na noção de vulnerabilidade. Uma vez que a figura da vítima é reconhecida, é possível dar inteligibilidade ao seu sofrimento, conferindo legitimidade às suas reivindicações.

Isso implica dizer que existe uma figura idealizada de vítima vulnerável, que demanda que a vítima concreta atenda a certos atributos, geralmente associados a grupos sociais considerados potencialmente suscetíveis à violência (Nascimento, 2021). A conformidade da vítima real à imagem ideal de vulnerabilidade afeta a maneira como as reivindicações são recebidas e legitimadas. Sendo assim, existe um processo que essencializa a concepção de vítima, uma vez que "sua capacidade de agência é desconsiderada e as condições políticas, sociais e econômicas que, em primeiro lugar, as expuseram à violência são ignoradas." (Nascimento, 2020, p.96)

Essa construção apriorística da vítima apresenta dificuldades de adequação nos casos em que jovens negros são violentados, especialmente em um contexto no qual sua existência é frequentemente criminalizada. Nesses casos, a noção de reparação e, conseqüentemente, a inteligibilidade do sofrimento são negadas, deslegitimando a vida dos jovens negros e comprometendo seu reconhecimento como vítimas.

Em síntese, o ato de violência contra um corpo é considerado ilegítimo e, portanto, passível de ser combatido quando o sujeito corresponde à figura idealizada da vítima. No caso em questão, independentemente de ter praticado ou não atividades ilegais, seja consumindo ou comercializando "drogas" ilícitas, *Pedro Henrique* consiste num sujeito facilmente - ou automaticamente - criminalizado (Efrem Filho, 2017) o que relativiza a sua legitimidade enquanto vítima.

A criminalização da vítima tornou-se objeto de disputa na construção narrativa de sua morte. Mesmo que de forma inconsciente, os familiares e amigos de *Pedro Henrique*

resistem à criminalização, buscando desvinculá-lo da categoria de "envolvimento com drogas". Contudo, apesar dessa resistência, a vítima foi criminalizada, dada a força dos estigmas sociais e o modo como os agentes do Estado adotam esses pressupostos na reconstituição dos fatos e na identificação das vítimas.

Por outro lado, nos processos referentes aos homicídios de *Anderson Carneiro Pinto e Fred Aguiar da Silva*, as ligações das vítimas com o uso ou a venda de drogas ilícitas foram mais diretas. Isso se deve ao fato de que todas as testemunhas relataram que as vítimas eram usuárias, mas também atuavam no comércio de entorpecentes, além de *Anderson e Fred* possuírem antecedentes de internação no CEA (Centro Educacional de Adolescentes). Nesse sentido, a mãe de *Anderson* menciona:

QUE a declarante acredita que seu filho estava envolvido em tráfico de drogas, vez que ele tinha pintado o cabelo e feito uma tatuagem de uma cruz, na perna, sendo sinais de que participa de alguma facção do tráfico.

Mesmo com essa conexão mais direta com a categoria “envolvimento com drogas”, ainda assim percebe-se um esforço para fortalecer o processo de criminalização. Nos casos de *Anderson e Fred*, antes do início do inquérito policial, foi anexada uma reportagem do Jornal PB Agora com o título “Polícia registra duplo homicídio em Tibiri II”.

Embora a reportagem não informe a motivação do crime, ela construiu a imagem das vítimas como “dois jovens envolvidos com drogas”. A matéria mencionava que um deles, *Anderson*, já havia cumprido medida socioeducativa por roubo, e que ambos eram conhecidos por praticar roubos e furtos nos bairros de Marco do Moura e Tibiri. Além do texto, a reportagem incluía três imagens do local do crime, sendo que as duas maiores e mais destacadas eram fotos das vítimas mortas no local. Ao ler a reportagem, entende-se evidentemente que seu foco era descrever as vítimas como jovens “criminosos”, enfatizando suas supostas atividades ilícitas e reforçando uma narrativa de criminalização.

No caso de *Lucas Silva Neto*, desde o depoimento da primeira testemunha, a vítima foi vinculada ao tráfico de drogas e identificada como integrante da facção criminosa Estados Unidos. Sua morte foi interpretada como resultado de uma disputa entre as facções OKD e Estados Unidos. A mãe da vítima, *Maria Luiza*, corroborou essa versão ao afirmar: “QUE a vítima foi executada pela briga entre as facções criminosas; QUE a vítima não tinha dívidas, mas possuía muitos inimigos”

No processo envolvendo *Victor Pereira Duarte*, embora a maioria das testemunhas tenha se empenhado em desvincular sua imagem do “envolvimento com drogas” - inclusive destacando que ele era “dono de uma loja de roupa de marca” -, a criminalização da vítima foi

baseada principalmente em seu histórico de prisão por porte ilegal de arma. Esse registro criminal prévio, combinado com alguns depoimentos, foi suficiente para que os policiais ressaltassem narrativamente a relação da vítima com o tráfico de drogas.

A mãe de *Victor*, durante a sua oitiva, destacou o fato de ele ser “dono de uma loja de roupa de marca”. Esse esforço revela uma crença implícita de que trabalho e criminalidade são categorias opostas e que a identificação com uma atividade econômica legítima pode servir como uma forma de validação e proteção contra a estigmatização. No entanto, o processo judicial não permite que essa tentativa de construção de imagem interfira significativamente na percepção de *Victor*: a conexão com atividades ilícitas, reforçada pelo registro criminal, persistiu na narrativa judicial.

Uma das testemunhas, *Caetano Costa*, revelou a motivação e a autoria do crime em seu depoimento. Durante a análise, notei que uma passagem específica do seu depoimento foi grifada a lápis: “QUE era grande o entra e sai de pessoas do sexo masculino, de idade inferior a 20 anos de idade”. O destaque para essa informação me chamou atenção, pois, em todos os processos que analisei, os grifos seguiam um padrão que ressaltava elementos considerados relevantes para a elucidação do caso. Fiquei intrigado com o motivo desse grifo em particular. Afinal, é comum haver movimentação de pessoas em lojas, especialmente em um estabelecimento de roupas, como mencionado pelo depoente. No entanto, essa informação foi utilizada como um elemento adicional para a suspeita de prática de atividades ilícitas pela vítima, reforçando a construção de um perfil suspeito com base em interações (masculinas) cotidianas.

Como dito, em todos os casos analisados, observei a tendência dos agentes de Estado em associar as vítimas ao “envolvimento com drogas” com o intuito de criminalizá-las. Jovens negros, pobres e residentes de Tibiri (uma região periférica da cidade) são frequentemente pré-estigmatizados como criminosos, independentemente de terem cometido ou não delitos. O gerenciamento desses casos aciona crenças sociais de criminalização para reforçar enquadramentos morais (Butler, 2009; Medeiros, 2015), sustentando que essas vítimas, de alguma forma, contribuíram ativamente para seu próprio destino, como notei anteriormente. Essa relação acontece pois parece partilhar certa crença de que ninguém é assassinado sem explicação, se morreu alguma coisa estava fazendo de errado.

Os indivíduos acusados de cometer violência e as próprias vítimas dessa violência vivenciam relações sociais que se entrelaçam. Existe uma produção de narrativa que gera certa indistinção entre vítimas e algozes, uma vez que quem matou e quem morreu compartilham relações sociais próximas e conectadas (Efrem Filho, 2017). Portanto,

percebe-se que o conceito de crime vai além da abstração jurídica presente no Código Penal. O crime não é apenas um ato tipificado, mas é também construído e moldado pelas relações sociais que envolvem classe, gênero, sexualidade, raça, geração e territorialização.

Esse fenômeno é o que Efrem Filho (2017) denomina "reciprocidades constitutivas". O crime, segundo ele, não existe de forma isolada, pois "é inexoravelmente criminalização. É relação social" (Efrem Filho, 2017, p.146). As relações de poder estabelecidas no contexto social tornam a violência e o crime quase essencialmente conectados às experiências de jovens negros, que são, simultaneamente, vítimas e algozes.

Na produção do homicídio, essas dimensões - raça, classe, gênero, sexualidade, criminalização e território - se entrelaçam de maneira complexa e inseparável, coexistindo e reforçando-se mutuamente (Efrem Filho, 2017). No gerenciamento institucional dessas mortes, as relações sociais se constituem de forma recíproca, moldando e criando uma realidade em que jovens negros são sistematicamente criminalizados.

As conexões das categorias "envolvimento com drogas", "usuário" e "traficante" com as vítimas, realizadas no interior dos processos judiciais, permitem que os agentes de Estado consolidem narrativas que justificam e naturalizam a violência contra esses jovens, reforçando estigmas raciais e sociais. Essas categorias, ao serem reiteradamente evocadas, acabam por criar uma relação quase automática entre a condição de ser jovem, negro e morador de áreas periféricas e a criminalidade. Dessa forma, agentes do sistema judicial não apenas administram as mortes violentas, mas também participam ativamente da construção de uma "verdade" que marginaliza e criminaliza corpos negros, muitas vezes desconsiderando as nuances e complexidades das vidas dessas vítimas.

A criminalização das vítimas no gerenciamento institucional de suas mortes evidencia como as relações de poder tornam a violência um elemento constitutivo das interações sociais de jovens negros. O racismo, ao reduzir a experiência desses jovens à violência, desconsidera o sofrimento ao qual são submetidos, negando-lhes o direito de serem reconhecidos como vítimas e impedindo-os de reivindicar uma reparação legítima por sua dor (Flauzina e Pires, 2017).

Além disso, nos casos analisados, a apreensão da morte pelas formas de inteligibilidade estatal recorre ao "envolvimento com drogas" para criar "sentido" e "legitimidade" para essas experiências. Na produção dos homicídios, a suposta conexão com essa categoria, mesmo que inverossímil, atribui ao mercado varejista de drogas a responsabilidade pelas mortes. As narrativas judiciais analisadas revelam, em última instância, como morte, crime - especificamente o tráfico de drogas - e violência são

automaticamente associados, consolidando uma noção essencializada de que todo crime é violento e, portanto, o tráfico de drogas inevitavelmente leva à morte.

Contrapondo essa concepção essencializada, Guita Grin Debert e Maria Filomena Gregori (2008), em seus estudos, distinguem crime de violência ao argumentar que esses dois fenômenos não se sobrepõem perfeitamente. O crime refere-se à "tipificação de abusos", ou seja, à definição jurídica dos conflitos, estabelecendo quais condutas são legalmente sancionadas. A violência, por outro lado, vai além das formas de inteligibilidade estatal, abrangendo o reconhecimento social de que determinados atos constituem abuso (Efrem Filho, 2017, p.135). Isso significa que o crime é caracterizado pela transgressão de uma norma jurídica, e não necessariamente pela presença de violência. Assim, nem toda violência é crime, e nem todo crime envolve violência.

O crime, quando acionado pela categoria "envolvimento com drogas", identifica a vítima com as práticas e dinâmicas das atividades ilegais ligadas ao tráfico. Nessa relação, o tráfico é prontamente vinculado à violência, e suas atividades, frequentemente permeadas por disputas territoriais, são vistas como geradoras de morte. Termos como "guerra", "facções" e "disputa" são mobilizados para caracterizar esse mercado como produtor de violência letal. Assim, constrói-se uma narrativa em que o crime de tráfico está inexoravelmente ligado ao crime de homicídio.

Apesar da percepção comum entre agentes do Estado de que o crime é inerentemente violento e gera mortes, a análise de Feltran (2012) sobre a diminuição das taxas de homicídio em São Paulo nos anos 2000 desafia essa ideia. O autor demonstra que o crime nem sempre está diretamente associado à violência letal. Segundo Feltran (2012), a hegemonia e a organização do Primeiro Comando da Capital (PCC) na região foram fundamentais para a redução significativa dos homicídios.

O PCC, ao atuar como um agente regulador das dinâmicas sociais nas periferias de São Paulo, utilizou dispositivos de poder e controle para gerenciar a violência letal, transformando-se em uma instância mediadora de conflitos sem recorrer à violência. Segundo Feltran (2012), "o crime é aquele que ordena territórios e grupos específicos nas periferias da cidade" (p. 249). Conflitos que antes resultariam em mortes passaram a ser resolvidos internamente pelo "Comando", que intervinha para evitar o uso da força letal. Esse fenômeno evidencia que a estrutura do crime, ao contrário do senso comum, pode regular a violência ao invés de necessariamente provocá-la (Feltran, 2012).

Trago esse argumento não para negar a letalidade das disputas em torno do tráfico de drogas na região metropolitana de João Pessoa, como defendido por Luísa Câmara Rocha

(2017), Breno Marques de Mello (2019) e Roberto Efrem Filho (2016). Busco contrapor a noção de que o crime e a violência podem ser compreendidas de forma simplista ou essencializada em meio a sua gestão judicial. É crucial reconhecer as dinâmicas sociais mais amplas e complexas que atravessam essas realidades, evitando reducionismos que não capturam a complexidade das relações entre crime, violência e suas consequências.

A construção desses processos judiciais revela uma dimensão do poder estatal que utiliza mecanismos burocráticos para perpetuar desigualdades e injustiças, transformando tragédias em justificativas para a exclusão social. Assim, o "envolvimento com drogas" se torna uma ferramenta flexível, capaz de ser moldada para legitimar a violência e, em última instância, para apagar a humanidade das vítimas, reduzindo suas mortes a meras estatísticas dentro de uma lógica punitivista e racializada.

### **2.1.1 “A vítima foi executada pela briga entre as facções criminosas”**

A criminalização das vítimas e dos seus algozes é constituída não apenas pelas relações de poder que perfazem raça, geração e classe, mas também pelo território que esses sujeitos ocupam na cidade de Santa Rita. Nesse sentido, o processo de criminalização é adensado quando os agentes de Estado lidam com casos de jovens negros mortos em regiões periféricas do município, como o bairro Tibiri II. A territorialização desses casos ativa convenções morais que moldam a reinterpretação dos fatos, introduzindo novas complexidades no processo de criminalização. Essa dinâmica reflete como a gestão institucional dos homicídios de jovens negros é influenciada por estigmas associados à região em que ocorreram as mortes.

Efrem Filho (2017) argumenta que discutir território implica, necessariamente, abordar o conceito de territorialização. Isso significa compreender o espaço como um produto das relações sociais, onde território e as dinâmicas de sociabilidade constituem-se mutuamente em um contínuo processo de transformação. Conforme as contribuições de Puccinelli (2015), o espaço urbano não deve ser visto apenas como um dado geográfico, é preciso analisá-lo no contexto das relações de poder que o caracterizam como "perigoso", "subalterno" ou "território dominado". Portanto, o território não é um cenário passivo ocupado por sujeitos prontos (Puccinelli, 2015).

Nas narrativas judiciais, a produção dos espaços e dos sujeitos está intimamente ligada à produção do crime, evidenciando que esses elementos se moldam mutuamente (Efrem Filho, 2017). Quando um corpo negro é localizado em uma região socialmente

identificada como "periférica", "violenta" e "dominada por facções", o estigma associado a essas áreas reforça a construção de perfis criminalizantes. Esses espaços são predominantemente habitados por pessoas negras e em situação de pobreza.

A construção do território nos autos judiciais vai além das fronteiras geográficas entre “centro” e “periferia”: é realizada uma definição valorativa de bairros periféricos baseada em códigos sociais compartilhados. Tiaraju D’Andrea (2020) argumenta que a percepção territorial vinculada ao conceito de periferia é moldada por um processo social e histórico que alimenta o debate sobre território e resulta na formação de sujeitos e sujeitas periféricas. Para os seus moradores, o espaço urbano não é apenas um marcador de localização, mas também um elemento de construção de identidade.

A construção da identidade dos sujeitos que habitam territórios criminalizados é moldada por relações sociais, condições geográficas e históricas, e se entrelaça com vivências de raça, gênero e classe. Dessa forma, os indivíduos desenvolvem uma identidade que não apenas reflete suas singularidades, mas também os une em torno de uma linguagem e de códigos culturais compartilhados (D’Andrea 2020). Esse vínculo fortalece a conexão com seu território e a compreensão de sua posição na cidade. Embora esse processo não abarque toda a população, ele proporciona uma percepção coletiva das experiências e desafios enfrentados (Idem).

As convenções morais associadas ao território criminalizado ajudam a construir a imagem de que as pessoas que vivem nessas áreas, especialmente os jovens negros, estão inevitavelmente ligados à prática de crimes. A cidade, portanto, apresenta-se como uma nova camada nas relações de poder que atravessam os casos de homicídios, contribuindo ativamente para as narrativas que tensionam a reconstituição dos fatos.

Em todos os casos analisados, as vítimas não apenas foram mortas, mas viviam em territórios criminalizados. Suas trajetórias nos autos judiciais, portanto, são inseridas em um imaginário pré-estabelecido, no qual as mortes são automaticamente associadas à atuação das “facções criminosas”. O processo de criminalização faz com que as vítimas sejam retratadas como participantes ativas ou indiretas do mercado varejista de drogas, seja por meio do seu consumo, por meio da participação direta na comercialização ou em razão da mera convivência com sujeitos "envolvidos".

Os depoimentos das testemunhas, orientados pelos questionamentos de delegados, juízes, promotores, defensores e advogados, inicialmente não consideravam que as mortes desses jovens poderiam ter outra explicação além do "envolvimento com drogas". A vida do jovem negro, de forma implícita ou até mesmo explícita, como nos casos analisados, é

automaticamente associada à prática de crime. Quero dizer com isso que o fio condutor que constrói a justificativa ou a motivação para a morte é a atividade de práticas consideradas criminosas pelas vítimas, ou seja, o “envolvimento no crime”.

Essa associação direta entre a morte e o suposto envolvimento com o crime é reforçada pela construção narrativa de delinquência nos autos judiciais. Como discutido por Efrem Filho e Gomes (2020), esses sujeitos são definidos como "outros", indivíduos que precisam ser geridos e administrados. A narrativa da delinquência provoca classificação dos jovens negros como "morríveis" e "matáveis", e a própria condição de sujeito é colocada sob rasura.

Essa rasura, por sua vez, molda como os agentes do Estado lidam com os homicídios de jovens negros, levando à percepção de que suas vidas têm menos valor. Isso resulta em investigações superficiais e desinteressadas, refletindo a negligência diante dos homicídios e ignorando as complexidades que cercam as vítimas.

Contestando essa narrativa, no caso *Matheus Rodrigues*, a mãe da vítima defende que o seu filho “tenha sido alvo de bala perdida, uma vez que o mesmo não era usuário de entorpecentes e nem envolvido com a criminalidade”. Ao sugerir que a morte do seu filho foi causada por uma bala perdida devido à ausência de envolvimento com a criminalidade, a testemunha não apenas busca legitimar *Matheus* como vítima apreensível, mas também revela uma crença subjacente: na percepção comum, um jovem que morre intencionalmente por disparo de arma de fogo é automaticamente “envolvido no crime”.

Portanto, observa-se que há uma crença de que os alvos de disparos de arma de fogo são presumidamente pessoas “envolvidas com a criminalidade”, o que reforça a estigmatização e a criminalização associada a essas mortes. Utilizo essa argumentação não apenas para evidenciar como as convenções morais de criminalização são mobilizadas pelas testemunhas, mas também para ilustrar como essas convenções são componentes fundamentais da prática dos agentes estatais na construção institucional dos homicídios.

A leitura da morte por disparo de arma de fogo, nesse contexto específico, emerge como um objeto de criminalização, especialmente quando essas vítimas são mortas em locais "dominados por facções criminosas". Essa dinâmica foi observada em oito dos dez casos analisados, nos quais as vítimas foram mortas a tiros. No entanto, mesmo no caso de *João Victor Melo e Alexandrino de Lima*, mortos com golpes de faca, as vítimas foram associadas ao "envolvimento com o crime", supostamente por sua participação na facção criminosa OKD.

Apesar de apresentar um *modus operandi* distinto dos outros casos, essa distinção reforça a complexidade das análises realizadas, uma vez que os objetos de criminalização não atuam de forma isolada. A criminalização é constituída por uma série de fatores que se entrecruzam na conformação do corpo negro como um corpo propenso ao crime. O fato de as vítimas não terem morrido por disparos de arma de fogo não as isenta de serem criminalizadas. Ao mesmo tempo, o tiro em outros casos serviu para criminalizar a vítima. Quero dizer, portanto, que o processo de criminalização apresenta diferentes nuances e se constitui a partir de uma rede de relações de poder que não se esgotam, mas se constituem umas nas outras e se reforçam mutuamente.

A relação entre a expansão das facções criminosas e a leitura institucional das mortes é clara ao observar como as vítimas, principalmente jovens negros, são associadas ao "envolvimento com o crime" em territórios dominados por facções. Nesse cenário, o processo de nacionalização do Primeiro Comando da Capital (PCC) e do Comando Vermelho, intensificado nos anos 2000, impulsionou o surgimento de novas facções fora do eixo Rio de Janeiro-São Paulo, como têm indicado os estudos de Gabriel Feltran (2018).

A faccionalização de grupos criminosos regionais está diretamente relacionada ao crescimento do lucrativo mercado varejista de drogas, que se expandiu rapidamente nesse período. Foi nesse contexto que surgiram as facções OKD e Estados Unidos, as quais passaram a disputar o controle do comércio de drogas na região metropolitana de João Pessoa. A consolidação e a expansão desse poder comercial dependia, em grande parte, do controle territorial, o que frequentemente resultava em conflitos violentos entre os grupos rivais, alimentando um ciclo de assassinatos e violência nas áreas em disputa.

Essa disputa é analisada por Efrem Filho (2017) a partir da experiência de Marcela. O surgimento das facções na região metropolitana de João Pessoa desencadeou uma nova fase de violência, produzindo o que Marcela chamou de "mata-mata". Essa expressão resume como a violência letal assumiu um papel central na disputa pelo tráfico de drogas, não apenas como uma estratégia de controle dos pontos de venda, mas também como uma demonstração de poder entre as facções. A partir do relato de Marcela, Efrem Filho evidencia que a morte se consolidou como um mecanismo fundamental de resolução de conflitos no mercado varejista de drogas. A violência letal, nesse sentido, passa a ser uma linguagem de poder, seja para afirmar o domínio de facções, seja para consolidar o controle social sobre populações marginalizadas.

Ao narrar sua trajetória, Marcela revela que esteve envolvida na "vida errada" - termo que faz referência à participação no mercado varejista de drogas - e que, ao longo de

sua vida, sempre conviveu com pessoas que também faziam parte desse “mundo”. A partir de sua experiência, ela compartilha sua história em João Pessoa, marcada pela perda de pessoas próximas, vítimas das disputas entre facções ou coletivos criminais menores. O constante contato com a morte fez com que ela tenha associado a "vida errada" à morte.

Roberto Efreim Filho demonstra como Marcela divide a disputa pelo tráfico em dois momentos: o “antigamente” e o “hoje”, ou seja, o antes e o depois das facções - o recorte temporal indicado é antes e depois de 2010. A divisão temporal relatada por Marcela reflete a mudança na forma como a violência é vivida e narrada. No “antigamente”, a violência seguia uma lógica mais localizada e menos sistemática, enquanto o “hoje” expõe um cenário em que qualquer pequeno desentendimento pode levar à morte.

Esse novo contexto descrito por Marcela, marcado pela radicalização da violência, encontra paralelo nas narrativas judiciais que produzem a morte de jovens negros. Assim como no discurso institucional, o “envolvimento com drogas” ou a “vida errada” é prontamente acionado para justificar o aumento do número de mortes, especialmente no caso de jovens negros. Analiticamente, o “hoje”, que Marcela associa à transformação causada pelo fortalecimento das facções, é também apropriado pelos agentes do Estado na produção dos autos.

Apesar do paralelo entre as narrativas, há uma distinção crucial entre o relato de Marcela e as construções institucionais sobre a morte. Enquanto Marcela compartilha suas experiências pessoais, descrevendo a violência que vivenciou em seu cotidiano, o discurso institucional opera de maneira diferente: ele não apenas descreve, mas produz e gere a morte. Como exposto anteriormente, no discurso institucional, o “envolvimento com drogas” é frequentemente mobilizado como uma explicação genérica para justificar a morte de jovens negros, criando automaticamente uma conexão entre a vítima e o tráfico, independentemente da existência de provas concretas.

Esse processo de generalização e racialização nas narrativas judiciais contrasta fortemente com o relato de Marcela. Embora ela reconheça a violência e os riscos presentes em sua realidade, sua narrativa não recai na simplificação automática. Marcela descreve a morte a partir de sua vivência particular, inserida em um contexto específico de disputas entre facções, sem naturalizar e universalizar as mortes que presencia. Já o discurso institucional simplifica e transforma essas dinâmicas em uma narrativa totalizante, justificando ou enquadrando as mortes pela suposta participação no tráfico de drogas. Ao se fazer isso, ignoram-se a complexidade e as especificidades de cada caso, reduzindo a vida e morte de

jovens negros a um estereótipo que desconsidera a individualidade e as circunstâncias de cada vítima.

Esses jovens, muitas vezes criminalizados em vida, têm suas mortes tratadas não apenas como resultado de uma violência sistêmica, mas como parte de uma narrativa que associa a sua existência ao crime. Enquanto o crime pode existir sem violência, em certas realidades, na região metropolitana de João Pessoa, em 2012, ele se manifesta de forma visceral através dela. Esse pressuposto, no entanto, não justifica a essencialização do crime com a violência, como debatido anteriormente. Tal essencialização empobrece a análise sobre o contexto, pois reduz fenômenos complexos a explicações simplistas.

Os estudos de Luiza Câmara (2016) demonstram que a atuação dessas facções não apenas estabeleceu as regras do comércio de drogas, mas também moldou as formas de sociabilidade em determinadas regiões. Nesse sentido, a atuação das facções vai além da simples definição das regras do comércio de drogas, ela também desempenha um papel crucial na constituição de formas de sociabilidade em diferentes regiões. Câmara observa que o controle das facções sobre determinados bairros não apenas assegura o monopólio do tráfico, mas também molda e negocia as relações com os moradores locais. Restringir a atuação das facções apenas ao comércio de drogas empobrece a compreensão dessas dinâmicas, pois ignora a complexidade das relações que se formam nesse contexto.

As formas de sociabilidade estabelecidas pelas facções não se restringem apenas aos indivíduos “faccionados”, elas também impactam e influenciam o cotidiano dos moradores do bairro. As regras que moldam essas dinâmicas são exploradas por Breno Marques de Mello (2019), ao analisar a impossibilidade de Aloísio visitar a casa de sua mãe. Usuário de crack, Aloísio recorria a pequenos furtos e roubos pela cidade para sustentar o consumo da substância. Após ser preso, ele precisou se identificar como membro de uma facção. Como ele já tinha afeição pela OKD, declarou-se integrante desse grupo e foi enviado para os pavilhões onde estavam outros membros da facção.

Marcia, interlocutora das análises de Mello, informou que durante o período em que Aloísio esteve encarcerado, se mudou para um bairro dominado pelos Estados Unidos. A rivalidade entre OKD e Estados Unidos impediu que Aloísio, ao ser libertado, visitasse a casa de sua mãe, devido ao temor de represálias. As regras e a territorialização das facções impactam as relações sociais e familiares, reforçando a ideia de que o espaço é um campo de luta e de construção contínua. Mello, a partir da experiência de Márcia, compreendeu como as facções desempenham a violência em territórios específicos, na medida em que ocorria um deslocamento do “Estado” do centro dessas relações.

As regras estabelecidas pelas facções não são fixas nem universais, elas são moldadas pela dinâmica específica de cada localidade (Câmara, 2016). Essa adaptabilidade permite que as facções respondam às particularidades culturais e sociais de cada região, ao mesmo tempo que se conectam a diretrizes mais amplas que orientam, de maneira geral, o funcionamento desses coletivos. As regras não são apenas imposições autoritárias, mas sim um reflexo das complexas interações entre os interesses das facções e outras forças sociais que operam nesse território como a religião, o trabalho, escolas e associação de moradores.

No caso de Lucas Silva aqui estudado, o delegado de polícia destaca a "lei do silêncio" como uma das formas de sociabilidade imposta pelas facções. Segundo as narrativas dos agentes estatais, essa "lei do silêncio" surge como uma estratégia de socialização coercitiva nas comunidades, atuando como um mecanismo de controle social que perpetua o poder desses grupos. Nesse contexto, os moradores são pressionados a não denunciar ou comentar sobre as atividades criminosas, temendo represálias violentas. Para o delegado, "delatar o crime naquela região era o mesmo que encomendar a própria morte."

A consolidação das facções criminosas nos bairros periféricos de Santa Rita, segundo o delegado que presidiu os inquéritos, foi a principal causa da alta taxa de violência letal em 2012. Para ele, certas regiões sofriam diretamente com as atividades das facções, descritas como "violentas" e "cruéis", destacando que esses grupos "praticam assassinatos a cara limpa, em plena luz do dia". No relatório conclusivo do caso *Lucas*, o delegado compartilhou sua percepção sobre o cenário na cidade naquele período:

No ano de 2012, especificamente, as facções OKD e Estados Unidos travaram uma verdadeira batalha pelo comando do tráfico no Alto Das Populares, causando terror na comunidade. Pessoas eram assassinadas praticamente todos os dias, em pleno dia, na frente de todos. Os criminosos executam suas vítimas sem cerimônia, de "cara limpa", ou seja, sem esconder suas identidades. As testemunhas não delatavam tais condutas às Forças de Segurança porque temiam sofrer represálias. Delatar crime naquela região era o mesmo que encomendar a própria morte.

A violência, para o delegado, é explicada pela presença de facções criminosas em determinados bairros. Ao delimitar o bairro como o foco do conflito, e não a cidade como um todo, compreende-se que a atuação dessas facções é vista de forma localizada, sendo associada diretamente a territórios específicos. Nesse contexto, o bairro torna-se um espaço marcado por dinâmicas próprias de poder e controle, onde a violência não é apenas uma expressão do crime, mas uma forma de domínio territorial e social. Essa territorialização do crime reforça a ideia de que a violência é uma realidade intrínseca a esses espaços, muitas vezes ignorando a complexidade das causas e os impactos mais amplos nas vidas dos moradores.

Os efeitos da construção simbólica do espaço urbano são evidentes no caso de *Lucas*, uma vez que o bairro em que vivia - Alto dos Populares - foi reconhecido como um dos epicentros da "guerra" entre as facções OKD e Estados Unidos. A dinâmica de territorialização evidencia que a motivação do crime está relacionada diretamente à disputa pelo controle do tráfico de drogas, como é descrito nos autos:

A motivação do crime está relacionada com a guerra entre as facções pela disputa do comando do tráfico de drogas no bairro do Alto das Populares, local dominado pelas facções denominadas OKD e Estados Unidos. Importante esclarecer que a região do Alto das Populares é conhecida por comportar as facções supracitadas, de modo que a parte alta, localizada acima da Escadaria, é reduto dos integrantes da facção Estados Unidos. Por outro lado, a parte baixa da Escadaria é dominada por aqueles alinhados ao segundo grupo criminoso, OKD. Os relatos locais são, sabidamente, de eterno conflito entre a parte de "cima da Escadaria" e a parte de "baixo da Escadaria", fato que aterroriza e impede a vida normal da população local.

O bairro Alto das Populares representa um território que tem a violência como símbolo da sociabilidade e a "Escadaria" refere-se ao ponto geográfico que delimita a divisão territorial entre OKD e Estados Unidos. No decorrer do caso, a noção geográfica é acionada constantemente para fundamentar a linha de investigação, o que demonstra como a territorialização insere uma nova camada na disputa narrativa. A Escadaria, portanto, funciona como uma fronteira simbólica e real, delimitando territórios dominados por coletivos criminais em confronto, contribuindo para reforçar a morte de *Lucas* como decorrente do tráfico de drogas. A vida e a morte de *Lucas*, nos autos judiciais, existem apenas em um território criminalizado, onde as dinâmicas de circulação de bens e pessoas eram reconhecidas e tratadas como ilícitas e indesejáveis.

Jovens negros, que são colocados dentro da "dinâmica da guerra entre facções" têm a sua morte precoce como um resultado natural da sua vida, a partir de uma dinâmica estabelecida entre os grupos de extermínio de inimigos. Suas vidas são desvalorizadas e suas mortes tornam-se banais. Essa dinâmica apresenta-se como parte da organização de um regime "necropolítico" (Mbembe, 2003), em que as vítimas são tratadas como corpos morríveis e matáveis, a partir da ideia de que são vidas descartáveis, cujo fim violento não causa indignação social ou mobilização institucional significativa.

As disputas territoriais e de poder são evidenciadas nos casos de *Matheus Rodrigues* e *Rafael da Silveira*, dois jovens assassinados pelo mesmo "grupo de criminosos", motivados pela disputa do domínio do bairro Várzea Nova. Embora os conflitos estejam relacionados à rivalidade entre "gangues" ou "grupos criminosos", os autos judiciais não categorizam esses grupos como facções organizadas ou como OKD e Estados Unidos. Em vez disso, os grupos

são identificados pelos nomes de seus líderes: um lado é comandado por *Zé Pequeno* e o outro por *Bené*.

Os autos judiciais demonstram que o grupo responsável pela morte das vítimas: “tem sido responsável por uma série de delitos na região, dentre eles assaltos, tráfico de drogas e homicídios”. As testemunhas relataram a rivalidade entre os grupos de *Zé Pequeno* e *Bené*, sendo considerados grupos violentos e que praticam diversos crimes. No contexto desses crimes, a responsabilidade pelo assassinato de *Matheus* foi atribuída a *José Silva*, conhecido como *Churasco*, membro do grupo de *Zé Pequeno*. De acordo com os autos, *Matheus* foi morto por engano, pois foi confundido com *Bené*, o líder do grupo rival.

Além de liderar o grupo rival, a morte de *Bené* foi planejada em retaliação pela acusação de que ele teria sido responsável pelo assassinato de dois membros do grupo de *Zé Pequeno*. Enquanto testemunhas descrevem o cenário de violência na região, *Bené*, ao ser ouvido, confirma que o grupo rival é responsável por “tocar o terror no bairro de Várzea Nova, cometendo diversos crimes, incluindo tráfico de drogas, assaltos e homicídios”. Em seu depoimento, *Bené* detalha uma série de homicídios atribuídos ao grupo de *Zé Pequeno* na época:

QUE sabe que um homicídio, ocorrido por trás da casa de *Zé Pequeno*, há aproximadamente dois meses, que teve como vítima a pessoa de *Carlos*, foi praticado pelas pessoas de *Buscapé* e *Amendoim*, uma vez que os mesmos assim diziam na rua; QUE sabe também que outros dois homicídios, os quais não sabe identificar as vítimas, ocorridos por trás do motel de *Pantinha*, há aproximadamente um mês, foram praticados pelo mencionado grupo; QUE sabe também que o homicídio que teve como vítima uma menina, a qual não sabe declinar o nome, ocorrido há cerca de nove meses, por trás da fábrica *asa*, foi praticado por *Carlos*, sabendo que a motivação do referido crime está relacionada ao fato de a vítima estar devendo para o tráfico; QUE o referido grupo está roubando diversas motos, uma vez que todos os integrantes estão utilizando-se de motos novas; QUE nega que tenha praticado o homicídio que vitimou um dos integrantes do grupo.

A morte, portanto, emerge como um elemento fundamental na configuração das dinâmicas de sociabilidade na região, moldadas pela atuação de grupos criminosos, semelhante ao mata-mata apresentado por *Efrem Filho* (2018). Nesse contexto, indivíduos como *Zé Pequeno*, *Buscapé*, *Amendoim* e *Carlos* são amplamente conhecidos pela comunidade local devido às suas ações violentas e homicídios. Dessa maneira o assassinato não é um evento isolado, mas parte de um padrão mais amplo de violência e controle social exercido por esses grupos, refletindo e reforçando as tensões e as dinâmicas de poder em jogo.

A morte de *Rafael*, também atribuída ao grupo de *Zé pequeno*, fornece detalhes adicionais sobre as disputas existentes no bairro:

De um lado existia o grupo formado por *Buscapé*, *Amendoim*, *Carlos* e *Monica* (esposa de *Zé Pequeno*) e *Mariano*, todos chefiados por *João Carlos da Silva*, vulgo

*Zé Pequeno*. De outro, estava o grupo encabeçado por *Bené e Carioca*. Estes promoveram uma verdadeira guerra no bairro de Várzea Nova no ano de 2012, tudo para manter o domínio, principalmente, do tráfico de drogas naquela região.

A busca pelo domínio do tráfico de drogas na região, para os agentes de Estado, é a motivação para existência da “guerra” entre os grupos criminosos. Como já foi destacado, ao investigar as mortes de jovens negros ocorridas nessa região, os policiais frequentemente questionavam o “envolvimento das vítimas com o crime”. A territorialização dos corpos estabelece uma conexão quase automática entre a vítima e a criminalidade, criando um vínculo óbvio e problemático. Essa abordagem gera uma tensão nos processos judiciais, levando os agentes do Estado, por vezes de forma forçada, a atribuir práticas criminosas às vítimas. Em alguns casos, como o de *Rafael*, a tentativa de associar a vítima a práticas criminosas não se sustenta ao longo do processo judicial. No caso de *Rafael*, a alegação de “envolvimento com drogas” foi baseada unicamente no fato de ele ser amigo próximo de *Bené*.

Todas as testemunhas ouvidas afirmam que a vítima “bebe muito, mas não estava envolvida com drogas, apesar de ser amiga de *Bené*”. A naturalização da morte de *Rafael* é fortemente influenciada pela sua proximidade com o líder de um grupo criminoso. A categoria de “envolvimento com drogas” é mobilizada no processo não com base no consumo ou na venda de substâncias ilícitas, mas devido à sua proximidade com determinados indivíduos. Esse fenômeno revela, mais uma vez, como as categorias de criminalização são genéricas e podem ser manipuladas por discursos para justificar as mortes de jovens negros.

Neste cenário, o indivíduo é reduzido a “mais um” na interminável disputa entre facções criminosas, em que vidas são constantemente ceifadas em meio àquilo que seria uma guerra territorial. A noção de território vai além de sua dimensão física, transformando-se em um espaço social e simbólico onde as relações de poder são manifestadas e perpetuadas. Dominado por facções criminosas, esse território não apenas define áreas de controle, mas também reforça a dinâmica de violência que molda e estrutura a vida dos residentes. O território torna-se um palco onde a violência se materializa, intensificando as desigualdades e a marginalização. Essa configuração solidifica a percepção de que a vida dos habitantes dessa região é dispensável. Assim, a morte da vítima não é um evento isolado, mas um reflexo de uma estrutura de poder que perpetua a violência e a exclusão. Nessas zonas, a precarização da vida e a banalização da morte reforçam a ideia de que esses indivíduos são alvos legítimos da violência.

### 2.3 “Cadáver de sexo masculino, de cor parda”

Ao analisar os autos judiciais, percebi que, na época, não havia preocupação em identificar a raça das vítimas e dos acusados. O inquérito, por sua natureza investigativa, inclui a descrição detalhada de alguns elementos essenciais ao processo. A identificação da vítima compõe esse processo descritivo, geralmente localizado logo no início dos casos, contendo informações como nome, data de nascimento, idade, nome dos genitores, ocupação e local de residência. No entanto, a identidade racial da vítima é sistematicamente omitida. Dessa maneira, o corpo que simboliza o homicídio no ambiente institucional é desprovido de qualquer identificação racial, mesmo sendo um corpo racializado.

Compreendi, assim, que a invisibilidade racial das vítimas reflete a indiferença dos agentes estatais em reconhecer as formas de sociabilidade moldadas por relações de poder racializadas. O debate racial, no contexto institucional dos homicídios, é negligenciado, o que leva à desconsideração de como o racismo permeia tanto as dinâmicas sociais quanto a violência que resulta nas mortes. Dessa forma, ao omitir a identidade racial das vítimas, o racismo implícito a esses crimes também é silenciado e negado.

Em contraste com essa visão, a literatura acadêmica tem abordado os homicídios levando em consideração o impacto direto do racismo em sua constituição, especialmente ao reconhecer que jovens negros são as principais vítimas de assassinato no Brasil (Medeiros, 2018). O conservadorismo branco, sustentado pela hegemonia do positivismo jurídico, nega a existência do racismo e outras estruturas de poder na construção jurídica desses crimes. Essa abordagem reflete um ensino jurídico tecnicista, que supervaloriza a norma jurídica e desconsidera as dinâmicas sociais como fatores essenciais para a compreensão dos casos. A forma como os homicídios são tratados está profundamente ligada ao "mito da democracia racial", amplamente criticado por pensadores da diáspora negra, como Lélia Gonzalez (1987) e Abdias do Nascimento (1978).

Abdias do Nascimento (1978), em sua obra *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*, argumenta que o mito da democracia racial promove a ideia equivocada de que as desigualdades raciais foram superadas pela convivência harmoniosa entre diferentes grupos étnicos no Brasil. Segundo essa crença, as diferenças raciais são desconsideradas, sugerindo que não há hierarquias ou discriminações entre brancos e negros, e que todos constituímos um único povo, o "povo brasileiro", sem distinções de cor ou raça. No entanto, Nascimento (1978) denuncia essa narrativa como uma forma de mascarar

o racismo estrutural, que continua a perpetuar desigualdades e violência contra a população negra, ao mesmo tempo que impede o reconhecimento das opressões que esse grupo enfrenta.

A noção institucional desracializa o corpo no gerenciamento dos casos de homicídios, tratando a vítima não como um jovem negro, um homem branco ou uma pessoa indígena, mas como um indivíduo sem cor e identidade. Essa omissão da raça não apenas configura um processo de racismo institucional, mas também coexiste com o racismo presente na criminalização tanto das vítimas quanto dos algozes.

Nos termos de Lélia Gonzalez (1987), essa abordagem reflete o que ela denomina *racismo por denegação*, uma espécie de *neurose cultural brasileira* que nega a subordinação da população negra, ao mesmo tempo que perpetua práticas e saberes estereotipados sobre essa população. Esse racismo se sustenta na negação da raça como fator estruturante das relações sociais, manifestando-se no não-dito e nas entrelinhas, mesmo quando exerce um papel central nas decisões e práticas dos atores em determinados contextos (Vinuto, 2020).

A criminalização, portanto, é perpetuada pela omissão dos impactos da racialização nos casos. Enquanto um jovem negro é frequentemente retratado com um perfil criminalizado, através da evocação de categorias que reforçam sua culpabilidade, ele também é simultaneamente desracializado no processo judicial. Esse apagamento reforça o mito da democracia racial e impede uma compreensão mais complexa das violências sofridas por grupos marginalizados, dificultando o avanço de debates antirracistas no contexto judicial.

A contradição de ser simultaneamente um corpo negro e não ser, no contexto dos processos judiciais, reflete uma complexa dinâmica de invisibilidade racial. Por um lado, o jovem negro é frequentemente criminalizado e estigmatizado com base em características racializadas, sendo associado a perfis de comportamento delinquente e a categorias que reforçam sua culpabilidade.

Por outro lado, no âmbito institucional, esse mesmo corpo é desracializado na documentação e na análise dos casos. Ao omitir a identidade racial nas descrições e investigações, os agentes do sistema judicial tratam o corpo como se fosse neutro, sem considerar as implicações raciais que moldam tanto a experiência da vítima quanto a do suspeito. Portanto, a contradição reside no fato de que o corpo negro é simultaneamente marcado e invisibilizado: é estigmatizado e criminalizado por sua racialização, mas sua identidade racial é apagada na análise e no gerenciamento do caso. A tensão entre a percepção racializada e a omissão institucional da raça revela como o racismo opera na marginalização e na invisibilidade dos corpos negros no interior do sistema de justiça.

Ao analisar os autos judiciais, observei que a raça da vítima aparecia apenas como um elemento secundário nos laudos cadavéricos e, em alguns casos, nos exames de local de morte violenta. Nesses documentos policiais, a raça é mencionada como uma característica física do cadáver, sem que seja abordada como um elemento central na análise do caso. Para os juristas, esses laudos são considerados provas técnicas, obtidas por procedimentos científicos realizados por peritos, com o objetivo de esclarecer os fatos e fornecer subsídios para a investigação e o julgamento. O laudo cadavérico, por exemplo, descreve várias características físicas da vítima, como tamanho, cor do cabelo e cor da pele, incluindo a raça entre esses detalhes. No entanto, a identidade racial da vítima não é explorada como um fator relevante para compreender a dinâmica do homicídio ou para a análise mais ampla do caso, evidenciando a forma como a raça é tratada como um detalhe acessório em vez de um elemento significativo no gerenciamento institucional dos homicídios.

Em nove dos dez processos judiciais analisados, os corpos das vítimas foram descritos como "pardos", enquanto apenas em um caso a vítima foi descrita como "negra". Essa tendência de classificar as vítimas como "pardas" em vez de "negras" reflete um processo de "pardialização". Esse *modus operandi* do racismo nas esferas estatais revela como a classificação racial é manipulada para minimizar a visibilidade das desigualdades raciais e das dinâmicas de poder envolvidas.

A identificação social dos corpos está diretamente vinculada ao processo de racialização, ou seja, nesse caso, ao reconhecimento de variações fenotípicas e sociais entre as pessoas. A partir dessas variações, a raça torna-se um elemento que engendra relações de poder, classificando e hierarquizando grupos e indivíduos com base nesses atributos. Raça, portanto, não é um atributo biológico, mas uma categoria social, raça é racialização, produção de sujeitos, identidades e relações.

No debate sobre a formação racial do Brasil, Abdias do Nascimento (2017) argumenta que a miscigenação foi moldada por políticas racistas que buscaram o apagamento racial. A expressiva presença de pessoas negras no país, resultado do processo de escravização, levou à implementação de estratégias destinadas a reduzir a visibilidade dessa população. Um exemplo disso é a política de embranquecimento, que incentivou a migração de europeus para o Brasil como forma de alterar a composição racial da sociedade.

Essa estratégia visava a diluir a presença significativa da população negra, vista pelas elites como um obstáculo à construção de uma identidade nacional "branca" e "civilizada". Nesse contexto, a política de imigração contribuiu para o processo de miscigenação, que se deu através de relações inter-raciais, levando a uma transformação na dicotomia entre negro e

branco. Isso resultou no surgimento de novas categorias de identificação racial, como “pardo”, “mulato” e “moreno”.

A partir desse processo histórico, especialmente sob a influência de Gilberto Freyre, com a construção do seu livro *Casa Grande e Senzala*, foi reforçada a noção de "democracia racial", ideia de que há uma convivência harmônica entre as diferentes identidades que compõe o Brasil. A população brasileira não era composta apenas por brancos e negros, mas sim por um povo brasileiro único.

As categorias "moreno" e "mulato" representam, portanto, a ideia do que seria o “povo brasileiro”, surgindo como um meio-termo entre brancos e negros, que não se encaixa plenamente em nenhuma dessas identidades. Dessa forma, termos como "moreno" e "pardo" são frequentemente empregados como soluções para as complexidades raciais, sugerindo uma tentativa de deslegitimar as polaridades tradicionais.

No entanto, combatendo os pressupostos racistas da noção de "democracia racial", Sales Junior (2006) apresenta que a “miscigenação não eliminou a discriminação, apenas a pluralizou, matizou, modalizou, conforme a presença ou ausência gradual de características negras” (p.233). Sendo assim, a ideia de que “todos são brasileiros” tende a diluir e invisibilizar a realidade do que significa não ser branco, dissimulando as nuances das desigualdades raciais que ainda permeiam a sociedade.

A narrativa sobre identidade e colorismo se configura, portanto, como uma arena central nas disputas de poder dentro da hierarquia racista. Nesse contexto, o movimento negro entende essa identidade como um processo de luta e reivindicação de direitos. Além disso, aprofundou sua política de construção de identidade racial, reconhecendo como “negros” todos aqueles considerados pardos. Assim, abrange os termos "negro", "preto" e "pardo" dentro do conceito de raça, reconhecendo que, historicamente, indivíduos dessas categorias enfrentam discriminação racial (Coelho e Araújo 2013)<sup>9</sup>.

Ratificam-se, assim, o valor e a necessidade do pertencimento e da construção da identidade negra, fundamentados no reconhecimento da diferença. Ser negro é uma realidade de opressão que abrange tanto pardos quanto pretos. Segundo Santos, Coelho e Araújo (2013), as desigualdades entre pretos e pardos revelam uma vulnerabilidade mais próxima do que aquela observada entre pardos e brancos.

No Brasil, a categoria "parda" é empregada para descrever uma vasta gama de tonalidades de pele, muitas das quais poderiam ser identificados como negros em outros

---

<sup>9</sup> O IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) também classifica as pessoas que se identificam como “pardos” e “pretos” dentro da categoria “negros” para fins de estatísticas sociais e demográficas.

contextos. O processo de miscigenação, com a complexificação da identidade racial dos indivíduos, não elimina a posição de subjugação que as pessoas consideradas “pardas” ocupam. Segundo Abdias do Nascimento, “essa posição é equivalente ao sujeito negro, ambos enfrentam igual desprezo, preconceito e discriminação, e sendo cercados pelo mesmo desdém de uma sociedade brasileira predominantemente branca.” (Nascimento, 1978. p 35) Desse modo, o objetivo implícito desse processo é negar ao negro a possibilidade de autodefinição, retirando-lhes os meios de identificação racial.

Por sua vez, uma vasta gama de toneladas de pele que pode ser enquadrada na categoria "parda", associada a uma cultura racista que marginaliza qualquer traço negro, gera um pudor social em relação à identificação de indivíduos como negros. Esse poder dificulta não só a autopercepção racial dos indivíduos, como da própria sociedade. O caso de *Eduardo*, aqui estudado, evidencia essa dinâmica na medida em que, em diferentes momentos do processo judicial, existe uma variação da sua identificação racial pelos peritos. No laudo cadavérico, ele é identificado como negro, enquanto que no laudo de local de morte violenta ele é descrito como pardo.

Ao considerar pessoas pardas como negras, reconheço que a cor da pele não deveria ser usada para fragmentar a experiência e a identidade racial negra, especialmente em um país onde o racismo estrutural afeta de maneira semelhante aqueles que são classificados tanto como pardos quanto como negros. Isso também reflete a ideia de que a negritude não se restringe a categorias rígidas e, sim, a uma condição social compartilhada por pessoas que sofrem discriminação e opressão racial.

A partir dessas análises, concluo, portanto, que a raça no interior dos autos judiciais é evocada apenas como um detalhe acessório dos laudos de análise médica dos corpos das vítimas. Ela não é levada em consideração, uma vez que, em momentos institucionais em que a vítima é identificada, existe uma omissão da sua negritude. A falta de esforço por parte de agentes e instâncias estatais na elaboração e no registro de dados qualificados sobre a “raça” das vítimas denota uma “tomada de posição” (Ferreira, 2013) que oculta a diversidade de relações sociais e de sujeitos cujas mortes estão sendo desconsideradas, resultando em cifras homogêneas no contexto dos homicídios. Portanto, enquanto o movimento negro, a literatura acadêmica e os críticos da "democracia racial" ressaltam a influência do racismo nas dinâmicas sociais e na criminalização das vítimas, os agentes do sistema judicial continuam a tratar a identidade racial como um detalhe acessório, o que mascara e minimiza a realidade da violência racial. Essa negligência em relação à identidade racial não é acidental, mas sim um reflexo de um Sistema de Justiça estruturalmente racista.

### 3 QUEM MATOU? A CRIMINALIZAÇÃO OU A CONSTRUÇÃO DE UMA SUJEIÇÃO CRIMINOSA

#### 3.1 “Sobre eles recaem dezenas de acusações de homicídios”

Duas das funções essenciais do processo judicial são comprovar a materialidade - isto é, a prova concreta de que o fato criminoso ocorreu - e determinar a autoria, para que seja possível proferir uma sentença condenatória ou absolutória. Na maioria dos casos, a comprovação da materialidade delitiva é relativamente simples, não gera grandes entraves ou disputas de narrativas. Nesse contexto, o laudo cadavérico, elaborado a partir da análise do corpo da vítima, é o principal documento utilizado para atestar a materialidade do crime.

Por outro lado, a comprovação da autoria apresenta um caminho menos óbvio, marcada por conflitos e tensões, sendo alcançada por meio de procedimentos burocráticos como prova testemunhal, reconhecimento de objetos e pessoas, imagens de câmeras, conversas em redes sociais, entre outros. Considerando os impactos profundos da imputação criminal, incluindo o peso simbólico negativo de um processo judicial, a legislação brasileira estabelece princípios que orientam as técnicas de identificação da autoria, como a presunção de inocência e a garantia de ampla defesa.

Entretanto, na prática, especialmente em casos envolvendo jovens negros, esses preceitos são frequentemente ignorados (Misse, 2009). Nos casos analisados, o processo de criminalização antecede o julgamento, presumindo-se que o sujeito "envolvido com drogas" é culpado até que se prove o contrário, subvertendo a lógica processual prevista na Constituição Federal.

Em todos os casos estudados, os réus foram indiciados ou denunciados com base em informações provenientes apenas de testemunhas de "ouvir dizer". Essas testemunhas, que não estavam presentes no momento do crime, relataram informações que lhes foram contadas por terceiros, ao invés de relatarem o que elas próprias viram ou ouviram. Notavelmente, esses terceiros, que supostamente repassaram as informações, não foram sequer identificados, e algumas testemunhas afirmaram que as informações eram baseadas em rumores na comunidade. Isso é evidenciado no relato da mãe de *Fred* ao pontuar: “QUE os comentários davam conta que *Cláudio* e *Carlos* seriam os autores do crime.”

No Sistema de Justiça, a jurisprudência dos tribunais superiores compreende que uma pessoa não pode ser condenada apenas por prova fundada em testemunhas de "ouvir

dizer" (STJ, REsp 1.373.356-BA)<sup>10</sup>. Isto porque se entende que, sem provas diretas ou mais sólidas, há uma maior probabilidade de que um veredicto injusto seja emitido, com consequências graves e potencialmente irreversíveis para o acusado. No entanto, mesmo com esse entendimento, delegados e promotores atuantes nos casos analisados consideraram que essas provas seriam suficientes para imputar e denunciar uma pessoa pelo cometimento de um assassinato.

No caso em que *Pedro Henrique* foi a vítima, seus familiares desconheciam tanto o motivo quanto a autoria do crime. No entanto, *Ian Silva Costa*, pai da vítima, ouvido duas vezes durante o inquérito, afirmou na segunda inquirição, 3 anos após a primeira, que o autor do crime seria *Tales Rafael*. O irmão da vítima, *Manoel Felipe da Silva*, também indicou que os autores seriam *Tales e Herry*, uma versão corroborada por um “colega da vítima”, que atribuiu o crime a esses mesmos indivíduos. Contudo, nenhuma dessas testemunhas estava presente no momento do crime e, conforme os autos, a vítima nunca mencionou essas pessoas aos seus familiares ou amigos. Tudo o que foi declarado por elas se baseia em informações repassadas por terceiros na comunidade.

Apesar da falta de provas robustas para justificar a instauração do processo, o delegado de polícia apresentou um relatório conclusivo apontando *Tales e Henrique* como os autores do crime - a tese foi acolhida pelo representante do Ministério Público na formulação da denúncia. Curiosamente, *Henrique* foi indiciado e denunciado, embora seu nome não apareça uma única vez nas oitivas das testemunhas. A identificação de *Henrique* como *Henry*, suposto responsável pelo crime, ocorreu através de uma qualificação indireta, baseada em informações colhidas pelos agentes de investigação. No entanto, o processo carece de detalhes sobre os procedimentos utilizados nessa qualificação indireta e sobre como o delegado chegou à conclusão de que *Henry* seria *Henrique*. Além disso, a polícia não conseguiu identificar quem seria o outro acusado.

Ao concluir que o suposto assassino *Henry* seria *Henrique*, foi informado nos autos que tramitavam outros inquéritos contra ele<sup>11</sup>, que no momento encontrava-se preso sob

---

<sup>10</sup>A decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no recurso especial REsp 1.373.356-BA determina que testemunhos baseados em "ouvir dizer" não podem ser utilizados como base para a pronúncia. Na análise, os ministros do tribunal consideraram que esse tipo de depoimento, que se limita a reproduzir informações sem indicar suas fontes diretas, é pouco confiável, uma vez que os relatos tendem a se distorcer ao serem transmitidos de uma pessoa para outra. Ademais, a decisão enfatiza que tal prática compromete o direito de defesa do acusado, que fica sem a possibilidade de contestar diretamente as alegações, o que pode levar a condenações indevidas. Por conseguinte, os ministros do STJ reforçam a necessidade de que as provas testemunhais sejam sólidas e baseadas em experiências pessoais.

<sup>11</sup> A informação sobre os antecedentes criminais do réu nessa passagem não foi realizada através da certidão de antecedentes penais. Foi descrita dentro do relatório do inquérito policial, com objetivo de caracterizar o acusado como um “criminoso bastante conhecido”.

suspeita de tráfico de entorpecentes, além de ser conhecido por cometer crimes na região onde a morte de *Pedro Henrique* ocorreu. Em seu interrogatório, *Henrique* negou qualquer envolvimento no crime, afirmou que não conhecia *Tales* e que desconhecia o crime até aquele momento. Segundo o relatório do delegado, *Henrique* foi indicado como partícipe do crime, acusado de ter auxiliado *Tales* na execução do homicídio.

As categorias “envolvimento com drogas” e “traficante” aparecem mais uma vez - como nas experiências das vítimas - como um mecanismo automático para criminalizar um jovem negro. Nesse caso, o processo de criminalização foi responsável por fundamentar a imputação do crime. O fato de *Henrique* estar envolvido em outros inquéritos e já estar preso por tráfico de entorpecentes influenciou na sua criminalização. Isso sugere que ele foi criminalizado não apenas pelos fatos específicos do caso em questão, mas também por seu histórico e por percepções associadas a ele.

No processo em que *Lucas* é a vítima, nenhuma das testemunhas ouvidas conseguiu identificar quem teria cometido o crime. A imputação da autoria aos réus *Richarlyson Silva Guedes* e *Luiz Gonçalves Carvalho* ocorreu de forma paralela, baseada em informações colhidas em outro inquérito policial. Durante a investigação de um outro homicídio, duas testemunhas mencionaram brevemente que os acusados daquele crime teriam sido os responsáveis pela morte de *Lucas*. No contexto do depoimento, a testemunha afirmou que os dois acusados eram reconhecidos por praticarem homicídios no bairro Marcos Moura. Para ilustrar essa afirmação, mencionou a morte de *Lucas*, utilizando-a não como um elemento central, mas como um exemplo acessório:

QUE sabe informar que *Richarlyso* e *Luiz* praticaram um homicídio em Marco Moura, assassinando um indivíduo que estava em sua residência fumando um cigarro; QUE esse crime foi praticado no dia 16/10/2012; QUE a vítima é conhecida por *Lucas*; QUE não sabe informar a motivação desse crime.

Vale destacar que, na ocasião, a investigação não estava focada na morte da vítima, a menção aos réus como autores do crime foi feita de maneira incidental e sem muitos detalhes.

Apesar da natureza indireta e pouco detalhada desses testemunhos, que surgiram em um inquérito policial paralelo, tanto o delegado de polícia quanto o representante do Ministério Público, ao formular a denúncia, consideraram que havia elementos suficientes para imputar o crime aos réus. Durante os interrogatórios, ambos os réus declararam que já haviam sido julgados em outros processos de homicídio, nos quais foram absolvidos, e expressaram surpresa por serem apontados como autores desse crime. No seu interrogatório, *Luiz* afirmou:

QUE acredita que as pessoas fizeram as acusações supracitadas por causa de uma "fama" que o interrogado adquiriu depois do homicídio de DOCEIRO; QUE nega participação nos três homicídios em que foi acusado, inclusive foi absolvido nos três processos.

No relatório do Inquérito Policial, é exposto:

Um dos líderes da facção OKD na região é *LUIZ*, conhecido traficante homicida de Santa Rita, parceiro dos irmãos Jó e Bruno. Sobre ele recaem dezenas de acusações de homicídios de pessoas ligadas à facção Estados Unidos que com ele disputavam o controle do tráfico de drogas no Alto das Populares. *LUIZ* é quase um ídolo dos adolescentes que trabalham como soldados da facção que lidera, os quais gritam o nome daquele quando praticam crimes (homicídios, disparos em via pública etc), como se fizessem uma reverência ao comando, servindo também como uma espécie de "aviso" aos populares ou inimigos.

Ambos os acusados alegam surpresa ao serem responsabilizados pelo crime, um reflexo da "fama" que adquiriram na comunidade e à forma como supostamente são vistos como figuras de autoridade ou inspiração dentro da "facção OKD". Essa fama, alimentada por rumores e pela notoriedade de seus antecedentes criminais, foi suficiente para que tanto o delegado quanto o membro do Ministério Público os vissem como alvos viáveis para a imputação do crime, mesmo que as provas fossem escassas ou inexistentes. O caso evidencia como a percepção pública e o histórico criminal podem influenciar significativamente a atribuição de culpa, levando à criminalização automática de indivíduos marcados por um estigma social.

No processo judicial em que *Anderson Carneiro Pinto e Fred Aguiar da Silva* figuram como vítimas, a imputação dos crimes aos réus baseou-se unicamente nas declarações de duas testemunhas - mãe e irmão da vítima - que forneceram relatos indiretos, caracterizados como testemunhas de "ouvir dizer". A mãe da vítima declara:

QUE os comentários davam conta que *Carlos e Cláudio* seriam os autores do crime; QUE a motivação do crime se deu pelo fato de as vítimas estarem roubando no bairro de Tibiri; QUE no ano de 2012 era comum matarem jovens que praticavam pequenos furtos ou traficavam drogas.

Não houve qualquer outra prova que corroborasse essas declarações ou que atestasse de forma concreta a autoria dos fatos. Mesmo sem evidências adicionais que pudessem sustentar a acusação, as declarações dessas testemunhas foram consideradas suficientes para atribuir os crimes aos réus, evidenciando mais uma vez a fragilidade do processo de imputação quando faltam provas diretas e robustas.

Todos os casos apresentam uma padronização na forma como as acusações sustentam-se contra os réus. O processo de criminalização ocorre essencialmente porque existe uma definição legal de crime, em que uma conduta é típica, culpável e antijurídica, conforme previsto no Código Penal. O ato de "matar" alguém - homicídio - é considerado um

crime porque uma conduta anterior e abstrata foi codificada em preceitos legais. Assim, o crime de homicídio inflige um acordo social que considera a “vida” um bem a ser protegido, um valor inalienável (Medeiros, 2016, p.45).

Para além da existência de um tipo penal, é necessário que a conduta seja entendida, no plano das moralidades, como ruptura da normalidade. Assim, para que uma ação seja definida como crime, não basta apenas que ela corresponda a uma conduta tipificada no Código Penal, é necessário também que haja uma acusação social que a defina como transgressora. Trata-se não apenas da sua definição legal e tipificação ideal, mas também das classificações e interpretações sociais que moldam a percepção do crime (Misse, 2009, p. 09). Portanto, existe uma relação indissociável entre a tipificação legal do crime e como ele é hegemonicamente valorado dentro da sociedade.

Dentro disso, em contextos como os analisados, ocorre o que Michel Misse (1999) chama de "sujeição criminal", a ideia de que, antes mesmo de um crime ser cometido, já existe um potencial criminoso. Esse processo é demonstrado a partir da forma como as acusações foram fundamentadas, haja vista que as características sociais dos acusados - tipo social estigmatizado - contribuíram para a identificação desses sujeitos como criminosos. Nesses casos, o fato de as testemunhas "ouvirem dizer" sustentar as acusações evidencia como o “foco se desloca do evento para o sujeito e do crime para o virtual criminoso” (Misse, 2009, pág 10).

A subjetivação do crime nos corpos desses indivíduos transforma suas vidas em uma constante suspeita, de forma que a presunção de culpa supera a presunção de inocência. A construção das narrativas de acusação foca no sujeito, e não na prática infracional, demonstrando que o controle institucional não se dirige às condutas, mas aos indivíduos:

O verbo empregado é o ser. Se é bandido, o sujeito passa a conter o ato ilegal em sua natureza: seu corpo passa a demonstrar o indivíduo ilegal, e é ele quem passa a ser um fora da lei. A nomeação não permite um contra-argumento. Absoluto no corpo do praticante, o ato ilícito passa também a comandar o olhar das forças da ordem para os corpos daqueles que lhe são semelhantes (Feltran, 2011, p. 132)

Não há uma conduta específica atribuída aos acusados, o que revela que "o crime é o sujeito" (Efrem Filho, 2017, p.146). Trata-se de um sujeito racializado, masculinizado e territorializado, longe de ser um indivíduo abstrato ou genérico.

A partir desse contexto, discutir a imputação criminal sem levar em conta as relações de poder presentes nos autos judiciais é desconsiderar a complexidade das dinâmicas sociais que influenciam a construção da culpabilidade. Desprezar essas relações implica perpetuar

uma visão simplista e descontextualizada, incapaz de reconhecer como raça, classe, gênero e territorialidade moldam a produção institucional da vida e da morte. Sendo assim, é necessário destrinchar analiticamente as relações de poder que, simultaneamente, possibilitam os altos índices de mortes de jovens negros e a criminalização de seus algozes e das próprias vítimas.

Esse cenário revela um ciclo de criminalização no qual as características sociais dos sujeitos - como raça, classe e lugar de origem - tornam-se provas implícitas de sua culpa, portanto, “o crime perde em abstração, corporifica-se nos ‘tipos’ de sujeito criminalizáveis” (Efrem Filho, 2017, p. 12). Diante desse processo, torna-se fundamental, como aponta Efrem Filho, uma análise crítica dos conceitos de “lei”, “direito” e “crime”, e da própria transgressão, para compreender como esses elementos refletem e se materializam nas vivências concretas dos sujeitos criminalizados.

Juliana Vinuto (2023), ao investigar o racismo no cotidiano das unidades socioeducativas destinadas a adolescentes considerados “em conflito com a lei”, oferece uma valiosa contribuição para a compreensão das interações entre racialização e criminalidade. Sua análise abrange não apenas a rotina das unidades do Degase, mas também as perspectivas de profissionais que se veem e são reconhecidos por seus colegas como ativistas antirracistas.

Ela evidencia que a organização da instituição fundamenta-se na premissa de que as medidas de privação de liberdade, no caso específico, as medidas socioeducativas de internação, são concebidas como um “lugar de negro”. A partir de suas análises, Vinuto denomina como *suspeição generalizada* a constante sensação de desconfiança que permeia um grupo em um contexto onde a maioria das pessoas são negras, levando à percepção de que eles representam uma ameaça. A suspeição é generalizada porque não recai apenas individualmente ou em um grupo específico, mas se manifesta como uma desconfiança “generalizada”, “contínua” e “ilimitada” (Vinuto, 2023).

A desconfiança não é pontual, nem resulta de um comportamento específico, mas constitui uma premissa fundamental que permeia a visão institucional sobre esses indivíduos. Nesse contexto de *suspeição generalizada*, Vinuto evidencia a naturalização da privação de liberdade de adolescentes negros. Sua análise dialoga diretamente com o debate desenvolvido ao longo do texto sobre o processo de subjetivação do crime no corpo negro. Isso fica ainda mais claro na valorização das testemunhas de “ouvir dizer”, cujas falas ganham peso apenas porque o crime é projetado nos corpos racializados. A racialização transforma o jovem negro em um alvo constante de vigilância e criminalização, reforçando a ideia de que sua liberdade

é uma exceção em um Sistema de Justiça cujos agentes, a princípio, enxergam-no como uma ameaça.

Ao analisar o processo de criminalização dos réus nos autos, notei que a certidão de antecedentes criminais também é utilizada para culpabilizar os acusados e aumentar a suspeita sobre eles. O documento de antecedentes criminais é um registro oficial emitido por órgãos competentes, que contém informações sobre o histórico criminal de uma pessoa. Esse documento lista registros de ocorrências policiais, inquéritos, processos judiciais e condenações.

Na acusação de Luiz pela morte Lucas Silva Neto, durante a tramitação dos autos judiciais, ele possuía uma extensa lista de antecedentes criminais, incluindo 10 crimes. A forma como esse documento aparece nos autos demonstra como ele contribui para a construção ou a justificativa de um perfil criminal para o acusado. Notei que há uma crença difundida de que, se uma pessoa já foi processada criminalmente várias vezes, é altamente provável que seja culpada em um novo crime investigado. O acusado em questão já havia sido denunciado por outros três homicídios, mas foi absolvido em todos eles por falta de provas. Assim, crimes pelos quais o autor ainda está sendo processado, sem julgamento concluído, acabam por aumentar a lista de antecedentes criminais, reforçando seu papel no processo de criminalização. O que quero destacar é que, mesmo que uma pessoa seja processada com base em provas infundadas, como no caso em questão, esse processo ainda aparece nos antecedentes criminais, atuando como um elemento de criminalização.

Isso gera um efeito cumulativo: o histórico criminal, mesmo composto por processos nos quais o acusado foi absolvido ou ainda não foi julgado, fortalece a imagem de um "criminoso habitual" perante o sistema de justiça e a sociedade. Nesse ciclo, o acusado, como *Luiz*, que já havia sido denunciado por outros três homicídios e absolvido por falta de provas, continua a ser visto como potencialmente culpado em novos processos judiciais criminais. Assim, a lista de antecedentes, inflada por processos sem julgamento definitivo, intensifica a criminalização do sujeito, reforçando estereótipos e preconceitos.

O processo de criminalização, apesar de imputar processos criminais contra os réus, não foi suficiente, nesses casos, para gerar condenações. Nos processos de *Lucas Silva Neto* e *Victor Pereira Duarte*, ao final das audiências, tanto os representantes do Ministério Público quanto a defesa pleitearam a impronúncia dos réus devido à ausência de indícios de autoria. No entanto, no processo em que *Claudio Mendonça da Silva* é réu, mesmo com as partes solicitando a impronúncia com base nos mesmos argumentos, a magistrada contrariou esses entendimentos, fundamentando sua decisão no princípio do *in dubio pro societate*.

Essa fundamentação parte da premissa de que, em caso de dúvida, é preferível submeter o processo ao júri popular, permitindo que "a sociedade" decida. No entanto, essa abordagem reforça a presunção de culpa dos réus, mesmo quando as provas são insuficientes, privilegiando uma lógica de que é melhor dissipar as dúvidas no julgamento, ao invés de considerar a falta de provas como um impedimento para a pronúncia.

O representante do Ministério Público ao afirmar que não existem elementos de prova suficientes para sustentar uma condenação, expõe uma contradição significativa. Inicialmente, os acusados foram denunciados, mas ao final dos processos, o representante reconheceu a falta de provas e pediu a impronúncia. Essa contradição revela as fragilidades e incertezas presentes na acusação desde o início.

A contradição revelada pelo representante do Ministério Público - que inicialmente denunciou os réus, mas ao final dos processos reconheceu a falta de provas e pediu a impronúncia - destaca a natureza frágil das acusações. Essa contradição reflete a precariedade dos inquéritos desde o seu início, que são conduzidos com base em informações insuficientes que criminalizam os acusados. Embora o Promotor de Justiça e a defesa tenham reconhecido a ausência de provas que ligassem os réus ao crime, foi necessário todo um processo judicial para que, ao final, fosse pleiteada a impronúncia, sem considerar toda a violência simbólica causada por uma acusação que não se sustentava desde o princípio.

Há uma dificuldade em realizar uma análise mais profunda sobre os motivos que levaram o Promotor de Justiça e a defesa a solicitar a impronúncia, assim como essa dificuldade de análise também está presente no pedido de pronúncia da juíza. Os pedidos, registrados nos autos por meio das peças processuais, são genéricos e não capturam a complexidade do caso. As solicitações de impronúncia, por exemplo, reiteram a fundamentação na "ausência de indícios suficientes de autoria", enquanto a decisão de pronúncia se baseia na "dúvida" acerca da conduta/perfil dos acusados. Certamente, as dinâmicas que perfazem a construção dos autos judiciais são mais complexas do que consigo acessar a partir dos documentos.

A partir dos autos, não consigo compreender as motivações subjacentes às decisões da juíza e do promotor, o que fez com eles decidissem diferentemente em cada um dos casos - tampouco estou interpretando qualquer das decisões como "correta" ou "incorreta", apenas noto, analiticamente, como elas compõem um quadro mais amplo de criminalização.

A reiterada utilização de provas frágeis, como depoimentos de "ouvir dizer" e o manejo de antecedentes criminais, reforça a percepção de culpa, mesmo quando as evidências

concretas parecem insuficientes. Portanto, esses elementos alimentam a ideia de que o crime reside na própria natureza do sujeito, que é automaticamente criminalizado.

### **3.2 “Deverá prevalecer o princípio *in dubio pro societate*”**

A denúncia é o documento que inaugura o processo penal, devendo conter a exposição dos fatos, com todas as suas situações, a qualificação do acusado, a classificação do crime e, quando necessário, o rol de testemunhas (Art. 41, Decreto- Lei 2.848, 1940). Um dos elementos mais importantes desse documento é a explicação da motivação que levou o acusado a cometer o crime - no caso, o homicídio -, pois isso garante que todos os envolvidos no processo compreendam o contexto em que o delito ocorreu. No entanto, ao analisar os autos judiciais, observei que, em três casos, a motivação do crime não foi especificada. As denúncias restringiram-se à descrição do modo como a morte ocorreu, limitando-se a frases como "a vítima foi morta por disparo de arma de fogo", sem esclarecer o que teria levado o acusado a praticar o ato.

O documento, que deveria apresentar os pontos centrais dos autos, revelou uma incompletude simbólica: embora acusasse uma pessoa, não era capaz de esclarecer os motivos pelos quais o sujeito estava sendo incriminado. Esse vazio causou um grande desconforto durante minha análise dos processos, pois uma pessoa estava sendo acusada de cometer um crime sem que a própria acusação fosse capaz de explicar a razão por trás da prática delituosa.

Observei que os casos que seguem esse padrão são precedidos por inquéritos mal conduzidos e imprecisos em suas conclusões, incapazes de apresentar indícios que estabeleçam de forma lógica a ligação do acusado com o crime. A ausência de uma motivação clara na denúncia evidencia a facilidade com que certos sujeitos são criminalizados, resultado da supervalorização de narrativas inconsistentes que, de forma artificial, conectam a vítima e o suposto algoz às circunstâncias do fato. Esse cenário revela como a criminalização atua na gestão dos casos, tratando determinados indivíduos como culpados presumidos. Os autos judiciais relacionados à morte de *Pablo Costa* ilustram como a criminalização opera dentro dos processos judiciais, refletindo práticas institucionais arbitrárias.

Durante a investigação do caso, quatro irmãos - dois deles menores de idade e, portanto, não denunciados - foram identificados como suspeitos do assassinato de *Pablo*. A primeira menção aos acusados no inquérito ocorreu no depoimento do condutor *Marcos Rodrigues*, que afirmou ter realizado diversas diligências até localizar a companheira da vítima, que teria informado os autores do crime. No entanto, não há detalhes sobre quais

diligências foram realizadas, nem documentos que comprovem uma ordem formal para sua realização<sup>12</sup>, sugerindo que a busca foi feita de maneira informal. A companheira da vítima também testemunhou no inquérito e, embora não tenha presenciado o crime, relatou ter ouvido comentários de que *Roberto Nascimento de Andrade e Cláudio Nascimento de Andrade* e seus dois irmãos seriam os responsáveis pelo homicídio.

Assim como em outros casos, a “fama” de que Roberto e *Cláudio* cometiam crimes na região e traficavam drogas foi fundamental para a criminalização dos acusados. No entanto, essa “fama” não se refletia em seus antecedentes criminais, pois, apesar de uma suposta reputação na comunidade, eles nunca foram processados judicialmente pela prática de um crime. O delegado, ao ouvir testemunhas que apenas haviam escutado rumores sobre a autoria do crime, concluiu que *Roberto e Cláudio* eram os responsáveis pelo assassinato de *Pablo*. Pouco após a apresentação do relatório, um terceiro indivíduo, *Neto Melo*, compareceu espontaneamente à delegacia, confessando ser o verdadeiro autor do crime. *Neto* relatou que *Pablo* mantinha um relacionamento extraconjugal com sua esposa e, ao confrontá-lo, foi agredido com um tapa no rosto. Enfurecido com a agressão, ele decidiu matar a vítima.

O surgimento de um novo autor - réu confesso - e de um novo contexto para a morte de *Pablo* não foi suficiente para desvincular *Roberto e Cláudio* da prática delitiva. A nova narrativa não apenas não acrescentou nada à linha de investigação conduzida até o momento, como também reformulou completamente o cenário do crime. Apesar das informações contraditórias que surgiram, desafiando a versão inicial sobre a morte de *Pablo*, nenhuma medida foi tomada para investigar esses novos dados ou ajustar a direção da investigação. Mesmo com as versões conflitantes e sem a investigação necessária, o representante do Ministério Público decidiu apresentar denúncia contra *Roberto, Cláudio e Neto*, ignorando as incongruências existentes.

Além de não ser apresentada qualquer motivação para o cometimento do crime, o Promotor de Justiça apresentou os fatos de maneira inédita, incluindo elementos que não estavam presentes no inquérito policial. Inicialmente, na investigação policial, com base em testemunho de ouvir dizer, foi mencionado que *Roberto, Cláudio* e seus irmãos teriam invadido a casa da sogra da vítima com a intenção de matá-la. Esse relato é corroborado pelo depoimento da “companheira da vítima”, que afirmou:

Que minutos depois do assassinato, a declarante tomou conhecimento por parte de várias pessoas, que os autores do crime tinham sido os irmãos *Roberto, Cláudio, Guga e Pingo*.

---

<sup>12</sup> Antes de toda diligência investigativa realizada pelos policiais civis, é necessário que o delegado presidente do inquérito emita uma ordem de missão com todas as medidas investigativas que devem ser realizadas.

Na denúncia, embora o crime continue sendo descrito como ocorrido na casa da sogra de Pablo - local onde o corpo foi encontrado -, o Promotor introduz uma nova versão dos fatos, vinculando *Neto* à dinâmica do crime:

O terceiro denunciado (*Neto*) tomou conhecimento de que a vítima havia se dirigido para a residência da sogra e, armado juntamente com os outros denunciados, seguiram para o local.

Ao que pude perceber a partir do estudo dos autos, não consta no inquérito nenhuma informação de que *Neto* teria agido em conjunto com *Roberto* e *Cláudio*. O processo de produção da denúncia, neste caso, baseia-se em testemunhos de "ouvir dizer" e se apoia em contradições narrativas. Há, contudo, uma inconsistência lógica fundamental na acusação conjunta de *Roberto*, *Cláudio* e *Neto*, que é notada pelo advogado de *Roberto* e *Cláudio*, nas alegações finais:

Houve precipitação na acusação formulada na denúncia. Isso para dizer o mínimo, posto que os fatos imputados ao réu são estéreis de prova e não resistem ao menor confronto com os elementos dos autos [...] a ausência de indícios se revela absoluta e incontroversa.

De acordo com a defesa, a imputação do crime, nesse caso, não se baseava em ações concretas, mas na projeção do crime sobre os indivíduos. A denúncia apoia-se na estigmatização dos acusados, associando suas identidades à noção de delinquência. Para a defesa, a acusação não se sustenta na materialidade dos fatos. Há uma concepção preconcebida de que, por suas próprias existências, esses indivíduos carregam um suposto potencial ou predisposição ao crime.

A magistrada converteu a prisão em flagrante de *Roberto* e *Cláudio* em prisão preventiva. O assassinato de *Pablo* ocorreu em 02 de julho de 2012, e ambos foram presos em flagrante no dia 04 de julho de 2012, dois dias após o crime. O advogado dos acusados protocolou três pedidos de liberdade provisória durante o processo e impetrou dois Habeas Corpus. Em um desses pedidos, ele destaca a ilegalidade do flagrante, argumentando que “os acusados foram presos dias após o fato e que os próprios policiais afirmaram que só souberam do evento no dia seguinte, sem que houvesse apreensão de qualquer arma”.

O advogado parte da premissa de que a prisão em flagrante deve ocorrer imediatamente após a prática do crime ou durante uma perseguição contínua ao suspeito. Quando se passa um intervalo de dois dias sem essa continuidade, a aplicação do flagrante deixa de ser válida. Nesse contexto, qualquer prisão deveria ter sido realizada mediante mandado judicial emitido por uma autoridade competente, seja na forma de prisão preventiva,

temporária ou outra medida cautelar. Portanto, o advogado argumenta que a prisão “ocorreu fora das circunstâncias previstas na legislação”.

Nas solicitações de revogação da prisão preventiva, o advogado destacou a ausência de provas concretas que comprovassem a participação dos réus no crime, a ilegalidade da flagrância e que os acusados não possuíam antecedentes criminais, bem como apresentavam boa conduta. Mesmo com essas solicitações, a magistrada indeferiu os pedidos, justificando sua decisão com a seguinte argumentação:

O flagrante foi mantido por entender este juízo que os requisitos necessários ao decreto preventivo se encontram presentes notadamente no que se refere a garantia da instrução criminal, uma vez que soltos poderão interferir na produção de provas, registrando ainda que esta Comarca é considerada hoje uma das mais violentas do Estado E as pessoas têm dificuldades em prestar depoimentos por medo, principalmente quando sabem da liberdade do réu.

A justificativa apresentada pela magistrada para a manutenção da prisão não é uma resposta ao comportamento dos acusados durante o processo judicial, mas ao contexto de "violência" em Santa Rita. Além disso, a juíza se omitiu em analisar a questão da ilegalidade da flagrância levantada pelo advogado de defesa.

Para a magistrada, manter os réus presos contribuiria, de alguma forma, para o controle da criminalidade no município e garantiria a proteção das testemunhas. Mesmo sem antecedentes criminais ou provas concretas da prática do crime, construiu-se uma narrativa em que a privação de liberdade de *Roberto* e *Cláudio* seria uma medida eficaz para reduzir os índices de violência na cidade. Dessa forma, o crime não é apenas internalizado na subjetividade dos indivíduos, mas há uma leitura constante de que eles representam uma ameaça à coletividade. Suas existências, e não suas condutas, são vistas como perigosas, carregando um estigma social que precisa ser afastado da sociedade ou até mesmo exterminado, constituindo o que Butler (2017) chama de *precariedade da vida*.

O uso do contexto geral de violência na comarca como justificativa para a prisão preventiva desvincula os riscos à instrução criminal das condutas específicas dos réus. Essa abordagem fundamenta-se em uma lógica de criminalização que opera a partir de estigmas sociais, em vez de se basear em provas ou fatos concretos que justifiquem a privação de liberdade. De acordo com Misse (2010), na criminalização, não é suficiente considerar apenas a dimensão cognitiva que interpreta um evento como crime, é necessário também que haja um interesse em comunicar esse reconhecimento cognitivo a uma agência de proteção.

Quando o crime sai da esfera individual para construir tipos sociais de sujeição criminal, constitui-se, na representação social um inimigo interno, o que Misse (1999) chama

de *fantasma social*, representado por determinados setores da sociedade. Esse cenário resulta de um sistema penal que, estruturalmente, não opera de acordo com a legalidade processual, exercendo seu poder com um máximo de arbitrariedade seletiva direcionada aos setores mais vulneráveis (Magalutti Batista, 2003, p. 54).

O advogado de defesa, ao pleitear a revogação da prisão, desafia essa lógica ao afirmar que “a gravidade abstrata do crime e a incidência do delito em determinada comunidade” não são elementos concretos que justifiquem a privação da liberdade dos réus. Segundo ele, a manutenção da prisão de *Roberto e Cláudio* “configura o pagamento antecipado de uma pena que ainda não lhes foi atribuída, como se estivessem cumprindo uma sentença que ainda não foi proferida.”

Havia um movimento constante do advogado em busca da liberação dos acusados presos, manifestado através de pedidos de revogação da prisão. Contudo, apesar de todos os argumentos apresentados, que destacavam a ausência de provas concretas e a ilegalidade da detenção, suas requisições foram desconsideradas pela magistrada e pelos desembargadores. O encarceramento dos réus, mesmo diante de um movimento contrário, evidencia como a sujeição criminal, sustentada por uma desconfiança persistente, desempenhou um papel central na construção dos autos judiciais.

A magistrada que inicialmente decretou a prisão dos réus, posteriormente, reconsiderou sua posição ao concluir que não havia indícios suficientes de autoria e os impronunciou. Essa mudança de postura expõe as contradições na condução dos autos judiciais, refletindo não apenas a desvalorização da vítima, como abordado no primeiro capítulo, mas também a forma como opera a criminalização dos acusados. Os réus foram denunciados sem provas concretas e encarcerados por uma suposta ação que não lhes pertencia, mas foi atribuída ao contexto de violência. No final, foram impronunciados devido à falta de provas.

Insatisfeito com a decisão da magistrada, o promotor de justiça apresentou apelação, solicitando a pronúncia dos réus. No entanto, seu pedido não se baseava em provas concretas, mas no princípio do *in dubio pro societate*, uma lógica que favorece o prosseguimento do processo quando há dúvidas sobre o caso. O apelo foi acolhido de forma unânime pelos desembargadores, que decidiram pronunciar os três acusados. O recurso a esse princípio no processo de criminalização dos acusados não aconteceu de forma isolada nesse processo, mas em outros três. Neste trabalho, não pretendo realizar uma análise crítica com base em considerações jurídicas sobre a aplicação do princípio *in dubio pro societate*, mas sim

compreender como ele foi utilizado pelos agentes de Estado no transcurso do processo de criminalização.

Ao examinar os processos judiciais, observei que, nos casos em que a denúncia carece de motivação para a prática do crime, o princípio em questão foi frequentemente acionado, especialmente nas decisões de pronúncia<sup>13</sup>. Esse padrão revela como a acusação baseou-se em provas frágeis, incapazes de construir uma narrativa precisa que vinculasse os acusados de forma concreta à morte da vítima. O *in dubio pro societate* é aplicado quando há dúvidas sobre a autoria ou materialidade do crime, optando-se pelo prosseguimento do processo em vez de arquivá-lo, sob o argumento de que essas incertezas devem ser interpretadas em favor da sociedade. A aplicação do princípio, nesse contexto, torna-se uma forma de legitimação institucional da criminalização dos acusados, utilizada exatamente quando não existem provas suficientes para atribuir, de forma objetiva, a prática do crime a um determinado sujeito.

Nesse sentido, a punição configura-se como um marco social, como argumenta Vera Magalutti Batista (2003), evidenciando uma dinâmica autoritária em que os agentes do Estado, sem representatividade, definem que o interesse da sociedade reside no avanço do processo judicial e, conseqüentemente, na punição. A aplicação do princípio *in dubio pro societate* legitima a construção de narrativas acusatórias baseadas em suposições frágeis, permitindo que o processo judicial se prolongue mesmo sem provas concretas. Essa arbitrariedade punitiva intensifica a criminalização dos acusados, que enfrentam não apenas as violências simbólicas de um processo criminal, mas também, em casos mais graves, prisões arbitrárias ao longo do processo. Desse modo, como argumenta Misse (2009), a sujeição criminal é anterior a evidências empíricas na construção da verdade institucional.

Os casos em que esse princípio é aplicado demonstram que a dúvida que justifica o prosseguimento do processo está mais relacionada à identidade dos acusados do que a evidências concretas sobre a prática do crime. Essa lógica de exclusão e controle reforça a criminalização dos acusados, colocando-os em uma posição em que a “dúvida” sobre sua inocência é suficiente para justificar sua prisão e punição.

A ausência de motivação clara nas denúncias analisadas evidencia a fragilidade das acusações e a instrumentalização do princípio *in dubio pro societate* para justificar a continuidade de processos baseados nos efeitos da criminalização dos acusados. O princípio é utilizado como um mecanismo de legitimação de acusações infundadas, em benefício da

---

<sup>13</sup>Dos dez casos analisados, quatro foram julgados, Destes, apenas em um houve condenação. Nos demais, os acusados foram impronunciados ou absolvidos.

punição. Nesse cenário, a aplicação do *in dubio pro societate* legitima práticas que violam a vida dos acusados, resultando em prisões arbitrárias e no prolongamento de processos baseados em preconceitos e estigmas sociais, em vez de provas concretas.

### **3.2 Entre a Redenção e a Criminalização: o embate entre religião e a sujeição criminal na construção da identidade do indivíduo.**

A sujeição criminal, como discutido anteriormente, vai além do aspecto comportamental dos acusados, ou seja, das "condutas desviantes" supostamente praticadas. Trata-se da construção histórica de uma categoria - um tipo social - passível de ser transformada em traços de personalidade, compondo assim a própria identidade dos indivíduos. Isso implica que, ao serem acusados, os réus não são apenas vistos como pessoas que cometeram crimes, mas como portadores de uma "natureza" criminosa, fazendo com que o crime seja subjetivado e corporalizado (Misse, 2009). Então, "não se trata apenas de um processo de aceitação da acusação, mas de um processo em que o indivíduo 'se transforma' na própria acusação" (Teixeira, 2009, p.130).

A subjetivação do crime impõe uma intensa carga simbólica sobre os acusados, que afeta significativamente as disputas de narrativas entre acusação e defesa. Um dos principais desafios da defesa é desconstruir a imagem preconcebida que já paira sobre os réus, a qual influencia diretamente a percepção dos agentes estatais e jurados. A negação do cometimento do crime, os depoimentos das testemunhas de defesa - geralmente focados na conduta dos acusados - e até mesmo o questionamento de provas técnicas são frequentemente desvalorizados, em função dos impactos da sujeição criminal. Isto acontece porque o réu já foi subjetivado como alguém de caráter "duvidoso" ou "manipulador", agindo sob condição de surpresa ou quebra de expectativa, conforme apontado por Misse (1999). Desse modo, a criminalização não apenas prejudica a credibilidade do acusado, mas também perpetua um ciclo de desconfiança e marginalização dentro dos processos judiciais.

Apesar do peso simbólico da criminalização e de suas consequências, os autos processuais permanecem como um espaço de disputas narrativas, onde os fatos são constantemente construídos, reconstruídos e solidificados. A defesa pode recorrer a uma variedade de estratégias narrativas, técnicas e argumentos morais para sustentar sua versão dos fatos e tentar convencer os jurados. No caso de *Silas*, acusado das mortes de *João Victor Melo* e *Alexandrino de Lima*, a sua conversão à religião pentecostal foi utilizada como uma estratégia para enfrentar o processo de criminalização. A partir desse caso específico, passei a

refletir, em minhas análises, sobre como a religião se manifesta não apenas nesse processo judicial, mas também nos demais, mesmo que de maneira mais sutil.

Embora, nos outros casos analisados, a religião não seja um elemento central na disputa narrativa sobre a morte da vítima, ela ainda aparece de forma subsidiária. Antes de ouvir a versão dos fatos dos réus, a autoridade responsável pelo interrogatório - magistrados e delegados - faz a qualificação dos acusados com perguntas consideradas relevantes, mas que não se relacionam diretamente com os acontecimentos do caso. São perguntas sobre trabalho, escolaridade e religião. Essa prática tem como objetivo identificar o perfil dos acusados. A inclusão dessas perguntas, especialmente sobre religião, indica que, para os agentes do Estado, compreender as crenças dos réus tem uma importância simbólica.

Isso sugere que a fé pessoal pode influenciar a maneira como os acusados são percebidos em relação ao seu comportamento e às motivações para o crime. Dependendo da resposta, a religiosidade pode ser utilizada como argumento para reforçar a moralidade do acusado, funcionando como um elemento que combate o processo de criminalização. Por outro lado, a ausência ou a prática de uma fé menos valorizada pode, mesmo que de forma sutil, reforçar o estigma de criminalidade, influenciando a avaliação de suas ações.

A instrumentalização da religião pela defesa, em alguns casos, torna-se uma estratégia eficaz para se contrapor à sujeição criminal do acusado. Isso ocorre porque a criminalização impõe um valor negativo à "natureza" do indivíduo, rotulando-o como inerentemente "mau" ou "manipulado pelo diabo". A conversão ao evangelho, nesse contexto, é apresentada como uma oportunidade de transformação moral e espiritual - da própria natureza -, permitindo que a "velha criatura" seja substituída por uma "nova criatura". Práticas religiosas, como o batismo e o exorcismo, assumem um papel emblemático nesse processo, simbolizando a "purificação" do sujeito, através da qual ele "morre como um homem velho e renasce como um homem novo" (Teixeira, 2009). Desse modo, a defesa utiliza-se dessa tática como uma forma de construir uma narrativa de redenção, tentando desassociar o acusado da imagem negativa construída pela criminalização e apresentá-lo como alguém que passou por uma mudança profunda em seu caráter e conduta.

Dentro desse aspecto, *Silas* e seu primo - menor de idade -, réu confesso, foram responsáveis por matar a vítima *João Victor Melo e Alexandrino de Lima* com golpes de faca. Durante o processo judicial, ele alegou que apenas matou as vítimas pois agiu em legítima defesa, ao reagir a ameaças deles, que se intitularam integrantes da OKD. Durante a instrução do caso, o acusado foi preso após o oferecimento da denúncia. A defesa solicitou a revogação

da prisão e apresentou a resposta à acusação, anexando alguns documentos considerados pertinentes ao processo judicial.

Entre os documentos anexados, destacam-se laudos que alegavam que *Silas* sofria de sérios problemas neurológicos e psiquiátricos. Além disso, o que mais me chamou atenção foi uma credencial de membro da *Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Pássaro de Fogo*, acompanhada de um documento assinado por membros da igreja, que atesta que *Silas* é um frequentador regular e uma “pessoa de bons costumes e conduta ilibada.”

A exigência de reunir documentos tão específicos evidencia a descredibilidade frequentemente associada aos discursos dos acusados. O mero relato de *Silas* sobre sua condição de membro assíduo da igreja, por si só, não seria suficiente para sustentar sua defesa. Assim, foi essencial anexar a credencial a um documento assinado por membros da congregação, a fim de conferir maior legitimidade à narrativa apresentada. A construção de uma narrativa mais sólida, fundamentada na validação comunitária, torna-se crucial para contrabalançar a sujeição criminal.

A intersecção entre pentecostalismo, redenção e sofrimento, abordada por Carly Barboza Machado (2014), revela como a conversão religiosa pode funcionar como uma poderosa ferramenta de reconstrução identitária para ex-criminosos. Sua análise foca na experiência dos membros da Assembleia de Deus dos Últimos Dias (AduD), especialmente na conversão de indivíduos que cometeram crimes. A autora investiga o sofrimento do algoz e seu reconhecimento, enfatizando como os discursos religiosos moldam suas ações e arrependimentos. Um aspecto crucial dessa vivência é a visibilidade do sofrimento dos algozes, que provoca tensões em um campo já conflitivo.

Machado (2014) argumenta que o sofrimento do agressor adquire legitimidade apenas quando é acompanhado por uma narrativa de arrependimento, sugerindo que, na falta desse elemento, o sofrimento é interpretado como merecido. Dentro desse contexto, a dor do agressor, desprovida de arrependimento, é vista como uma confirmação de seu castigo merecido.

Essa reflexão é central para compreender o processo de subjetivação dos agressores, indicando que a condição de agressor pode ser transitória, em vez de uma identidade fixa e imutável. No caso analisado, a conversão ao pentecostalismo não apenas oferece uma nova identidade espiritual e moral, mas também permite que a defesa de *Silas* utilize seu pertencimento religioso como uma base para reivindicar sua moralidade, promovendo uma reconfiguração de sua imagem.

Apesar do contraponto simbólico que o pentecostalismo representa, Teixeira (2009) observa que, mesmo quando a criminalização do acusado não prevalece totalmente, ela continua na sombra do sujeito. Isso se deve ao fato de que a sujeição criminal é profundamente arraigada na subjetividade do indivíduo e, mesmo após a conversão, suas marcas permanecem. Nesse processo, os sujeitos são reclassificados de "bandido" para "ex-bandido". Teixeira (2009) discute a ambiguidade da categoria "ex-bandido", que reflete tanto o que o indivíduo "é" quanto o que ele "já foi", evidenciando uma trajetória marcada por experiências em contextos distintos: o crime e a igreja. Essa dualidade compõe uma identidade complexa que, mesmo na busca pela redenção, carrega consigo os estigmas do passado. Portanto:

A condição de crente, desse modo, na tentativa de “transformar a natureza do bandido”, parece recobrir ou se acumular sobre a sujeição criminal – as duas coisas (ser “bandido” ou não o ser) são sempre possíveis e a todo momento é preciso provar (para si e para os outros) que se é (ou que não se é) uma delas. (Teixeira, 2009, p. 113)

Ainda após a conversão, o “ex-bandido” deve lidar com as marcas da criminalização enquanto busca aceitação social, enfrentando uma luta constante para provar que sua identidade foi realmente transformada. Portanto, a conversão religiosa não apaga a sujeição criminal, ao contrário, ambas as condições se acumulam e se tensionam constantemente. Essa dinâmica é permeada por um olhar de dúvida e suspeita em relação ao indivíduo que foi criminalizado. Isto porque a transformação promovida pela fé não elimina as marcas deixadas pela criminalização, mas sim se entrelaça a elas, criando uma identidade complexa e ambivalente. Essa relação ressalta a complexa intersecção entre fé, identidade e criminalização na vida dos indivíduos.

Além de utilizar a religião como contraponto à sujeição criminal, a defesa fortaleceu a sua narrativa sobre a condição mental de *Silas*, centrando-se na tese de legítima defesa, ao argumentar que ele agiu em resposta a uma ameaça iminente. Sua fragilidade psíquica foi vinculada à nova identidade religiosa, com o intuito de evidenciar tanto sua capacidade de reabilitação quanto sua dificuldade em compreender plenamente as circunstâncias do crime.

O julgamento, realizado em 15 de maio de 2018, ocorreu em "cadeira vazia", uma vez que o réu foi intimado por edital, mas não compareceu. *Silas*, um jovem negro que estava sob efeito de drogas no momento do incidente e desferiu golpes de faca contra a vítima, acabou sendo absolvido com base na tese de legítima defesa. A religião desempenhou um papel fundamental na mitigação da imagem de *Silas* como um “bandido perigoso”, possibilitando que ele fosse reavaliado sob uma nova perspectiva. Aliada à sua fragilidade

psíquica e à deslegitimação da vítima, essa transformação foi crucial para sua absolvição, mesmo em um júri em que ele não estava presente. Esses fatores, juntos, contribuíram para a construção de uma narrativa que desafiou os estigmas associados a ele, favorecendo uma compreensão mais complexa de sua identidade.

Observa-se, portanto, que os esforços para construir essas narrativas, sem necessariamente abordar as circunstâncias da morte, evidenciam o papel central que a criminalização do acusado desempenha nos casos. Se a sujeição criminal não fosse tão predominante, discussões sobre religião e outros aspectos pessoais dentro dos processos judiciais não seriam sequer cogitadas, muito menos ocupariam uma posição central na narrativa da defesa. O pentecostalismo oferece instrumentos simbólicos para enfrentar a sujeição criminal, uma vez que a subjetividade dos acusados pode ser associada ao mal sobrenatural, à malignidade e ao Diabo. Essa associação justifica uma subjetividade reconhecida socialmente como criminosa, mas também abre uma brecha, ainda que limitada, para a subversão da lógica da sujeição criminal por meio da conversão (Teixeira, 2009).

## 4 O INQUÉRITO NO GERENCIAMENTO INSTITUCIONAL DAS MORTES

### 4.1 “Ao prestar esclarecimentos na sede policial”: a construção da verdade policial e seu impacto na criminalização

O inquérito policial é um procedimento administrativo conduzido por um delegado da polícia civil, cujo objetivo é reunir elementos de prova sobre a ocorrência de um crime e identificar sua autoria. Ao final desse processo, o delegado apresenta um relatório que reflete sua interpretação das circunstâncias do delito. Esse relatório serve como base para que o membro do Ministério Público avalie a viabilidade de iniciar a ação penal. O inquérito, portanto, constitui o fundamento pelo qual o Estado, por meio do representante Ministério Público, reivindica o monopólio legítimo da violência ao exercer seu papel como "titular da ação penal"<sup>14</sup>.

O inquérito é uma das instâncias centrais no gerenciamento de casos de homicídio, funcionando como o principal documento para a coleta inicial de informações, para a construção de uma narrativa sobre o fato da identificação do possível autor. Ele desempenha o papel de elo articulador do Sistema de Justiça, desde o indiciamento de suspeitos até o julgamento, direcionando as ações dos operadores do direito. Por isso, tornou-se uma peça fundamental para o trabalho dos agentes estatais na fase judicial, sendo crucial para a estruturação dos casos e o direcionamento das decisões.

Entretanto, tanto o inquérito policial quanto o processo judicial só são considerados legítimos com base no pressuposto de que há um ente - o Estado - responsável pela administração da justiça em um dado território, sendo o legítimo detentor do monopólio da violência. Nesse contexto, é necessário que certas condutas sejam tipificadas como crimes para que o inquérito e o processo possam ser instaurados. Como destaca Michel Misse (2009), a definição de comportamentos como transgressões - ou crimes - resulta de um processo de interação social, no qual uma parte da sociedade condena moralmente determinadas condutas. Essa dinâmica social impõe a necessidade de gestão e repressão de certos comportamentos por meio de mecanismos punitivos.

O crime, portanto, não reside na natureza do ato em si (Misse, 2009), mas emerge como um resultado das interações sociais que, ao serem institucionalizadas, conferem uma inteligibilidade estatal a determinados eventos, como a morte. Esse processo de produção do crime exige mecanismos que identifiquem tais condutas como ilícitas e as gerenciem.

---

<sup>14</sup> De acordo com o inciso I do artigo 129 da Constituição Federal de 1988, é atribuição exclusiva do órgão ministerial promover a ação penal pública, conforme estabelecido na legislação.

O Sistema de Justiça, portanto, sustenta-se sobre a ideia de um Estado abstrato e apriorístico, que se apresenta como imparcial e eficiente na aplicação da justiça, punindo de maneira equitativa aqueles que transgridem a lei (Misse, 2010). Contudo, ao se confrontar essa abstração com a realidade, as ações dos agentes estatais revelam uma discrepância significativa entre o ideal normativo e a execução empírica.

A análise dos casos mostra dois problemas centrais no gerenciamento institucional dos homicídios por meio do inquérito: primeiro, o processo de criminalização dos acusados, que frequentemente ocorre antes mesmo da busca por provas concretas; segundo, a condução precária dos inquéritos. O inquérito, ao coletar as informações iniciais e criar uma narrativa preliminar sobre o crime, muitas vezes antecipa a responsabilização do acusado, influenciando a construção da culpabilidade antes de uma análise profunda das provas. Isso revela como o inquérito pode servir como um dos principais vetores de criminalização.

Durante o inquérito, podem ou não ser encontrados elementos suficientes para determinar a autoria ou a materialidade do crime. Em casos em que os indícios são insuficientes, o promotor de justiça pode requerer o arquivamento do inquérito, frequentemente sob a alegação de “ausência de indícios de autoria”. Alternativamente, ele pode requisitar a adoção de novas medidas de investigação para buscar elementos que possam “solucionar” o caso.

A obtenção de provas pode ser realizada por meio de diversos dispositivos legais, incluindo a oitiva de testemunhas, perícias técnicas, quebras de sigilo e mandados de busca e apreensão. No entanto, nos casos analisados, observa-se que foram realizados apenas exames periciais, como o Laudo Cadavérico e o Laudo de Exame Pericial em Local de Morte Violenta, além da oitiva das testemunhas.

Quando possíveis, os exames periciais são obrigatórios para as instâncias policiais assim que são notificados sobre as mortes. Os manuais de Direito Penal classificam o homicídio como um crime material, uma vez que a consumação desse delito depende necessariamente do resultado morte. Por essa razão, o artigo 158 do Código de Processo Penal estabelece que, em crimes que deixam vestígios, é imprescindível a realização de um exame de corpo de delito para a comprovação do crime

Posto isso, a utilização de outros meios de obtenção de provas apresenta uma maior flexibilidade, cabendo ao delegado responsável pelo caso decidir se a adoção desses métodos é oportuna. Nos casos analisados, observa-se uma supervalorização da oitiva das testemunhas durante a investigação criminal, em detrimento da utilização de outros tipos de provas, como quebras de sigilo.

Essa dinâmica confere um peso desproporcional aos depoimentos pessoais, que, apesar de sua relevância, são frequentemente suscetíveis a distorções, falhas de memória e manipulações. Ao privilegiar apenas a oitiva de testemunhas, os responsáveis pelo inquérito parecem desconsiderar a importância de métodos complementares que poderiam enriquecer a compreensão dos fatos, como quebras de sigilo e análises documentais.

Esse cenário se insere em um processo mais amplo de ritualização das mortes na esfera policial, onde instrumentos burocráticos reconstruem os fatos e moldam uma “verdade” oficial. A narrativa do inquérito policial ganha legitimidade ao questionar, de forma sistemática, se houve crime, quem o cometeu, quando, como e por quê. Por exemplo, "comentários da comunidade" carecem de valor e legitimidade tanto social quanto institucional. No entanto, quando o delegado decide que esses comentários são relevantes para a investigação, eles deixam de ser vistos como simples boatos e passam a integrar a narrativa institucional.

No relatório do caso de *Pedro*, essa dinâmica se torna evidente, pois o delegado recorre a depoimentos fundamentados em "ouvir dizer" para embasar a imputação do crime a *Henrique*. Ele reforça sua argumentação ao citar o seguinte depoimento: "em seu depoimento, também foram confirmados comentários que indicam possíveis autores deste crime." Assim, o delegado legitima a inclusão de informações baseadas em rumores, destacando que a narrativa institucional pode ser construída a partir dessas suposições. Essa prática revela uma dependência de elementos subjetivos e imprecisos, que, ao serem integrados ao inquérito, transformam-se em uma "verdade" institucional.

Essa situação revela uma contradição: um comentário, que inicialmente não possui valor de prova, transforma-se em algo legítimo e dotado de fé pública ao ser incorporado ao inquérito pelo delegado. A contradição está no fato de que a mesma informação, antes informal e incerta, ganha status de "verdade oficial" após passar por um processo de validação burocrática. Assim, para que um comentário seja reconhecido como verdade, ele precisa passar por essa ritualização burocrática. O inquérito, portanto, não é apenas uma investigação, mas uma prática de gestão dos indivíduos e uma ferramenta que autentica o que deve ser considerado verdade, determinando o que será socialmente aceito como tal (FOUCAULT, 2013, p. 79).

Ao analisar como o inquérito opera no processo de criminalização dos acusados, Misse (2010) argumenta que, para além do objetivo investigativo, ele também apresenta uma função de “formar culpa”. Ou seja, ele não se limita a coletar evidências, mas também conduz uma instrução criminal que, ao final, busca estabelecer as circunstâncias do crime e identificar

o suposto responsável. Essa perspectiva demonstra como a “investigação policial” constroi uma narrativa ou uma “verdade” que associa a prática de crime a um determinado sujeito.

Na obra *A verdade e as formas jurídicas*, Michel Foucault (2013) analisa como as disputas pela verdade nas esferas penais funcionam como um exercício de poder, uma vez que as instituições, especialmente a polícia e o Sistema de Justiça, detêm a autoridade para definir o que é considerado verdadeiro ou falso em relação a um crime. Esse poder de determinar a verdade envolve processos de construção de narrativas e validação de determinados tipos de evidências, muitas vezes orientados pela criminalização de certos indivíduos.

Tal exercício de poder permite que as autoridades moldem a compreensão tanto do crime quanto dos acusados, legitimando ou deslegitimando versões dos fatos. Como discutido nos capítulos anteriores, ao controlar quais informações serão aceitas como legítimas, agentes institucionais direcionam as investigações de modo a reforçar preconceitos raciais, sociais ou territoriais, frequentemente associando perfis específicos - como o de jovens negros e pobres - à criminalidade. Dessa forma, a "verdade" que emerge não é um reflexo neutro e objetivo dos fatos, mas uma produção social e política que contribui para a criminalização sistemática de certos grupos.

A construção do inquérito é uma ferramenta crucial que permeia todo o processo judicial e ocupa uma posição privilegiada na formação da narrativa sobre os fatos. É no inquérito que se consolidam as primeiras convicções sobre a morte, oportunidade em que se tenta entender os motivos por trás do evento e identificar o responsável. Quando o promotor elabora a denúncia, ela já se baseia em uma narrativa previamente construída no inquérito, e essa visão inicial sobre o caso deve ser confirmada ou refutada no curso do processo judicial. Portanto, o processo judicial não parte da construção de uma nova narrativa, mas da necessidade de confirmar, questionar e/ou confrontar uma narrativa já estabelecida. Isso cria uma imagem preconcebida tanto sobre o acusado quanto sobre o crime, que influencia constantemente a condução do processo.

No caso de *Neto*, por exemplo, embora ele tenha confessado o crime na esfera policial, durante a audiência ele contradisse essa confissão, alegando que sequer conhecia a vítima e que teria ido na delegacia registrar a perda do seu documento. Do ponto de vista jurídico, entende-se que os depoimentos e interrogatórios realizados na fase policial não deveriam ser determinantes nas decisões judiciais (STJ, 5ª. Turma, AgRg no REsp

1740921/GO)<sup>15</sup>. Contudo, como ignorar algo que já foi apresentado? Como desconsiderar uma versão que, em algum momento, foi vista como a verdade sobre os fatos?

É nesse contexto que o inquérito policial exerce pressão sobre as relações no processo judicial, ao impor uma carga de criminalização ao acusado. A narrativa construída pelo delegado, que opera com ampla discricionariedade para determinar as linhas de investigação, desenvolve-se em um contexto inquisitorial, em que a defesa não tem a oportunidade de questionar a forma como o inquérito é elaborado. Dessa maneira, o inquérito, longe de ser apenas uma coleta de provas, acaba por consolidar uma versão dos fatos, a verdade a seu respeito.

Além da carga simbólica que o inquérito carrega, ele também exerce uma influência significativa nas decisões judiciais. Nesse mesmo caso, os depoimentos coletados durante a fase inquisitorial foram fundamentais para a decisão de pronunciá-los. Isso é evidente na decisão do desembargador, que se baseou no depoimento prestado pela companheira da vítima durante o inquérito. Conforme registrado: "Ao prestar esclarecimentos na sede policial (fl. 09), companheira da vítima relatou que, após o assassinato de seu companheiro, os denunciados foram apontados como responsáveis."

Esse exemplo revela como informações colhidas na fase inicial, muitas vezes sem o devido contraditório ou aprofundamento probatório, podem influenciar de maneira determinante o destino dos acusados. O inquérito policial, longe de ser apenas um mecanismo de investigação, assume uma função que vai além da mera coleta de provas: ele cria narrativas de culpabilidade. Ao identificar um suspeito e incluir uma série de documentos e laudos, o inquérito molda a compreensão do crime. Portanto, ao imputar a responsabilidade por um homicídio, a importância das narrativas do inquérito na construção do que é considerado como verdade policial intensifica o processo de criminalização dos réus na fase judicial.

Não quero sugerir com este argumento que as conclusões do inquérito sejam imutáveis na fase judicial. Como já foi demonstrado ao longo desta monografia, há diversos casos em que os acusados foram absolvidos ou impronunciados. No entanto, é fundamental destacar como o inquérito contribui para a criminalização dos acusados, não apenas na fase administrativa, mas também durante o processo judicial. Sendo assim, o inquérito, ao moldar

---

<sup>15</sup> Os ministros do STJ consolidaram o entendimento de que um réu não pode ser pronunciado com base exclusivamente em elementos de informação obtidos na fase de inquérito policial ou no procedimento de investigação criminal instaurado pelo Ministério Público, pois isso configuraria uma violação do direito ao contraditório e à ampla defesa.

as primeiras percepções sobre o caso, contribui para o processo de criminalização, mesmo que eventualmente o seu resultado possa ser reavaliado.

#### **4.2 “Solicito prazo razoável para a conclusão das investigações”**

A gestão judicial das mortes não se dá apenas com a resolução final dos casos, ou seja, a sentença, mas também através dos inúmeros procedimentos burocráticos que compõem os autos judiciais. O tempo que um caso leva para ser concluído - ou seja, o período que os agentes estatais demoram para apresentar uma versão institucional sobre a morte de um jovem negro - reflete diretamente a forma como essa gestão é conduzida. Nesse contexto, apenas quatro dos dez processos analisados resultaram em sentença, todas de absolvição ou impronúncia dos acusados, enquanto os outros seis ainda aguardam julgamento. Esses processos estão em aberto por dois motivos principais: a suspensão devido à condição de foragido dos réus ou pela ritmo dos agentes estatais em realizar as diligências necessárias para conclusão dos processos.

A baixa resolutividade dos casos e a lentidão nos inquéritos policiais e processos judiciais não são exclusivas de Santa Rita, mas refletem um problema mais amplo em todo o Brasil. Uma pesquisa conduzida pelo Instituto Sou da Paz, em 2019, sobre a resolutividade dos homicídios, revelou que, apesar de cerca de 40 mil homicídios anuais, o país enfrenta grandes desafios para solucionar a maioria dos casos. A pesquisa não forneceu uma estimativa precisa sobre o percentual de resolução em cada estado, mas indicou que apenas 37% dos homicídios registrados em 2019 resultaram em denúncias até o final de 2020.

Além disso, os Ministérios Públicos e Tribunais de Justiça de oito estados (Alagoas, Amazonas, Goiás, Maranhão, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Sergipe e Tocantins) não conseguiram fornecer informações suficientes para calcular esse indicador. Outro aspecto alarmante é a falta de dados sobre a raça das vítimas: apenas três estados conseguiram disponibilizar essas informações nos casos de homicídios "solucionados", e, mesmo assim, o preenchimento foi feito de forma bastante limitada.

A pesquisa de José Luiz Ratton, Valéria Torres e Camila Bastos (2010) propõe uma divisão do processo investigativo em quatro etapas, que vão desde a instauração do inquérito até a proposição da denúncia. A primeira etapa abrange desde a ocorrência do fato até a instauração do inquérito, nela são realizadas as primeiras diligências e coletas de evidências. A segunda etapa se concentra na fase policial, que vai da instauração do inquérito até a

remessa dos autos ao Ministério Público, momento em que se aprofundam as investigações e se busca reunir mais informações sobre o crime.

Na terceira etapa, que se inicia com o recebimento do inquérito pelo representantes do Ministério Público e vai até a elaboração da denúncia, o promotor analisa os elementos coletados e decide sobre a viabilidade da ação penal. Por fim, a quarta etapa compreende o período entre a elaboração da denúncia e a fase em que o processo se encontra no Judiciário, momento em que se dá início ao julgamento

Sob essa perspectiva, no âmbito institucional, a apresentação de uma denúncia é frequentemente vista como um sinal de sucesso do inquérito, pois supõe que o processo cumpriu sua função de verificar a existência da infração penal, identificar as circunstâncias do crime e apontar a autoria. Essa compreensão, em teoria, deve fornecer ao Promotor de Justiça os elementos necessários para a formulação da acusação.

No entanto, as análises anteriores mostram que, na prática, muitos dos inquéritos examinados levaram anos para serem finalizados. A tabela<sup>16</sup> apresentada abaixo, que detalha os 10 casos aqui perquiridos, complementa essa análise ao destacar informações cruciais, como as datas de morte, a abertura dos inquéritos, a formalização da denúncia e o tempo total decorrido desde a abertura do inquérito até a apresentação da denúncia.

Esses dados evidenciam uma discrepância significativa entre a expectativa de celeridade do processo e a realidade observada, sugerindo que a mera apresentação da denúncia não é um reflexo fiel da eficácia do inquérito. Isso se deve à presença de diversas complexidades que podem surgir ao longo da investigação.

Tabela 1 – Tempo entre a data da abertura do inquérito e o oferecimento da denúncia.

CASO	DATA DA MORTE	ABERTURA DO INQUÉRITO	DENÚNCIA	DURAÇÃO
Nº 1	10/03/2012	12/03/2012	29/03/2017	5 anos e 17 dias.
Nº 2	29/08/2012	29/08/2012	04/10/2016	4 anos e 36 dias.
Nº 3	17/01/2012	22/03/2012	08/05/2016	4 anos e 47 dias.

<sup>16</sup> Os casos foram enumerados dessa forma na tabela para garantir uma melhor organização e uma melhor disposição visual na página. A ordem cronológica segue a mesma sequência da descrição apresentada na introdução.

CASO	DATA DA MORTE	ABERTURA DO INQUÉRITO	DENÚNCIA	DURAÇÃO
Nº 4	16/10/2012	29/10/2012	16/02/2018	5 anos, 3 meses e 18 dias.
Nº 5	07/02/2012	09/02/2012	22/03/2012	1 mês e 13 dias.
Nº 6	23/02/2012	04/05/2012	14/09/2014	2 anos, 4 meses e 10 dias.
Nº 7	14/10/2014	07/11/2012	07/01/2018	5 anos e 2 meses.
Nº 8	02/03/2012	30/03/2012	08/09/2012	5 meses e 9 dias.
Nº 9	10/09/2012	10/09/2012	28/06/2016	3 anos, 9 meses e 18 dias.
Nº 10	09/06/2012	12/06/2012	24/06/2015	3 anos e 12 dias.

Embora a abertura dos inquéritos tenha ocorrido de forma relativamente rápida após as mortes, em muitos casos apenas alguns dias depois, essa agilidade inicial não se traduziu em uma conclusão rápida das investigações. Por exemplo, no caso nº 4 (caso *Lucas Silva*), o inquérito foi aberto apenas dois dias após a morte, mas levou mais de 3 anos para que a denúncia fosse formalizada. O caso nº 5 (caso *Pablo*), por sua vez, apesar de ter uma abertura de inquérito igualmente rápida (um dia após a morte), foi resolvido em um prazo de 3 meses e 13 dias.

Os dados mostram que os prazos estabelecidos pela legislação, que determinam 10 dias para a conclusão do inquérito em casos de indiciados presos e 30 dias para indiciados soltos, não foram respeitados em nenhuma das situações analisadas. Mesmo considerando a possibilidade de prorrogação dos prazos para a realização de novas diligências, essa extensão deve ser justificada mediante solicitação da autoridade policial ao juiz competente e é aplicada apenas em casos de difícil elucidação.

Em todos os casos, o delegado solicitou várias prorrogações de prazo à juíza, e, apesar de os pedidos serem frequentemente concedidos, em alguns casos, nenhuma diligência foi realizada para coletar mais informações sobre as mortes durante esses intervalos. Nos

casos marcados por uma lentidão na condução dos casos, o promotor frequentemente solicitava que medidas fossem adotadas para dar continuidade às investigações.

No caso de *Pedro Henrique*, o inquérito foi iniciado em 15 de março de 2012, e, em seguida, foi expedida uma ordem de missão para que os agentes de investigação apurassem "o fato em toda a sua extensão". As instruções incluíam as seguintes determinações:

Dirijam-se ao local onde ocorreu o fato, levantando todas as informações relacionadas ao delito e promovendo a intimação de parentes, amigos e pessoas próximas à vítima, bem como quaisquer indivíduos que tenham conhecimento sobre dados que possam auxiliar na investigação da autoria delitiva.

Familiares e pessoas próximas das vítimas foram ouvidas, mas ainda não haviam sido coletadas informações suficientes para indicar a autoria do crime. Três meses após a abertura do inquérito, em 12 de junho de 2012, foi feito o primeiro pedido de prorrogação de prazo. Essa solicitação foi seguida por mais seis pedidos ao longo de um período de três anos, nas seguintes datas: 5 de dezembro de 2012, 3 de julho de 2013, 3 de dezembro de 2013, 22 de julho de 2014, 17 de dezembro de 2014 e 22 de abril de 2015.

Nos intervalos entre os pedidos de prorrogação de prazo, nenhuma diligência foi realizada no inquérito, resultando em quatro anos de inatividade. Em algumas dessas solicitações, o delegado justificou a demora na resolução do caso, alegando que sua equipe era responsável por inúmeros inquéritos ainda em andamento, especificando, em 22 de julho de 2014, que haviam 300 casos em aberto na 14<sup>o</sup> Delegacia Distrital de Tibiri. Ao mesmo tempo, ele informou que a equipe da delegacia era composta apenas por um delegado, três agentes de investigação e um escrivão de polícia civil, que dispunham somente de uma viatura, ressaltando que esse efetivo era insuficiente para atender a todas as demandas.

O último ato do inquérito antes dos pedidos de prorrogação de prazo - a oitiva de uma testemunha - foi realizado em 14 de maio de 2012. Após essa diligência, o inquérito permaneceu inativo por quatro anos, retornando à atividade apenas em 14 de março de 2016, quando foi expedida uma ordem de missão aos agentes de investigação para identificar e qualificar o suposto autor do crime. Em diversos casos, o representante do Ministério Público questionava a inércia dos inquéritos e solicitava que medidas fossem tomadas para que o caso fosse "solucionado". No caso analisado, a retomada das atividades dos agentes policiais ocorreu em resposta à solicitação do promotor de justiça, que pediu a qualificação do acusado.

Considerando as justificativas apresentadas pelo delegado, e em diálogo com uma pesquisa realizada por Michel Misse (2010), observo que a obrigatoriedade de iniciar inquéritos policiais sobrecarrega as delegacias, resultando frequentemente em uma má administração dos casos devido ao acúmulo de demandas. Misse aponta que inúmeras

ocorrências chegam diariamente às delegacias, levando à abertura simultânea de múltiplos inquéritos. No caso de Santa Rita, a elevada quantidade de inquéritos acumulados, com "300 casos abertos", ocorre em um contexto de insuficiência de pessoal e de estrutura para gerenciar adequadamente todos os casos. De acordo com o delegado, esses fatores contribuem para a estagnação dos inquéritos, que podem permanecer paralisados por anos.

O caso de *Lucas Silva* ilustra a incapacidade da equipe policial em gerenciar os casos de forma adequada. O procedimento foi iniciado em 29 de outubro de 2012, com a anexação do laudo cadavérico e do laudo de exame pericial no local do crime, que são perícias que devem ser realizadas logo após a ocorrência do fato, tendo em vista a preservação do local onde ocorreu a morte e o estado de conservação do corpo. No entanto, além dessas duas diligências iniciais, nenhuma outra ação foi tomada durante um período de quatro anos. Diante dessa inércia, o promotor de justiça solicitou três vezes que as testemunhas fossem ouvidas. Somente após essas intervenções, o delegado reconheceu a gravidade da situação, afirmando: “Observa-se que até a presente data nenhuma testemunha/declarante foi ouvida, de modo que a investigação praticamente será iniciada agora, quatro anos após o fato.” Assim, no dia 13 de janeiro de 2017, cinco anos após o crime, a primeira testemunha foi ouvida no inquérito policial.

No caso de *Victor Pereira*, uma das testemunhas declarou no inquérito que, “devido ao longo lapso de tempo desde o crime, não se lembra de detalhes que possam ajudar a Polícia Judiciária.” Esse extenso intervalo temporal, portanto, não apenas prejudica a memória das testemunhas, que podem ter dificuldade em recordar aspectos importantes dos eventos ocorridos, mas também pode levar à perda de informações para a construção da narrativa institucional.

Além do impacto na reconstituição dos fatos, existe o risco de não localizar as testemunhas e os acusados após um lapso temporal tão extenso. Por exemplo, *Roberto*, *Cláudio* e *Neto* foram pronunciados em 29 de agosto de 2018, mas apenas em 6 de setembro de 2023 a juíza determinou a expedição do mandado de intimação para a decisão de pronúncia. No entanto, o mandado foi expedido apenas para *Neto*, enquanto os outros dois acusados permaneceram sem notificação. Após a tentativa de cumprimento do mandado de intimação, o oficial de justiça informou que não conseguiu localizar os acusados no endereço indicado. Diante dessa situação, o promotor forneceu um novo endereço na tentativa de localizar *Neto*. Ao cumprir o mandado de intimação, o oficial de justiça foi informado por uma parente de criação do acusado: “que o mesmo não reside naquele endereço há mais de 08 anos, que não sabe informar o telefone/endereço do mesmo”.

A dificuldade do oficial de justiça em localizar *Neto*, que se mudara há mais de oito anos, ilustra como a falta de diligência e a longa espera podem comprometer a efetividade das medidas judiciais. Após essa devolutiva do oficial de justiça, ocorrida em 11 de março de 2024, nenhuma medida foi adotada, e o processo permanece paralisado. Em situações como essa, a juíza tem a prerrogativa de considerar os réus como foragidos e decretar sua prisão, justificando essa decisão com o argumento de que sua ausência prejudica a instrução do caso.

De maneira geral, nos inquéritos analisados, os familiares e pessoas próximas da vítima eram ouvidos inicialmente. No entanto, os depoimentos colhidos frequentemente não forneciam informações precisas sobre as circunstâncias da morte, como exemplificado no capítulo II, limitavam-se a reforçar comentários da comunidade. Os dados coletados não eram suficientes para que o delegado concluísse as investigações. Após essas primeiras diligências, na ausência de uma “resposta” concreta sobre o caso, os inquéritos entravam em longos períodos de inatividade. No entanto, eles não eram “esquecidos”, pois o delegado periodicamente solicitava mais prazo para finalizar a investigação.

A situação só mudava quando um membro do Ministério Público intervinha, requisitando que novas diligências fossem realizadas, como ocorreu no caso de *Pedro*. Em um dos pedidos de concessão de prazo, o delegado afirma que não tinha coletado elementos de provas suficientes ao apontar que: “no presente inquérito, não foi possível identificar suspeitos, quiçá indiciar possível autor do crime”. Após anos sem atividade, novas ordens de investigação foram emitidas pelo delegado para subsidiar as linhas de apuração. Contudo, mesmo com a retomada das atividades, pouco progresso era feito no inquérito. Por exemplo, nesse caso, após quatro anos de inatividade, apenas o suposto acusado foi interrogado, além de uma testemunha que não trouxe novas informações ao inquérito. A quantidade de informações obtidas inicialmente era equivalente àquela registrada após a “reabertura” do inquérito. A diferença estava na dinâmica de cobrança: com a inatividade, o membro do Ministério Público eventualmente começava a exigir respostas sobre o andamento do caso ao delegado.

Apesar da ausência de elementos suficientes para identificar a autoria do crime, o delegado não produzia um relatório inconclusivo. A necessidade de atender aos requerimentos do membro do Ministério Público, aliada à criminalização de determinadas categorias de indivíduos, levava à interpretação de qualquer mínimo indício como prova cabal para a imputação criminal. Essa dinâmica revela como a necessidade em apresentar resultados pode distorcer a avaliação das evidências, resultando na criminalização de indivíduos com base em indícios frágeis ou insuficientes.

Outro fator crucial que, segundo o delegado, afeta a construção dos inquéritos é a chamada "lei do silêncio". O primeiro procedimento adotado durante uma investigação é convocar os parentes da vítima para a realização de oitivas. Embora esses familiares possam não ter informações diretas sobre o evento criminoso, espera-se que contribuam com detalhes sobre a vida da vítima, sua rotina e seus relacionamentos com amigos e familiares (Ratton, Torres e Bastos, 2010). No entanto, essas oitivas frequentemente se revelam frustrantes para os policiais, que relatam a prevalência da chamada "lei do silêncio".

Em alguns casos o delegado menciona que, com frequência, as testemunhas - incluindo os próprios familiares das vítimas - recusam-se a fornecer informações, alegando desconhecimento dos fatos. Esse comportamento é geralmente motivado pelo medo de represálias por parte dos autores dos crimes, que, não raro, são vizinhos ou conhecidos. No caso *Lucas*, o delegado destacou essa situação no relatório, ressaltando que, embora o crime tenha sido testemunhado por várias pessoas, a "lei do silêncio" impera na localidade, resultando em poucos depoimentos oficiais.

Para os agentes policiais, a "lei do silêncio" representa um obstáculo significativo nas investigações, dificultando a coleta de informações essenciais. De acordo com os relatos presentes nos autos, quando testemunhas e familiares se recusam a compartilhar detalhes sobre os crimes, eles enfrentam grandes dificuldades para construir uma narrativa precisa e abrangente dos eventos. Essa situação reflete a crença de que as declarações das testemunhas são uma das principais fontes de informação na elucidação dos crimes. Sem essas contribuições, os investigadores se encontram limitados na compreensão das circunstâncias que cercam os delitos.

Por fim, o objetivo não é avaliar se os procedimentos adotados foram corretos, legais ou imparciais, mas ressaltar como a burocracia transforma a morte em um evento apreensível por meio da construção de uma "verdade". Esse processo ritualizado, que edifica essa "verdade", revela-se marcado por um gerenciamento contraditório e, muitas vezes, precário. O Estado, detentor do monopólio legítimo da violência, demonstra não ter condições adequadas para gerir os homicídios, especialmente no que se refere aos casos de jovens negros, que são o foco desta análise. A lentidão dos processos, caracterizada pela inatividade e por repetidos pedidos de prorrogação de prazo, reflete a ineficiência na gestão dos casos de homicídios.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar o gerenciamento institucional das mortes, percebo como a vida e a morte são produzidas e reconfiguradas através da instrumentalização de procedimentos burocráticos. Minhas análises, na monografia, partem da compreensão de que existe um processo institucional de produção da vida e da morte dos jovens negros, marcado por práticas de criminalização tanto das vítimas quanto dos algozes. Assim, compreendo as narrativas judiciais como um produto institucional, e não como uma representação fiel do que de fato ocorreu.

Os autos, por meio de seus documentos, codificam as experiências de vida e morte desses sujeitos a partir das orientações dadas pelos agentes de Estado. A análise, portanto, não busca entender as causas da morte desses jovens, mas sim como os agentes estatais conferem inteligibilidade a esses eventos. Essa dinâmica se realiza por meio de inquéritos policiais e processos judiciais, que resultam na produção de documentos oficiais, dotados de fé pública e que carregam, socialmente, uma "verdade" sobre o evento da morte.

A partir da compreensão de que há uma produção institucional dos homicídios, emerge a noção de que a morte é gerida por diferentes agentes — juízes, promotores, defensores, advogados e delegados. Assim, os processos judiciais não foram analisados como um fim em si mesmos, mas como ferramentas que permitem enxergar a forma como a vida e a morte desses jovens são construídas e reconfiguradas institucionalmente.

Conflitos de classe, geração, gênero e território permeiam constantemente esse gerenciamento, no qual os jovens negros são frequentemente associados ao mercado varejista de drogas. Na produção do homicídio, essas relações de poder se entrelaçam de forma complexa e inseparável, coexistindo e se reforçando mutuamente (Efrem Filho, 2017). No gerenciamento institucional dessas mortes, as relações sociais se constituem reciprocamente, criando e moldando uma realidade em que jovens negros são sistematicamente criminalizados e a violência é normalizada como parte dessa dinâmica.

A partir dessa premissa analítica, observei que, em todos os casos aqui estudados, em maior ou menor grau, houve um processo de criminalização tanto das vítimas quanto dos algozes. Categorias imprecisas e maleáveis como "envolvimento com drogas", "usuário" e "traficante" foram utilizadas para construir o perfil de ambos e para explicar o contexto em que ocorreu a morte. A categoria "envolvimento com drogas" é extremamente vaga e, na prática, não serve para determinar de forma objetiva qual conduta foi efetivamente praticada.

Essa imprecisão evidencia sua maleabilidade, permitindo que o termo seja aplicado em diferentes contextos para moldar narrativas sobre o crime e fundamentar decisões.

A morte desses jovens, portanto, era imediatamente associada ao mercado varejista de drogas pelos agentes do Estado, e suas mortes só faziam sentido dentro de um contexto de disputa de facções. Na análise dos casos, percebi que, mesmo em narrativas em que o “envolvimento com drogas” parecia inverossímil, essa categoria ocupava um lugar central na explicação das mortes. Comentários da comunidade, transmitidos por uma testemunha, eram suficientes para sustentar a condução institucional dos casos e moldar a narrativa dos processos judiciais. Houve uma supervalorização desses depoimentos, de modo que os informantes acabavam por ocupar um papel crucial no desenrolar dos casos.

Em casos como o de *Anderson e Fred*, a construção de uma imagem de "vítima criminosa" e "delinquente" torna-se ainda mais viável. Testemunhas afirmam que ambos atuavam no comércio de entorpecentes e possuíam antecedentes de internação no CEA (Centro Educacional de Adolescentes). Eles não se encaixam na figura da "vítima apreensível", conforme argumentado por Sarti (2011), mas sim no ideal de delinquência que, segundo a lógica institucional, precisa ser eliminado para manter uma suposta ordem social. A trajetória de *Anderson e Fred* é facilmente criminalizada, e seu status como vítimas é deslegitimado, já que não correspondem ao modelo idealizado de vítima.

Comentários da comunidade sobre os acontecimentos, ao serem considerados pelos agentes do Estado, ganhavam status de fé pública e são tratados como verdades institucionais. No terceiro capítulo, demonstrei como ocorre esse processo, que chamei de "ritualização burocrática", no qual comentários se transformam em narrativas oficiais. Expressões como "o que o povo comentava", "ouvi dizer" ou "segundo as pessoas do bairro" sustentavam as acusações contra os réus. Provas genéricas e frágeis, suscetíveis a manipulação, eram frequentemente usadas como instrumentos de criminalização.

Essa chave interpretativa adotada pelos agentes do Estado associa automaticamente as mortes de jovens negros ao mercado varejista de drogas, partindo do pressuposto de que esse mercado é inerentemente violento e, portanto, um produtor natural de mortes. A utilização das categorias mencionadas - "envolvimento com drogas", "usuário", "traficante" - reflete essa lógica, pois são categorias vagas e flexíveis, que podem ser facilmente aplicadas para enquadrar qualquer jovem negro dentro de um contexto de violência e crime.

A imprecisão desses termos possibilita que as mortes sejam justificadas como parte de um ciclo inevitável de violência ligado ao tráfico de drogas. Dessa forma, ao recorrer a essas categorias, os agentes do Estado constroem uma narrativa que apresenta o tráfico como

uma estrutura intrinsecamente produtora de violência e morte, como dito acima. Isso gera um ciclo interpretativo em que qualquer "envolvimento" - real ou presumido - é suficiente para justificar a morte, desumanizando tanto as vítimas quanto os algozes e naturalizando suas mortes como eventos inevitáveis e previsíveis.

No entanto, durante as análises, compreendi que o crime refere-se à é o movimento de considerar uma conduta ilegal, ou seja, à definição jurídica de comportamentos que violam normas legais estabelecidas. O crime está fundamentado na transgressão de uma norma jurídica, independentemente de envolver ou não violência. Trata-se, portanto, de uma construção legal que formaliza quais condutas são consideradas ilícitas e passíveis de sanção. A violência, por outro lado, vai além da esfera jurídica, englobando ações socialmente reconhecidas como abusivas ou prejudiciais, podendo ocorrer tanto dentro quanto fora do que é juridicamente classificado como crime. A violência é uma realidade social que pode ou não se sobrepor às definições legais de criminalidade. Embora, de fato, houvesse um contexto em que o número de mortes aumentou significativamente, especialmente devido à radicalização da violência por facções, isso não justifica a redução do conceito de crime exclusivamente à violência.

O discurso institucional transforma essa correlação em uma narrativa totalizante, justificando as mortes pela suposta participação no tráfico de drogas. Ao fazer isso, ignoram-se a complexidade e as especificidades de cada caso, reduzindo a vida e a morte de jovens negros a um estereótipo que desconsidera a individualidade e as circunstâncias únicas de cada vítima. A narrativa institucional não apenas simplifica a realidade, mas também reforça estereótipos prejudiciais que ligam a criminalidade à brutalidade, especialmente em relação a grupos marginalizados. Essa visão não apenas distorce a percepção pública, mas também legitima uma abordagem punitiva que falha em reconhecer a pluralidade das experiências de vida e a complexidade dos fatores sociais que contribuem para a violência.

A análise dos autos revelou também o processo de "sujeição criminal", descrito por Michel Misse (1999), que se refere à ideia de que, antes mesmo de um crime ser cometido, certos indivíduos já são vistos como potenciais criminosos. Esse processo de antecipação da culpa está diretamente ligado às características sociais dos acusados, que pertencem a grupos estigmatizados. Ao invés de uma avaliação objetiva da conduta, o que se observa é uma criminalização prévia baseada em fatores como classe, raça, geração e gênero.

As acusações, muitas vezes fundamentadas em testemunhos vagos - como relatos de "ouvir dizer" - ganham peso devido à presença de antecedentes criminais ou outras marcas sociais que reforçam a imagem do réu como delinquente. A construção do crime, nesses

casos, não é baseada no evento em si, mas na identidade social do acusado. A subjetividade do indivíduo é transformada em um marcador de criminalidade, fazendo com que o julgamento se concentre mais no potencial criminoso do sujeito do que em suas ações concretas. Em vez de julgarem o ato específico, o que está em questão é o perfil social dos réus, criando um ciclo em que o estigma preexiste ao crime, independentemente das provas ou circunstâncias. Dessa forma, a criminalização deixa de ser uma consequência de uma conduta ilícita e passa a ser uma característica atribuída ao indivíduo por sua origem social, racial e histórica. O processo de criminalização dos acusados se reflete diretamente na forma precária e negligente como os autos são geridos, evidenciada pela longa duração dos casos, que se arrastam por anos.

A ausência de uma narrativa concreta que explique os casos frequentemente não é suficiente para justificar o encerramento dos inquéritos sem a imputação de um crime ao sujeito. Isso se deve ao fato de que, conforme discutido por Vinuto (2023), a mera configuração da suspeição leva à premissa de que é preferível continuar o processo, mesmo na falta de evidências substanciais. O sistema judiciário, assim, tende a se apoiar em suposições e estereótipos, perpetuando a ideia de que a suspeição, por si só, constitui uma justificativa válida para a prossecução penal. Esse fenômeno está intimamente ligado ao processo de racialização, no qual indivíduos negros são vistos sob uma lente preconceituosa que frequentemente os associa ao crime, exacerbando a criminalização de suas existências.

Mesmo diante de evidências insuficientes ou inconsistentes, a aplicação do princípio "in dubio pro societate" - que favorece o prosseguimento da ação penal em caso de dúvida - serve como um pretexto para legitimar a má condução dos casos. Essa prática revela uma estrutura em que o resultado parece preestabelecido: independentemente da fragilidade dos autos, o réu é tratado como culpado em potencial. Assim, mesmo processos mal geridos, repletos de lacunas evidentes, operam para sustentar a criminalização dos acusados. A falta de provas concretas é ignorada, e a perpetuação de estereótipos sociais acerca do acusado torna-se suficiente para que os casos prossigam, reforçando a noção de que certos indivíduos, especialmente aqueles de grupos racialmente marginalizados, merecem ser julgados, mesmo que a justiça se sustente sobre fundamentos frágeis.

O gerenciamento institucional das mortes de jovens negros é intrinsecamente marcado por uma lógica de criminalização que opera através de categorias sociais como raça, classe, geração, gênero e território. Essas dimensões interagem de forma complexa, moldando a forma como as vidas e mortes desses indivíduos são percebidas e tratadas dentro do Sistema de Justiça. Ao priorizarem a manutenção de uma narrativa que associa automaticamente esses

jovens ao crime e à violência, os agentes de Estado que atuam nesses casos revelam uma estrutura judicial que não apenas perpetua a marginalização, mas também legitima uma abordagem punitiva que falha em reconhecer a pluralidade das experiências humanas. Portanto, minhas análises partem do esforço de compreender um campo de pesquisa que permita investigar as desigualdades raciais em contextos em que as violências institucionais a grupos marginalizados são naturalizadas, como é o caso da gestão judicial dos jovens negros.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. **Informativo nº 603**. Relator: Rogério Schietti Cruz. Brasília, 20 de abril de 2017. Brasília, 07 jun. 2017. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?aplicacao=informativo&acao=pesquisar&livre=@CNOT=%27016298%27>. Acesso em: 28 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. **REsp 1.373.356-BA**. Relator: Rogério Schietti Cruz. Brasília, 20 de abril de 2017. Brasília, 20 abr 2017. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?aplicacao=informativo&acao=pesquisar&livre=@CNOT=%27016298%27>. Acesso em: 25 set. 2024.

CORRÊA, Mariza. **Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983. 315 p.

D'ANDREA, Tiaraju. **Contribuições para a definição dos conceitos periferia e sujeitas e sujeitos periféricos**. Dossiê Subjetividades periféricas, São Paulo, p. 19-36, ABR 2020.

BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto?** Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. 288 p.

EFREM FILHO, Roberto. **Os Meninos de Rosa: sobre vítimas e algozes, crime e violência**. Cadernos Pagu, Campinas, n. 51, e175106, 2017a. DOI 10.1590/18094449201700510006. Disponível: < <http://dx.doi.org/10.1590/18094449201700510006> >. Acesso em: 07 set. 2024.

EFREM FILHO, Roberto. **A reivindicação da violência: gênero, sexualidade e a constituição da vítima\***. Cadernos Pagu, Campinas, n. 50, e175007, 2017b. DOI 10.1590/18094449201700500007. Disponível em: < <http://dx.doi.org/10.1590/18094449201700500007> >. Acesso em: 09 set. 2024.

EFREM FILHO, Roberto. **Mata-mata: reciprocidades constitutivas entre classe, gênero, sexualidade e território**. 2017. 248 p. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) Programa de

Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Campinas, SP, 2017b. Disponível em: <[http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/322704/1/LimaFilho\\_RobertoCordovilleEfremDe\\_D.pdf](http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/322704/1/LimaFilho_RobertoCordovilleEfremDe_D.pdf)>. Acesso em: 01 out. 2024.

EFREM FILHO, Roberto. **“Bala”:** experiência, classe e criminalização. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro: v. 05, n. 09, p. 501-537, 2014a. DOI 10.12957/dep.2014.13722. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/13722/10657>>. Acesso em: 08 set. 2024.

EFREM FILHO, Roberto; GOMES, José Clayton Murilo Cavalcanti. **Homossexual, sapatão, travesti, traficante, viciada: gênero, sexualidade e crime em narrativas judiciais sobre mortes de LGBT.** In: FACCHINI, Regina; FRANÇA, Isadora Lins. Direitos em disputa: LGBTI+, poder e diferença no Brasil contemporâneo. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2020, p. 241-257.

FELTRAN, Gabriel de Santis. **Irmãos: Uma história do PCC.** São Paulo: Companhia das Letras, 2018. 318 p.

FELTRAN, Gabriel de Santis. **Fronteiras de tensão: política e violência nas periferias de São Paulo.** São Paulo: Editora UNESP; CEM; CEBRAP, 2011. 360 p.

\_\_\_\_\_. **"Governo que produz crime, crime que produz governo: o dispositivo de gestão do homicídio em São Paulo (1992 – 2011)."** Revista Brasileira de Segurança Pública, n. 02, São Paulo, 2012, p. 232–255.

FERREIRA, Letícia. **Encontros etnográficos com documentos burocráticos: estratégias analíticas da pesquisa antropológica com papéis oficiais** Etnografias Contemporâneas 8 (15), 2022. p. 162-185.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; FREITAS, Felipe da Silva. **Do paradoxal privilégio de ser vítima: terror de Estado e a negação do sofrimento negro no Brasil.** Revista Brasileira de

Ciências Criminais, São Paulo, a. 25, v. 135, p. 49-71, set., 2017. Disponível em: <[http://bradonegro.com/content/arquivo/12122018\\_112348.pdf](http://bradonegro.com/content/arquivo/12122018_112348.pdf)>. Acesso em: 02 out. 2024.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução: Raquel Ramallete. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014b. 302 p.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e suas formas jurídicas**. Tradução: Eduardo Jardim e Roberto Machado. 4. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2013. 151 p.

G1. Santa Rita é cidade mais violenta para jovens negros no país, diz estudo. G1, nov. de 2014. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2014/11/santarita-e-cidade-mais-violenta-para-jovens-negros-no-pais-diz-estudo.html> Acesso em: 25/02/2024

GONZALEZ, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira**. Revista Ciências Sociais Hoje, São Paulo, Anpocs, p. 223-244, 1984. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4584956/mod\\_resource/content/1/06%20-%20GONZALES%2C%20L%C3%A9lia%20-211%20Racismo\\_e\\_Sexismo\\_na\\_Cultura\\_Brasileira%20%281%29.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4584956/mod_resource/content/1/06%20-%20GONZALES%2C%20L%C3%A9lia%20-211%20Racismo_e_Sexismo_na_Cultura_Brasileira%20%281%29.pdf)>. Acesso em: 03 set.2020.

MACHADO, M. DAS D. C.; BURITY, J.. **A Ascensão Política dos Pentecostais no Brasil na Avaliação de Líderes Religiosos**. Dados, v. 57, n. 3, p. 601–631, jul. 2014.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. Tradução Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018. 80 p.

MEDEIROS, F. **“Matar o morto”:** uma etnografia do Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro. Niterói: Eduff, 2016.

MEDEIROS, F. **Linha de investigação: uma etnografia das técnicas e moralidades numa Divisão de Homicídios da Polícia Civil do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Autografia, 2018.

MELLO, Breno Marques de. **Na selva de pedras: as performances de gênero e sexualidade nos conflitos entre prostituição, crime e estado**. 2019. 132 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, 2019.

MISSE, Michel. **Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”**. Lua Nova, São Paulo, n. 79, p. 15-38, 2010. DOI 10.1590/S0102-64452010000100003. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/S0102-64452010000100003> >. Acesso em: 25 set. 2024.

MISSE, Michel. **Sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro**. Civitas: revista de Ciências Sociais, [S. l.], v. 8, n. 3, p. 371–385, 2009. DOI: 10.15448/1984-7289.2008.3.4865. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/civitas/article/view/4865>. Acesso em: 28 ago. 2024.

MISSE, M. **O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil**. Sociedade e Estado, Brasília, v. 26, n. 1, p. 15-27, 2011.

MISSE, Michel. **Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria bandido**. Lua Nova, n. 79, p. 15 – 38, 2010.

MISSE, Michel. **Malandros, marginais e vagabundos: a acumulação social da violência no Rio de Janeiro**. 1999. Tese (Doutorado em Sociologia) – IUPERJ, Rio de Janeiro, 1999.

Muzzopappa, Eva y Villalta, Carla (2011). **Los documentos como campo. Reflexiones teórico metodológicas sobre un enfoque etnográfico de archivos y documentos estatales**. Revista Colombiana de Antropología, Vol. 47, N. 1, pp. 13-42.

NADAI, Larissa. Entre estupros e convenções narrativas : os Cartórios Policiais e seus papéis numa Delegacia de Defesa da Mulher (DDM). Horizontes Antropológicos 22 (46), Porto Alegre, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFGRS), 2016, pp.66-96.

PUCCINELLI , Bruno. Rua declinada no masculino: sexualidades, mercado imobiliário e masculinidades no Centro de São Paulo (Brasil). *Punto Género*. Chile, n. 6, 2015, pp. 113-126.

TEIXEIRA, Cesar Pinheiro. **A construção social do “ex-bandido” um estudo sobre sujeição criminal e pentecostalismo**. Orientador: Michel Misse. 2009. 136 p. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Sociologia e Antropologia, Rio de Janeiro, 2009.

ROCHA, Luisa Lais Câmara da. **“As cumades das facções”:** as relações de gênero e sexualidade, dentro das facções Okaida e Estados Unidos em João Pessoa/PB. 2016. 139 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, 2016. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/19979>>. Acesso em: 30 set. 2024.

SARTI, Cynthia. **A vítima como figura contemporânea**. *Cad. CRH*, Salvador , v. 24, n. 61, p. 51-61, jan./abr. 2011. DOI 10.1590/S0103-49792011000100004. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-49792011000100004>>. Acesso em: 19 Jan. 2021.

ZALUAR, Alba. **A máquina e a revolta: as organizações populares e o significado da pobreza**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2014: os jovens do Brasil**. FLACSO Brasil, Brasília, 2014